



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

**LUANA BARBOSA DA SILVA**

***PROGRAMADO PRA MORRER NÓIS É: POLICIAMENTO OSTENSIVO E  
NECROPOLÍTICA DA JUVENTUDE NEGRA CAMPINEIRA***

**CAMPINAS**

**2023**

**LUANA BARBOSA DA SILVA**

***PROGRAMADO PRA MORRER NÓIS É: POLICIAMENTO OSTENSIVO E  
NECROPOLÍTICA DA JUVENTUDE NEGRA CAMPINEIRA***

Dissertação apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestra em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Frederico Normanha Ribeiro de Almeida

ESTE TRABALHO CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELA ALUNA LUANA BARBOSA DA SILVA, E ORIENTADA PELO PROF. DR. FREDERICO NORMANHA RIBEIRO DE ALMEIDA

**CAMPINAS**

**2023**

Ficha catalográfica  
Universidade Estadual de Campinas  
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Neiva Gonçalves de Oliveira - CRB 8/6792

B234p Barbosa da Silva, Luana, 1998-  
Programado pra morrer nois é : policiamento ostensivo e necropolítica da juventude negra campineira / Luana Barbosa da Silva. – Campinas, SP : [s.n.], 2023.

Orientador: Frederico Normanha Ribeiro de Almeida.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Racismo. 2. Violência policial. 3. Necropolítica. 4. Juventude. I. Almeida, Frederico Normanha Ribeiro de, 1979-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informações Complementares

**Título em outro idioma:** We are programmed to die : ostensive policing and necropolitics of the black youth in Campinas

**Palavras-chave em inglês:**

Racism  
Police brutality  
Necropolitics  
Youth

**Área de concentração:** Ciência Política

**Titulação:** Mestra em Ciência Política

**Banca examinadora:**

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida [Orientador]  
Matheus Gato de Jesus  
Acácio Augusto Sebastião Júnior

**Data da defesa:** 29-03-2023

**Programa de Pós-Graduação:** Ciência Política

**Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)**

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0000-0002-2338-2182>  
- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/1425646005590096>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

A Comissão Julgadora dos trabalhos de Defesa de Dissertação de Mestrado, composta pelos Professores Doutores a seguir descritos, em sessão pública realizada em 29 de março de 2023, às 16h, considerou a candidata Luana Barbosa da Silva APROVADA.

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida

Matheus Gato de Jesus

Acácio Augusto Sebastião Júnior

A ata de defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no Siga/Sistema de Fluxo de Dissertações/Teses e na Coordenaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

*Malandrão eu? Não, ninguém é bobo*

*Se quer guerra terá*

*Se quer paz, quero em dobro*

*[...] Vida loka*

*Eu não tenho dom pra vítima*

*Justiça e liberdade, a causa é legítima*

(Vida loka parte 1, Racionais MC's. Nada como um Dia após o Outro Dia. Cosa Nostra.

2002)

## AGRADECIMENTOS

Esta dissertação foi construída sob muitos aspectos atípicos em relação ao que era previsto quando ingressei no PPGCP/Unicamp. Um mundo pandêmico, minha ida para o Maranhão para trabalhar no sistema penitenciário e a descoberta de uma doença autoimune se tornaram desafios para uma pessoa que ingressou no mestrado cheia de sonhos e expectativas. Para chegar ao fim desta caminhada foi necessário muito apoio, colo e suporte de pessoas que amo, admiro e respeito profundamente. Meu maior agradecimento nesta dissertação é pela realização de um sonho que parecia impossível duas gerações atrás. *Eles combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer*<sup>1</sup>, seguimos firmes apesar dos percalços. Nossos sonhos são maiores que nós mesmos.

Meu muitíssimo obrigada aos professores Acácio Augusto e Matheus Gato por atentamente analisarem este trabalho no exame de qualificação e na defesa, apontando com delicadeza pontos fundamentais para a realização desta dissertação.

Obrigada à Camila de Fátima Magalhães, por todo auxílio desde o dia da matrícula até a finalização desta dissertação. Sempre paciente e extremamente solícita.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Processo nº 88887.480524/2020-00.

Gostaria de agradecer ao meu pai, meu intelectual favorito, meu maior protetor e meu primeiro professor. Obrigada, por me fornecer as primeiras habilidades críticas para viver num mundo que pode ser diferente do que foi ontem.

Ao meu irmão, Júnior, a pessoa que eu mais amo, meu corretor de textos, minha fonte de inspiração diária e meu maior orgulho. Sempre paciente e sereno me acalentando em momentos críticos e me dando suporte quando eu pedia, mas quando eu não pedia, mas precisava.

À Milena, meu amor dessa vida e de tantas outras. Por me apoiar, celebrar minhas vitórias, secar minhas lágrimas e caminhar ao meu lado. Não me imagino

---

<sup>1</sup> Paráfrase à célebre frase de Conceição Evaristo, em Olhos D'água (2014).

defendendo essa dissertação sem a companhia da pessoa que mais acredita que outro projeto de sociedade é possível.

À minha mãe, minha irmã, meus avós, tios, primos e demais familiares que fizeram parte da minha formação como ser humano e como cientista, meu carinho eterno. Sou parte de vocês.

À Lu e ao Gael, minha família do coração, que me mostraram que os laços sanguíneos não definem um amor de almas já escrito. Desde sempre me impulsionando ao meu melhor, nossa conexão e minha gratidão por vocês é inexplicável.

À Marina, minha companheira de pesquisa e de luta, a qual acreditou nesse projeto ainda quando era uma iniciação científica e permaneceu comigo até a escrita final deste texto. Meu maior presente com essa pesquisa foi ganhar a sua amizade.

À Gabriela e Victória, minhas irmãs de alma, que há muitos anos fazem questão de acompanhar meu desenvolvimento como intelectual e pesquisadora e sempre estiveram ao meu lado, assistindo, aplaudindo e apoiando meus sonhos.

Aos meus amigos e à minha equipe do Programa Rumo Certo, feitos durante tempos duros na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, minha gratidão por toda paciência neste período que construí famílias fora de casa.

A todos os meus amigos que dentro ou fora da academia me apoiaram, me assistiram e estiveram lá por mim quando nem eu mesma acreditei que seria possível terminar essa etapa.

A todos os amigos e companheiros do PolCrim e do Bitita que conheci, convivi e fizeram parte ativa dessa dissertação. Esses dois grupos de pesquisa me moldaram como pesquisadora e como ser humano. Foram momentos valiosos de troca em um mundo de isolamento e luto constante. Aprendi, troquei e sempre levarei no coração tamanha aprendizagem e afeto.

Ao Frederico, que vem estrategicamente nessa parte do agradecimento, não por ser menos importante, mas justamente porque foi uma ponte fundamental entre meus sonhos e a realidade. Obrigada, Fred, por ser não apenas meu orientador, mas meu mentor, aquele que acolheu uma graduanda rebelde com dezenove anos e muitos sonhos e pouca bagagem. Obrigada por me conectar à minha última parte desse agradecimento. Obrigada por me acolher, ouvir e me potencializar. Obrigada por me ajudar a me encontrar não só na Academia, mas também no mundo.

A todos os jovens vítimas de violência policial, suas mães, pais, irmãos e avós que convivem com o luto, a dor e a perda constantes. Uma sociedade sem mortes precoces de jovens não é apenas necessária, mas também urgente.

Finalmente, dedico esta dissertação à Ingrid Sayuri (*in memoriam*), que fez parte de todo meu processo de construção e organização da revolta coletiva em prol da vida e da justiça social pela juventude negra brasileira. Ainda nos reencontraremos.

## RESUMO

Inserido no campo de estudos sobre seletividade racial da justiça criminal, esta dissertação busca compreender como o racismo afeta os processos violentos de abordagem e apreensão de adolescentes na cidade de Campinas, estado de São Paulo. Utilizando os conceitos de biopolítica e necropolítica, buscou-se realizar uma análise integrada acerca de como idade, gênero, raça e socioespacialidade possuem direta relação com o uso ilegal de força estatal manifestada pelos agentes de segurança pública. Esta pesquisa buscou compreender de que modo o controle de corpos e o poder sobre a vida e sobre a morte de adolescentes acusados de ato infracional atuou sob o marco do racismo como fundamento para a violação de direitos. A partir da análise de 71 procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional, foi construído um banco de dados que apresentou perfis e narrativas que demonstram como as forças de segurança atuam contra jovens negros moradores de periferias da cidade, destacando o papel dos aparelhos de estado e de controle das populações.

**Palavras-chave:** Racismo; violência policial; juventude; necropolítica.

## **ABSTRACT**

Inserted in the field of studies of racial selectivity and criminal justice, this thesis searches how racism affects the violent process of approach and apprehension of teenagers in the city of Campinas, state of São Paulo. Using the concepts of biopolitics and necropolitics, it was made an integrated analysis about how age, gender, race and socio spatiality have a direct relation with the illegal use of state force used by the agentes of public security. This research tried to understand how the control of bodies and the power over life and death of teenagers accused of offenses happened under the framework of racism as a basis for violation of rights. Based on the analysis of 71 administrative procedures instituted by the State of São Paulo Public Ministry to investigate police violence against teenagers accused of offenses, it was made a database that showed profiles and stories that showed how the security forces act against young black people living on the periphery of the city, highlighting the roles of the state apparatuses and the control of populations.

**Keywords:** Racism; police violence; youth; necropolitics.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Hotspot de violência - Região do Campo Belo.....	101
Figura 2 - Hotspot de violência - Jardim Itayu .....	102
Figura 3 - Hotspot de violência - DICs.....	103

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Dados demográficos e indicadores de vulnerabilidade social e desenvolvimento humano (Campinas, 2010-2017).....	90
Quadro 2 - Dados sobre raça/cor da população da região Sudoeste em Campinas (Campinas, 2016).....	93
Quadro 3 - Dados sobre raça/cor da população da região Sudoeste em Campinas (Campinas, 2016).....	96
Quadro 4 - Dados sobre região e frequência de homicídios em Campinas (Campinas, 2016).....	99

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de procedimentos, de acordo com a existência de relato do adolescente, de questionamento pela autoridade policial civil e de registro no Boletim de Ocorrência da violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71) .....	23
Gráfico 2 - Percentual de procedimentos, de acordo com a existência de relato do adolescente que informa que a violência sofrida por ele foi praticada com a finalidade de obtenção de prova (Campinas, 2015-2018) (N=71).....	26
Gráfico 3 - Percentual de adolescentes acusados da prática de ato infracional, de acordo com a cor (Campinas, 2015-2018) (N=106) .....	65
Gráfico 4 - Percentual de adolescentes acusados de ato infracional, de acordo com o sexo (Campinas, 2015-2018) (N=106) .....	65
Gráfico 5 - Percentual de procedimentos, de acordo com os atos infracionais registrados (Campinas, 2015-2018) (N=7) .....	67
Gráfico 6 - Percentual de condutores e testemunhas da apreensão, de acordo com a força de segurança na qual atuam (Campinas, 2015-2018) (N=71) .....	67
Gráfico 7 - Percentual de condutores e testemunhas da apreensão, de acordo com a cor (Campinas, 2015-2018) (N=71).....	68
Gráfico 8 - Percentual de procedimentos, de acordo com razões e circunstâncias da abordagem, na versão dos policiais (Campinas, 2015-2018) (N=71) ....	70
Gráfico 9 - Percentual dos tipos de atos infracionais que teriam sido cometidos (Campinas, 2015-2018) (N=71).....	71
Gráfico 10 - Percentual de procedimentos, de acordo com os atos infracionais registrados agrupados em categorias (Campinas, 2015-2018) (N=71)..	72
Gráfico 11 - Percentual de procedimentos, de acordo com o tipo de violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71).....	74
Gráfico 12 - Percentual de procedimentos, de acordo com os meios da violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71) .....	75
Gráfico 13 - Percentual de procedimentos, de acordo com a existência de relato do adolescente que informa que a violência sofrida por ele foi praticada com a finalidade de obtenção de prova (Campinas, 2015-2018) (N=71).....	75

Gráfico 14 - Percentual de procedimentos, de acordo com os locais de ocorrência das abordagens e de residência de adolescentes agrupados por regiões administrativas (Campinas, 2015-2018) (N=71).....	88
Gráfico 15 - População residente na região Sudoeste, divisão por raça.....	93
Gráfico 16 - População residente na região Sudoeste, divisão por raça.....	98

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO: QUEM TE ROUBOU TE CHAMA DE LADRÃO DESDE CEDO....</b>	<b>17</b>
A) HISTÓRICO DA PESQUISA.....	17
B) NOTA METODOLÓGICA.....	20
(i) Heteroatribuição racial.....	20
(ii) Produção cartorial da verdade nos processos.....	25
(ii) Produção cartorial da verdade nos processos.....	25
(iii) Seletividade na escuta e no encaminhamento de narrativas .....	26
(iv) Produção do espaço e segregação de populações.....	27
C) ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO .....	27
<b>CAPÍTULO 1: PODER DISCIPLINAR, BIOPOLÍTICA E NECROPOLÍTICA .....</b>	<b>30</b>
1.1 <i>A NOSSA LEI É FALHA, VIOLENTA E SUICIDA. SE DIZ QUE, ME DIZ QUE, NÃO SE REVELA, PARÁGRAFO PRIMEIRO NA LEI DA FAVELA: DA DISCIPLINA DOS CORPOS À BIOPOLÍTICA .....</i>	<i>30</i>
1.2 <i>INOCENTE OU CULPADO RETRATO FALADO. NÃO EXISTE MAIS JUSTIÇA OU ESTOU ENGANADO?: A FUNÇÃO DA POLÍCIA PARA FOUCAULT .....</i>	<i>36</i>
1.3 <i>A GENTE VIVE SE MATANDO IRMÃO, POR QUÊ? NÃO ME OLHE ASSIM, EU SOU IGUAL A VOCÊ: DA BIOPOLÍTICA À NECROPOLÍTICA .....</i>	<i>39</i>
1.4 <i>MÃE SOLTEIRA DE UM PROMISSOR VAGABUNDO: OS “MENORES” E SUAS FAMÍLIAS.....</i>	<i>42</i>
<b>CAPÍTULO 2: RACISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL.....</b>	<b>47</b>
2.1 <i>MEU PERFIL É CRIMINAL, SEU PERFIL É SÓ UMA FOTO: RACISMO, VIOLÊNCIA POLICIAL E JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL .....</i>	<i>47</i>
2.2 <i>VOCÊ NÃO SABE COMO É CAMINHAR COM A CABEÇA NA MIRA DE UMA HK: O DISPOSITIVO POLICIAL BRASILEIRO E A PRODUÇÃO DO RACISMO .....</i>	<i>54</i>

<b>CAPÍTULO 3: <i>LADRÃO SANGUE BOM TEM MORAL NA QUEBRADA. MAS PRO ESTADO É SÓ UM NÚMERO, MAIS NADA: A VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA ADOLESCENTES EM CAMPINAS</i></b> .....	<b>64</b>
<b>CAPÍTULO 4: <i>MESMO SENDO O LADO ESQUECIDO DA CIDADE E BODE EXPIATÓRIO DE TODA E QUALQUER MEDIOCRIDADE: GOVERNO DAS POPULAÇÕES E VIOLÊNCIA POLICIAL NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINAS</i></b> .....	<b>79</b>
4.1 <i>PERIFERIAS, VIELAS E CORTIÇOS, VOCÊ DEVE 'TÁ' PENSANDO O QUE VOCÊ TEM A VER COM ISSO: HISTÓRIA DA POPULAÇÃO NEGRA NA CIDADE DE CAMPINAS</i> .....	79
4.2 <i>SEM ESCOLA, EDUCAÇÃO, CULTURA, INFORMAÇÃO E LAZER: O QUE ELE VAI SER QUANDO CRESCER, UM MARGINAL? APARELHOS DE ESTADO E CONTROLE DAS POPULAÇÕES NA CIDADE DE CAMPINAS</i> ...	84
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>104</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>109</b>

## INTRODUÇÃO: QUEM TE ROUBOU TE CHAMA DE LADRÃO DESDE CEDO<sup>2</sup>

*O medo*  
*Sentimento em comum num lugar*  
*Que parece sempre estar esquecido*  
*Desconfiança insegurança mano*  
*Pois já se tem a consciência do perigo*  
*E aí?*  
*Mal te conhecem consideram inimigo*  
*E se você der o azar de apenas ser parecido*  
*Eu te garanto que não vai ser divertido*  
*Se julgam homens da lei*  
  
*[...]*  
*Eu não sei se eles*  
*Estão ou não autorizados*  
*De decidir que é certo ou errado*  
*Inocente ou culpado retrato falado*  
*Não existe mais justiça ou estou enganado?*

(Pânico na Zona Sul, Racionais MCs. Consciência Black. 1981)

### A) HISTÓRICO DA PESQUISA

Esta dissertação é fruto de quatro anos de trabalho ininterrupto para que pudesse ser traçado um diagnóstico multifatorial da violência policial contra jovens em conflito com a lei na cidade de Campinas entre 2015 e 2018. Neste texto busquei identificar como a biopolítica e a necropolítica explicam a violência policial praticada contra adolescentes acusados da prática de ato infracional, apreendidos por diferentes forças de segurança estatais.

Em 2018, meu orientador, o professor Dr. Frederico Almeida, me convidou para fazer parte de uma parceria com o Ministério Público do Estado de São Paulo. Esta parceria, oriunda mais especificamente da Promotoria de Justiça Cível de Campinas, buscava compreender estatisticamente quais seriam os padrões

---

<sup>2</sup> Verso da música Hat-Trick, do *rapper* Djonga (Álbum Ladrão, 2019).

operacionais das forças de polícia campineiras, tendo em vista que reiteradamente as Promotoras verificavam relatos de abusos físicos, psicológicos, sexuais e verbais contra os jovens, assim como padrões de atuação que violavam as normativas legais contra adolescentes.

Assim, eu e outra orientanda de Iniciação Científica, Marina de Oliveira Ribeiro, após aprovação legal por meio de ofício, tivemos acesso a 75 procedimentos administrativos abertos com acusações de improbidade administrativa contra os agentes de segurança pública por abuso de força. Estes procedimentos administrativos foram abertos entre 2015 e 2018 e foram protocolados a partir de denúncias realizadas ao Ministério Público de violências físicas, verbais, psicológicas e/ou sexuais que os jovens teriam sofrido.

A montagem deste banco de dados<sup>3</sup> se valeu das informações contidas nos Boletins de Ocorrência e nas Oitivas Informais. Sendo assim, foi feita a construção estatística sobre o perfil dos atores envolvidos nos processos, sendo eles curadores, policiais e adolescentes, tendo sido analisadas as seguintes variáveis:

- Perfil do condutor e testemunha da prisão: força de segurança que atuavam, sexo, idade, raça/cor, escolaridade e local de moradia.
- Perfil do curador: parentesco com o adolescente, sexo, raça/cor, escolaridade e local de moradia.
- Perfil do adolescente: sexo, raça/cor, escolaridade, local de moradia e informação sobre passagem anterior no sistema socioeducativo ou registro de ocorrência anterior.

Também foram avaliadas as circunstâncias da apreensão na versão do condutor, conforme constava no Boletim de Ocorrência. Foram catalogados os motivos e circunstâncias da abordagem e as circunstâncias das abordagens na versão dos adolescentes, conforme constava nas Oitivas Informais.

O terceiro conjunto de informações constante do banco de dados foi sobre tipos e meios de violência sofridos pelos adolescentes, segundo seus relatos nas oitivas.

---

<sup>3</sup> O resultado completo dos dados pode ser encontrado no relatório “Violência policial contra adolescentes acusados de prática de ato infracional na cidade de Campinas. Relatório Final – Versão revista e atualizada com dados complementares” (Laboratório de Estudos de Política e Criminologia, 2021).

Ao final da pesquisa, houve devolutiva ao Ministério Público do Estado de São Paulo, assim como a construção permanente de diálogo acerca de novas saídas para os desafios da segurança pública em Campinas<sup>4</sup>.

Utilizamos estatística descritiva básica e georreferenciamento para a análise do banco de dados e foram realizadas inferências quantitativas e qualitativas.

Alguns dos resultados obtidos foram os seguintes:

- A maior parte dos adolescentes acusados tinham 17 anos no momento de sua abordagem (40,57%) e 33,02% tinham 16 anos.

- 95,28% dos adolescentes eram do sexo masculino.

- Jovens pardos representavam 48,11% dos abordados, brancos 32,08%, pretos 12,26% e 5,66% não tiveram a raça informada.

- A extensa maioria dos agentes de segurança acusados de práticas violentas nas abordagens é composta por Policiais Militares, sendo 80,28% dos condutores e 77,46% das testemunhas.

- 64,78% dos condutores e 61,97% das testemunhas não tiveram a raça especificada. 28,16% dos condutores e 25,35% das testemunhas eram brancos. Os pardos foram representados por 7,04% dos condutores e 9,85% das testemunhas. Não havia condutores pretos e apenas 2,81% das testemunhas faziam parte deste grupo racial.

- Quando realizado agrupamento da tipificação dos crimes segundo o Código Penal, os crimes contra o patrimônio possuem a parcela mais significativa, representando 73,24%, seguidos pelos crimes de drogas com 21,13%.

- Grande parte dos adolescentes foi abordada próxima aos seus locais de residência.

- 77,46% das abordagens ocorreram durante o patrulhamento de rotina e em 39,44% dos casos a justificativa dada pelos policiais para a abordagem foi a “verificação de atitude suspeita”.

- Em 71,83% das ocorrências os adolescentes afirmam estar em locais públicos.

---

<sup>4</sup> Atualmente estamos em fase de construção de uma parceria entre Unicamp, Ministério Público do Estado de São Paulo, Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, UNICEF e Secretaria de Segurança Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública de Campinas para a revisão de conteúdos de formação e protocolos operacionais da Guarda Municipal de Campinas, com o objetivo de garantir os direitos de crianças e adolescentes na cidade.

- Em 95,77% das situações ocorreu violência física, sendo 84,55% tapas, socos e chutes.

- Em 35,21% das situações ocorreu violência psicológica, sendo 23,94% ameaças de morte.

O objetivo desta dissertação de Mestrado é analisar mais profundamente esses dados, buscando identificar e interpretar os determinantes da violência policial praticada por agentes de segurança pública contra jovens acusados da prática de ato infracional na cidade de Campinas. Nessa interpretação, buscaremos articular, no campo teórico-analítico, dimensões históricas, políticas, organizacionais e interacionais que são apontadas pela literatura sobre o poder político e sobre as relações entre polícia e racismo no Brasil.

Assim, buscou-se construir uma compreensão multifatorial acerca do fenômeno da violência policial contra adolescentes na cidade de Campinas.

## B) NOTA METODOLÓGICA

Esta seção terá como objetivo contextualizar o leitor acerca da metodologia utilizada para compreensão dos dados analisados nos capítulos subsequentes. A produção de verdade jurídica, assim como a condução dos trâmites legais aos quais os adolescentes foram submetidos, serão olhados sob a compreensão de que o sistema de justiça criminal por si também produz desigualdades que são refletidas no acesso às garantias fundamentais dos adolescentes.

As problemáticas das fontes primárias podem ser resumidas aos seguintes tópicos: (i) heteroatribuição racial; (ii) produção cartorial da verdade nos processos; (iii) a seletividade na escuta e no encaminhamento de narrativas. Também foram utilizadas fontes secundárias relativas à (iv) produção histórica e social do espaço urbano e da segregação de populações na cidade de Campinas.

### **(i) Heteroatribuição racial**

Nos boletins de ocorrência consta o campo “cúti” para se referir a raça dos sujeitos envolvidos na abordagem, dentro de uma categoria feita para falar sobre a cor de pele destes indivíduos, podendo haver variação de respostas entre brancos,

pardos e pretos. Pode-se perceber que a cor apresenta uma categoria insuficiente<sup>5</sup> dos registros policiais, os quais distorcem noções consideravelmente distintas e complementares, que são raça e cor. Tendo em vista que o único campo disponível para percepção quantitativa e racial das abordagens e apreensões analisadas é o anteriormente citado, verifica-se uma distorção acerca da noção racial.

Davenport (2020) apresenta a ideia de raça como flexível e impermanente. Sendo assim, a fluidez da concepção de raça redefiniu nossa compreensão sobre identidades raciais, entendendo que as fronteiras raciais e étnicas no Brasil são nebulosas. Osório (2003) afirma que a ideia do termo “pardo”, por exemplo, muitas vezes absorve indivíduos que possuem compreensão racial dúbia, sendo um conceito guarda-chuva para um contexto relacional específico de pertença a um grupo discriminado ou discriminador. A grande ambiguidade é proposta pelo autor quando ele diz respeito ao “pardo” que paira sobre a sua fronteira com o “branco”.

Quando se fala sobre o sistema de justiça criminal, observa-se que o método utilizado pela Polícia Civil é a heteroidentificação de pertença, ou seja, outra pessoa define o grupo étnico-racial do sujeito. Ao utilizar este método, Osório (2003) nota que há uma complexa relação entre pessoas consideradas pardas (dentro do que ele convencionou como aparência limítrofe) e questões socioeconômicas, compreendendo que há potencialmente um embranquecimento de indivíduos pardos considerados mais abastados.

A heteroatribuição, assim como a autoatribuição, são cerceadas por subjetividades que interferem no processo de identificação racial dos sujeitos do sistema criminal. O autor pontua que notadamente há uma tendência de branqueamento dos indivíduos à medida que se “sobe” no estrato social e ocultação da ascendência negra (caso seja possível). É colocado o fato de que o pertencimento de traços do grupo discriminado constitui inferioridade e preterimento sistemático perante a sociedade. Também é relevante notar que o objetivo da classificação não necessariamente é a observação criteriosa acerca do fenótipo do indivíduo, mas também um enquadramento relacional, estético e local.

---

<sup>5</sup> A categoria racial utilizada nos boletins de ocorrência é a “cútis”, baseada na cor de pele que se resume à brancos, pardos, pretos e amarelos, ignorando outras formações raciais e contrastando com o que outros sistemas de classificação utilizam, como o IBGE.

Soma-se a este cenário que Abdias Nascimento (2020) afirmou que o *mulato*, segundo sua definição, poderia se encaixar com a ideia de *pardo* aqui sustentada, representa o branqueamento sistemático da população brasileira. Entretanto, o autor enfatiza que esta posição não atribui nenhum tipo de vantagem social aos indivíduos, colocando-os na mesma categoria dos *negros*, que aqui encaixar-se-iam como os *pretos*, sendo sujeitos que acabam por sofrer processos de desprezo e discriminação da sociedade e das instituições no Brasil.

Torna-se conveniente, portanto, pensar que, primeiramente, os registros oficiais emitidos pela Polícia Civil contam com métodos arcaicos e arbitrários de classificação racial, baseados em ideais de embranquecimento da população. Em segundo lugar, a categoria *parda* não concede nenhum tipo de vantagem nos processos sistemáticos de violações aos indivíduos, os quais, em dimensões de violência, sofrem tanto quanto pretos, e quantitativamente sofrem mais.

Em meados de 2015, três promotoras de justiça da Promotoria de Justiça Cível de Campinas notou que muitos adolescentes que iam até o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) depor acerca de atos infracionais que eles teriam cometido estavam machucados e/ou relatavam violências que teriam sofrido por agentes de segurança pública no momento da abordagem.

Compreendendo que também é função do Ministério Público realizar um controle externo da atividade policial, as promotoras de Direitos Humanos, Infância e Juventude e Criminal começaram um processo de abertura sistemática de procedimentos administrativos, que tinham como intuito a averiguação da conduta dos policiais por um possível abuso de força.

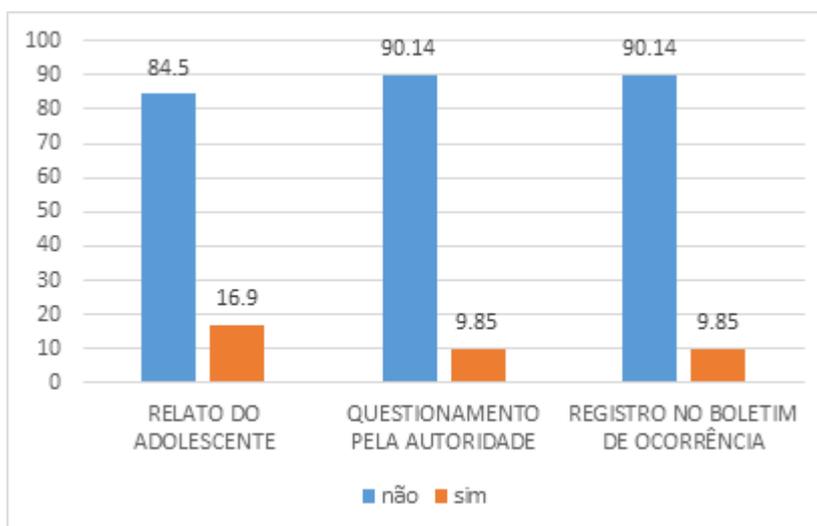
Uma das partes mais importantes destes procedimentos eram as Reuniões Informais de Oitivas, às quais ocorriam para que as promotoras pudessem obter um depoimento dos adolescentes relatando especificamente a dinâmica da abordagem e os tipos, meios e modos de violência que eles teriam sofrido.

Estes procedimentos administrativos foram encaminhados à Corregedoria Militar, assim como direcionados à presente pesquisa, com o intuito da construção de um banco de dados que pudesse contribuir para a formulação de uma futura política pública para prevenção da violência policial contra adolescentes.

Na coleta de dados junto aos boletins de ocorrência, foram buscadas três informações diferentes sobre a denúncia da violência policial pelos adolescentes

apreendidos, já no momento do registro da ocorrência e da apreensão dos adolescentes pela Polícia Civil: (i) se há relato do adolescente sobre a violência sofrida; (ii) se houve questionamento da autoridade policial que lavrava o boletim de ocorrência sobre a prática de violência pelos autores da apreensão contra o adolescente; e (iii) se houve registro formal da violência sofrida pelo adolescente no boletim de ocorrência.

Gráfico 1 - Percentual de procedimentos, de acordo com a existência de relato do adolescente, de questionamento pela autoridade policial civil e de registro no Boletim de Ocorrência da violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

Percebe-se do gráfico acima que, para qualquer uma das informações buscadas na coleta dos dados, o registro positivo é bastante baixo. Há relato da violência sofrida por parte do adolescente em 16,9% dos casos, mas registro dessa violência em apenas 9,85% dos procedimentos analisados; há questionamento expresso da autoridade policial sobre violências praticadas contra o adolescente em apenas 9,85% dos registros analisados.

No que se refere à ausência de questionamento da autoridade policial, além de desfalcar o processo legal necessário, o qual demanda a passagem pelo Instituto Médico Legal que os jovens precisariam fazer para a emissão do laudo que vai para juntada de documentos no processo aberto contra os policiais, tal ausência também expõe a vulnerabilização que os adolescentes estão expostos ao não serem

protegidos também pela força de segurança que é responsável pelo processo de inteligência investigativa.

Deste modo, o papel das Promotoras, de certo modo, foi tentar contornar o dispositivo policial de produção de verdades cartoriais que se transmutam nas únicas versões possíveis dos fatos ocorridos. Pensando no conceito de “dispositivo” para Foucault como aquilo que é dito, mas também o que não é dito, mas se manifesta em forma de discursos, medidas administrativas e proposições morais, o que não está nos autos, mas está sistematicamente presente nas ações policiais violentas e na negligência do Estado, organizam a realidade a partir de um sistema que viola diuturnamente crianças e adolescentes no Brasil.

A construção da verdade, dos saberes, da moral e da violência tentaram ser contornadas e responsabilizadas pela Promotoria de Justiça de Campinas, que circularam pela dicotomia do “permitido versus proibido” e da “permissão versus castigo”, de certa forma driblando e agindo entre as teias de poder que circundam todo o processo de vitimização de crianças e adolescentes neste país.

A construção dos documentos é feita de modo taxativo e cristalizado (VINUTO et al., 2018), de modo que a construção dos processos, que deveria ser ativa, constante e remodelável, entre em uma lógica de fixação de categorias. Assim, a escrita legítima e a verdade considerada são ligadas aos adultos pertencentes e agentes do Poder Judiciário, manifestados pelos policiais, pelos escrivães, pelos delegados, juízes e promotores, adultos detentores da verdade cartorial, representada como verdade real.

A ausência das versões dos adolescentes nos autos, assim como a falta de seriedade que os registros das denúncias têm, comprovam que nestes documentos a única verdade possível é a verdade processual. A dinâmica de legitimidade e a construção da verdade perpassam por um quadro específico e delimitado de possibilidades jurídicas e processuais (VINUTO et al., 2018). O trabalho que as promotoras realizaram vem na contramão daquilo que é sistematicamente realizado pelo sistema de justiça, assim, os autos das oitivas são muitas vezes o único espaço que os adolescentes tiveram para narrarem suas versões dos fatos.

## (ii) Produção cartorial da verdade nos processos

Maria de Jesus (2016) afirma que, de acordo com o Código de Processo Penal, prova é tudo aquilo que é produzido a partir de ampla defesa e direito ao contraditório, sendo a fala dos policiais apenas um indício, já que não obedece a tais parâmetros. Entretanto, o que pode ser percebido nesta pesquisa é que o livre convencimento dos escrivães, dos delegados, dos promotores e dos juízes é suficiente para acusar, violentar e condenar adolescentes. Este “livre convencimento” cotidianamente está calcado em critérios subjetivos que acabam por tornar a verdade policial a única verdade possível, soma-se, ainda, o *status* de presunção de veracidade que as narrativas dos policiais gozam dentro do sistema de justiça.

Um dos diferenciais das Promotoras desta pesquisa foi justamente não acatar este livre convencimento dos autos policiais como suficientes para dar prosseguimento aos processos. Os direitos de defesa e do contraditório dos adolescentes, que sistematicamente têm sido tolhidos, vieram à tona após o simples questionamento sobre violência no momento de abordagem que os adolescentes receberam das Promotoras.

As narrativas construídas nos flagrantes pelos agentes de segurança pública, as quais ocupam boa parte dos casos estudados, estão em peso na construção dos boletins de ocorrência, as quais, assim como na pesquisa de Jesus (2020), possuem a tendência de tomarem a versão dos policiais como verdade e a versão dos acusados como falsa. Deste modo, a prisão em flagrante, ocorrida sem prévio mandado judicial, tem sua motivação e a sequência de fatos narrados por apenas parte dos envolvidos no ocorrido, desconsiderando outras variáveis como a fragilidade da narrativa ou perspectivas que devam ser investigadas.

Ainda, Jesus (2020) pontuou que a construção do que é considerado verdade também perpassa por um vocabulário de motivos, e construção lógica dos fatos que apenas cabe no mundo judicial e criminal, o qual faz uso de expressões e padrões de fala que apenas cabem no mundo dos autos. Os fatos registrados, portanto, são constantemente distorções de situações mais complexas sob a crença na dificuldade de obtenção de provas para além do que consta nos boletins de ocorrência.

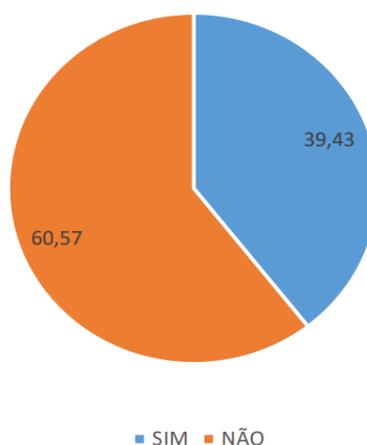
A crença de que condutas violentas dos policiais são tidas como desvios e que pouco faz diferença se os policiais conheciam ou não os acusados, por exemplo, mantêm condutas de desrespeito aos direitos de jovens. Jesus (2020) estabelece o tirocínio como o panoptismo da atuação policial nas ruas.

O ponto central da construção do argumento de Jesus (2020) é que o que baseia a execução da lei penal no Brasil é a crença de que a fé pública dos agentes de segurança é suficiente para violar direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O sistema judiciário, como mediador da liberdade, cumpre seu papel baseado em achismos, indícios e negligência, usando o vocabulário policial como ponte para o punitivismo.

### (iii) Seletividade na escuta e no encaminhamento de narrativas

Foram buscadas informações sobre confissão da prática de ato infracional por parte dos adolescentes acusados de tais práticas. Tendo em vista as dificuldades em se localizar essas informações nos boletins de ocorrência, foram privilegiados os depoimentos dados pelos adolescentes ao Ministério Público. Em 53,52% dos casos analisados, os adolescentes confessam terem praticado os atos infracionais dos quais são acusados (gráfico 8).

Gráfico 2 - Percentual de procedimentos, de acordo com a existência de relato do adolescente que informa que a violência sofrida por ele foi praticada com a finalidade de obtenção de prova (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de Pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

A produção da verdade também perpassa pela utilização da violência para obtenção de confissões. As narrativas policiais buscam validação nas confissões realizadas pelos adolescentes, as quais ocorreram, aproximadamente, em apenas metade dos casos. No entanto, em 60,57% dos casos, a obtenção de prova foi a motivação pela qual os policiais teriam agredido os jovens (Gráfico 2). A produção cartorial da verdade, a necessidade de mínima coerência nos boletins de ocorrência e a confissão são os motivos que tornam a verdade produzida nos autos inconsistente e passiva às violações sistemáticas aos adolescentes.

Assim, hierarquia e normalização disputam a trama na qual policiais, promotores de justiça, escrivães, juízes, curadores e adolescentes ocupam papéis centrais de disputa de narrativa, poder, penalizações e punições mediante desvios.

#### **(iv) Produção do espaço e segregação de populações**

No que se refere aos dados socioespaciais, há que se mencionar que são dados obtidos de forma secundária, especialmente de relatórios produzidos pela FEAC (FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SOCIAIS DE CAMPINAS, 2017) e pela Prefeitura de Campinas (CAMPINAS, 2010). Também foram considerados estudos históricos sobre a constituição do espaço urbano e a distribuição da população negra no território. Assim foi possível construir uma análise interpretativa mais ampla acerca da distribuição espacial, racial e econômica das áreas mais vitimizadas pela atuação policial ostensiva em Campinas. Deste modo, um aspecto a ser destacado na utilização destes dados é o uso da estatística (neste caso, produzida pelo Estado e pelo terceiro setor) como uma das técnicas de governo biopolítico das populações e do território (FOUCAULT, 2005); nesta pesquisa, contudo, esses dados produzidos pelo poder público e pelo terceiro setor são matizados pela historiografia da cidade de Campinas e de sua população negra, e submetidas a uma crítica do biopoder, a partir dos referenciais teóricos apresentados nos capítulos seguintes.

### **C) ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO**

No Capítulo 1 será abordado o conceito de biopolítica expresso através do controle de corpos, circulação, aparatos policiais e de uma racionalidade

governamental específica. A partir deste conceito, o texto passa a explorar a necropolítica, expressa por Mbembe (2018) como o processo constante, literal e subjetivo de exposição à morte de populações colonizadas, assim como sua desumanização constante.

O Capítulo 2 traz consigo algumas das reflexões que Flauzina (2006) realizou acerca da constituição do sistema de justiça criminal no Brasil no período do pós-abolição. Partindo de uma teoria foucaultiana, a autora afirma existir no Brasil um *paradigma racista* que norteia as ações da polícia contra sujeitos negros. Também são debatidas neste capítulo as limitações práticas e organizacionais que os aparatos policiais têm no país no que se refere à seletividade racial.

No Capítulo 3 são trazidos os dados obtidos durante esta pesquisa, de modo a articular os conceitos de biopolítica e necropolítica para compreender como os processos violentos da polícia que sistematicamente atingem a população jovem e negra atuam especificamente na cidade de Campinas.

O Capítulo 4 aborda a história de Campinas, assim como sua constituição fortemente calcada sobre estruturas raciais delimitadas. Deste modo, analisa-se como o espaço foi capaz de ser articulado aos aparelhos de estado e controle das populações no município afetando, especialmente, as populações negras.

Como conclusão da dissertação, considerações finais serão apresentadas, buscando sintetizar os principais achados de pesquisa e desenvolver uma análise do racismo na violência policial contra adolescentes acusados da prática de ato infracional na cidade de Campinas.

Também se torna importante pontuar o porquê de esta dissertação ter versos de *rap* em todos os títulos e subtítulos, especialmente dos Racionais MCs. Ocorre que meu interesse como pesquisadora pelo ramo da violência, do racismo e da segregação apenas foi possível após uma vida inteira de escuta dos clássicos da cena *hip-hop* das periferias paulistanas. Os *rappers*, destaco neste ponto os Racionais, criaram espaços seguros e ferramentas para que populações marginalizadas pudessem pensar sobre si e sobre o mundo. Muito do que está escrito nesta dissertação pode ser resumido por letras presentes nos ouvidos e corações das populações negras brasileiras. Portanto, nada mais justo que trazer nossos primeiros professores também para o lugar que lhes é de direito.

Poucas frases traduzem melhor os conceitos de biopolítica e necropolítica como “Programado pra morrer nós é”, presente na música Vida Loka pt. 2 e agora título desta dissertação. A compreensão profunda de que o sistema de justiça criminal tem como fundamento o extermínio e o controle de corpos negros traz à tona a certeza do que os Racionais já sabiam: pessoas negras têm futuros delimitados pelo Estado e pelas forças de segurança no Brasil.

## CAPÍTULO 1 - PODER DISCIPLINAR, BIOPOLÍTICA E NECROPOLÍTICA

### 1.1 A NOSSA LEI É FALHA, VIOLENTA E SUICIDA. SE DIZ QUE, ME DIZ QUE, NÃO SE REVELA, PARÁGRAFO PRIMEIRO NA LEI DA FAVELA<sup>6</sup>: DA DISCIPLINA DOS CORPOS À BIOPOLÍTICA

Foucault [1975]/(2013) disserta acerca do funcionamento do novo sistema penal, mostrando como o poder de julgar foi, de certo modo, transferido a outras instâncias para além da dos juízes, de modo que o sistema de justiça criminal começou a ser impregnado por personagens extrajurídicos. Conseqüentemente, o campo da justiça apropriou-se de uma série de elementos extralegais para conformá-los ao direito de punir que, em tese, pertenceria ao Estado, mas, sim, para mantê-los dentro de operações jurídicas como elementos *per si* e não diretamente ligados às propriedades estatais, evitando que estas operações sejam única e exclusivamente calcadas na punição.

A justiça criminal hoje em dia só funciona e só se justifica por essa perpétua referência a outra coisa que não é ela mesma, por essa incessante reinscrição nos sistemas não jurídicos. Ela está voltada a essa requalificação pelo saber. (p. 26)

Nesta linha, o autor defende que a punição tomou forma de uma punição social complexa (p. 26), pensando que os métodos punitivos não são regras do direito, tampouco indicadores de estruturas sociais. Elas são técnicas que possuem sua particularidade em um campo maior de processos de poder, compreendendo os castigos como tática política. Por conseguinte, a alma entrou em cena no sistema de justiça penal sob um olhar “científico”, sendo consequência do modo de investimento do corpo nas relações de poder. A relação das políticas do corpo pode ser uma evidência do cruzamento histórico entre relações de poder e relações de objeto.

Conseqüentemente, os sistemas punitivos poderiam ser colocados dentro do que o autor denominou economia política do corpo (p. 28), pensando que esses sistemas sempre giram em torno de dinâmicas centradas no corpo, em sua utilidade,

---

<sup>6</sup> Verso da música Fórmula Mágica da Paz, presente no álbum Sobrevivendo no Inferno. Racionais MCs. 1997.

docilidade, repartição e submissão. A história dos castigos, portanto, seria baseada em ideias morais e em estruturas jurídicas. Deste modo, o corpo encontra-se em um emaranhado de relações políticas, as quais tornam-se campos de poder que o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-nos a cerimônias, exigem-lhe sinais (p. 28). O que ocorre, assim, é uma microfísica do poder aplicada a aparelhos e instituições, cuja validação consta entre os grandes funcionamentos dos aparelhos e os corpos (permeados de materialidade e forças).

Foucault compreende que as técnicas de punição, apesar de serem aplicadas aos corpos, podem visar a alma do criminoso, tornando-se mais consequências de questões políticas do que de teorias jurídicas. Como “alma”, o autor compreende

Ao ver nessa alma os restos reativados de uma ideologia, antes reconheceríamos nela o correlativo atual de uma certa tecnologia do poder sobre o corpo. Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em tomo, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos — de uma maneira mais geral sobre os que são vigiados, treinados e corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência. (p. 31)

O que Foucault (2013) descreve como alma não se trata de uma substância, mas sim um elemento no qual são articulados efeitos de tipos específicos de poder e saber. A alma marca a existência do homem, tornando-se uma das peças do domínio exercido sobre o corpo, assim, tornando-se prisão do corpo.

Descrevendo os poderes disciplinares do século XVIII, compreende-se que há o que o autor denomina coerção ininterrupta (p. 133), a qual controla as dinâmicas de tempo, espaço e movimentos que os corpos circulam, impondo relações de utilidade-docilidade, o que Foucault chamou de “disciplinas”, as quais tornam-se modos gerais de dominação, uma política sobre os corpos, uma manipulação estrategicamente calculada sobre seus elementos, gestos e comportamentos, estando em uma “anatomia política” e também em uma “mecânica do poder”, fabricando corpos dóceis.

Para Foucault [1976]/(2019), o *poder disciplinar* consiste em um fenômeno surgido entre os séculos XVII e XVIII, sendo uma nova mecânica do poder, a qual atua

sobre corpos sob uma tática de constante vigilância. Deste modo, este tipo de poder mostra-se capaz de concatenar uma série de coerções materiais, estabelecendo uma economia do poder baseada na *economia do castigo* (FOUCAULT, 2013, p. 13).

Temos, pois, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até os nossos dias, de um lado uma legislação, um discurso, uma organização do direito público articulados em torno do princípio da soberania do corpo social e da delegação, por cada qual, de sua soberania ao Estado; e depois temos, ao mesmo tempo, uma trama cerrada de coerções disciplinares que garante, de fato, a coesão desse mesmo corpo social. (p. 33)

O poder disciplinar pode ser manifestado através dos aparelhos de Estado que controlam, disciplinam e regulamentam a vida, a morte e a existência da população.

Assim, o exercício do poder transita entre o direito da soberania e a mecânica da disciplina, sendo esses limites tão distintos que se torna impossível que eles eventualmente aglutinem-se. Assim, o poder nas sociedades modernas é exercido a partir em uma dinâmica de heterogeneidade do *direito público da soberania* e da *mecânica polimorfa da disciplina* (2019, p.33). O que então explicaria o desenvolvimento global de uma *sociedade de normalização* é o fato de as técnicas e os discursos oriundos das disciplinas terem adentrado o direito. Assim, as normalizações oriundas das disciplinas acabam eventualmente coincidindo com o sistema jurídico ao qual a soberania pertence. Deste modo, a norma estabelece punições sistemáticas para os desvios, demonstradas através das sanções. A norma é manifestada através da lei jurídica.

A disciplina ocorre de forma a distribuir espacialmente os indivíduos, muitas vezes recorrendo a uma cerca, que para o autor seria um local heterogêneo em relação aos demais e fechado em si mesmo de modo a estar constantemente protegido e monitorado. Entretanto, o princípio da “clausura” não é constante, indispensável ou suficiente para os aparelhos disciplinares, existindo o que o autor denominou de princípio do quadriculamento, o qual coloca “cada indivíduo em seu lugar e em cada lugar, um indivíduo” (p. 138). Assim, os indivíduos são inseridos em espaços nos quais eles podem ser vigiados e sancionados. As instituições disciplinares atuam de modo que a arquitetura define lugares que satisfaçam a necessidade constante de vigia.

Além disso, ao falar sobre “a utopia da cidade perfeitamente governada”, quando se refere à infestação de lepra no século XVII, Foucault disserta sobre uma cidade que se tornou modelo de perfeita governança, pois tornou-se inter cruzada pela hierarquia e pela vigilância, assim como pelo olhar e pela documentação, controlando os corpos individuais. A peste (ou sua iminência) é a prova da existência concreta do poder disciplinar.

Na aula de 17 de março de 1976 Michel Foucault (2010) narrou o nascimento do racismo de Estado como “a tomada do poder sobre o homem enquanto ser vivo” (p. 201) através da estatização do biológico. Dissertando acerca do surgimento deste fenômeno datado no século XIX, Foucault afirma que dizer que o soberano tem o direito sobre a vida e sobre a morte significa, essencialmente, que ele pode deixar viver e fazer morrer, de modo que o direito de vida e de morte sempre é operado de modo desigual, tendendo para o lado da morte. Assim, o poder soberano só é exercido quando ele tem o direito de matar. O autor compreende “morte” não apenas como assassinato literal, mas também como exposição à morte, possibilidade constante de risco de morte ou a morte política.

O autor disserta sobre a transformação dos mecanismos, das técnicas e das tecnologias de poder, ocorrida nos séculos XVII e XVIII, as quais tornaram-se fundamentalmente focadas no corpo individual, garantindo a distribuição espacial dos corpos individuais (separando-os, alinhando-os e os colocando em constante vigilância). Estas tecnologias foram denominadas de “tecnologia disciplinas do trabalho”.

A partir da metade do século XVIII, veio a surgir outra tecnologia de poder, sendo não disciplinar. Esta nova técnica veio de modo complementar a disciplina, tendo em vista que ambas estão em níveis e instrumentos distintos. Ela age através do corpo, do homem-corpo, do homem-espécie, sendo focada na pluralidade dos homens que culmina em corpos individuais, é a biopolítica.

Trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução e a fecundidade de uma população. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século 18, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos (os quais não retomo agora), constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica.

É nesse momento, em todo caso, que se lança mão da medição estatística desses fenômenos com as primeiras demografias. É a observação dos procedimentos, mais ou menos espontâneos, mais ou menos combinados, que eram efetivamente postos em execução na população no tocante à natalidade [...]. (p. 204)

Foucault define corpo como um corpo múltiplo, não necessariamente numerável, tornando tangível a noção de população, sendo papel fundamental da biopolítica lidar com a população como questão política, biológica e científica. A biopolítica se distingue do poder disciplinar na medida em que seus mecanismos tratam fundamentalmente de intervir no que são as determinações de previsões de fenômenos gerais, definindo-os como global.

Os mecanismos disciplinares, baseados em maximizar forças, são radicalmente diferentes do biopoder, o qual lida com os processos biológicos do homem-espécie, garantindo sobre ele não uma disciplina, mas um tipo de regulamentação. Uma das ferramentas responsáveis por esta distinção é a diferenciação entre tecnologia regulamentadora da vida e tecnologia disciplinar do corpo, a primeira possui efeitos individualizantes, domina o corpo tornando-o simultaneamente útil e dócil; a segunda busca controlar, eventualmente modificar e compensar efeitos de eventos que acontecem sobre uma massa viva, garantindo homeostase.

Assim, Foucault organiza duas séries: a primeira é “corpo - organismo - disciplina”, compondo o poder disciplinar e a organodisciplina das instituições. A segunda é “população - processos biológicos - mecanismos regulamentadores”, constituindo o biopoder através da biorregulamentação estatal. Embora haja distinção, o autor enfatiza que estas duas esferas não funcionam em oposição absoluta, ganhando uma dimensão estatal relevante, por exemplo, em aparelhos como a polícia, a qual é capaz de condensar em si aparelho de Estado e aparelho de disciplina, articulando-os. As oposições entre Estado e instituição, assim como entre mecanismos regulamentadores de poder e mecanismos disciplinares do corpo, não atuam no absoluto, compreendendo que a tendência das disciplinas é ultrapassar o âmbito local e institucional ao qual elas pertencem.

E, depois, elas adquirem facilmente uma dimensão estatal em certos aparelhos como a polícia, por exemplo, que *é a um só tempo um aparelho de disciplina e um aparelho de Estado* (o que prova que a disciplina nem sempre é institucional). (FOUCAULT, 2010, p. 210) [grifos meus]

A norma constitui o componente que oscila entre o poder disciplinar e o poder regulamentador, podendo regular simultaneamente o corpo e a população, a disciplina do corpo e os acontecimentos do todo biológico.

Dentro deste contexto, Foucault disserta sobre o exercício da morte em um contexto de biopoder. Nesse momento, o autor demonstra o papel central do racismo. Assim, o que possibilitou sua inserção nos mecanismos de Estado foi o biopoder, sendo o racismo uma ferramenta essencial para o exercício do poder, de modo a não existir funcionamento do Estado moderno sem a fragmentação racial.

O autor compreende o racismo como “o corte entre o que deve viver e o que deve morrer” (p. 214), desagregando o campo biológico no qual o poder circula, gerando desvantagens de alguns grupos em detrimento de outros. Portanto, o racismo tem duas funções: a) fragmentar o contínuo biológico ao qual o biopoder é submetido; b) permitir a existência de uma relação positiva entre a sobrevivência de alguns em detrimento a morte de outros.

Eu diria que essa relação (“se você quer viver, é preciso que você faça morrer, é preciso que você possa matar”) afinal não foi o racismo, nem o Estado moderno, que inventou. É a relação guerreira: “para viver, é preciso que você massacre seus inimigos”. Mas o racismo faz justamente funcionar, faz atuar essa relação de tipo guerreiro - “Se você quer viver, é preciso que o outro morra” - de uma maneira que é inteiramente nova e que, precisamente, é compatível com o exercício do biopoder. De uma parte, de fato, o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: “quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu - não enquanto indivíduo mas enquanto espécie - viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar”. *A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal*; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura (p. 215). [grifos meus]

A raça, portanto, é a exigência para tirar a vida em uma sociedade de norma[lização], é a instância necessária para a admissibilidade do imperativo da morte, do assassinato cometido pelo Estado. O imperativo da morte torna-se aceitável quando ligado diretamente ao racismo. Deste modo, a soberania só pode perpassar pelo racismo para ser exercida. Conseqüentemente, o Estado torna-se obrigado a usar o fundamento da eliminação de determinada raça para exercer o seu poder soberano.

A ideia de “tirar a vida então” é compreendida por Foucault (2010) a partir também do que pode ser visto como assassinio indireto: “o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, rejeição, etc.” (p. 216).

Sendo assim, o autor diz que o racismo é primo da colonização e do genocídio colonizador, ocorrendo através do biopoder para justificar assassinatos em massa de populações e civilizações. Deste modo, o evolucionismo através do colonialismo formou um racismo de guerra dentro de estados nacionais, exterminando o inimigo biológico, sendo este mesmo inimigo aquele que deveria ser protegido, organizado e multiplicado. Nesta linha argumentativa, Foucault afirma que a criminalidade foi organizada sob os termos do racismo e do biopoder, articulando condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento.

## 1.2 *INOCENTE OU CULPADO RETRATO FALADO. NÃO EXISTE MAIS JUSTIÇA OU ESTOU ENGANADO?*: A FUNÇÃO DA POLÍCIA PARA FOUCAULT

Foucault (2019) sustenta que para que seja possível compreender o papel dos aparelhos de Estado sobre a soberania, deve-se realizar uma análise do poder sobre o âmbito da dominação, das pessoas que materialmente a operam, dos distintos modos de sujeição para então, compreender os dispositivos de saber.

Pensando no dispositivo como aquilo que é dito, mas também o que está previsto nas práticas sociais, Foucault constrói a visão sobre a polícia a partir da ideia de que os dispositivos são formados pela subjetividade e pela alta discricionariedade dos policiais. Ao definir o que é o poder, Foucault constata o seguinte: “afirmar que não se é permitido, impedir que diga e negar que exista” (Foucault, 1988). Assim, o poder está em todos os lugares, manifestado entre os sujeitos e não apenas sobre eles, de modo que a ideia de soberano é descentralizada, já que as esferas, formas e manifestações do poder não perpassam apenas uma pessoa ou um centro de pessoas. O dispositivo de segurança é constituído por meio de uma série de mecanismos legislativos e de padrões técnicos.

---

<sup>7</sup> Verso presente na Música Pânico na Zona Sul. Álbum Consciência Black. Racionais MCs. 1989.

Foucault (2008) mostra que a partir dos séculos XVII e XVIII, a polícia tinha como ocupação o *viver e o melhor viver* (p. 450). Neste sentido, o autor afirma que a polícia regulamenta a coexistência entre os indivíduos e a circulação de mercadorias, uns em relação aos outros. Portanto, ela é urbana e mercantil, uma instituição do mercado e ao mesmo tempo, o que possibilitou a existência das cidades na França.

Há cidades porque há polícia, e é porque há cidades tão perfeitamente policiadas que se teve a ideia de transferir a polícia para a escala geral do reino. "Policiar", "urbanizar", evoco simplesmente essas duas palavras para que vocês tenham todas as conotações, todos os fenômenos de eco que pode haver nessas duas palavras e com todos os deslocamentos e atenuações de sentido que pode ter havido no decorrer do século XVIII, mas, no sentido estrito dos termos, policiar e urbanizar é a mesma coisa. (p. 453)

Outro ponto a ser destacado por Foucault em relação à polícia é seu distanciamento do poder judiciário. O autor afirma que a polícia representa um *golpe de Estado permanente* (p. 457) que possui como instrumento o regulamento, o decreto e a instrução, intervindo através de um modo regulamentar. Deste modo, a polícia é compreendida pelo autor como totalmente distinta do poder judiciário, embora utilize técnicas e modos de ação que não são tão diferentes dos utilizados pela justiça. A essência regulamentar da polícia é a responsável por disseminar disciplinas. Deste modo, a regulamentação geral dos indivíduos inseridos em um território constitui o modelo do que é fundamentalmente urbano.

Digamos ainda que a polícia é o golpe de Estado permanente. É o golpe de Estado permanente que vai se exercer, que vai agir em nome e em função dos princípios da sua racionalidade própria, sem ter de se moldar ou se modelar pelas regras de justiça que foram dadas por outro lado. Específica, portanto, em seu funcionamento e em seu princípio primeiro, a polícia também deve sê-lo nas modalidades da sua intervenção.

A partir do século XVIII, a polícia passou não apenas a ter como função o exercício da ordem geral de Estado, mas também passou a ser articulada em torno de outros mecanismos fomentados pela economia, pela regulação e gestão da população. Instituições, aparelhos e mecanismos passam a ser regulados por essa polícia que visa a eliminação da desordem. Portanto, a polícia passa, a partir de então, a administrar populações e organizar o sistema jurídico em respeito às liberdades.

A racionalidade governamental que tomou frente a partir do século XVIII foi capaz de unir polícia, prática econômica, gestão da população, direito e respeito às liberdades, sob o ascenso da racionalidade do liberalismo.

A polícia, portanto, deve preocupar-se com a atividade dos homens e com a sua integração estatal, das *necessidades da vida* (manter a população viva), com a saúde ligada ao espaço urbano, com o provimento de trabalho aos pobres válidos e com a circulação de mercadorias. A polícia corrige e vigia todas as formas possíveis de coexistência entre os homens. A função policial torna-se, assim, não apenas viver, mas garantir que o Estado possa extrair a força de trabalho daqueles que estão vivos.

Temos portanto com a polícia um círculo que, partindo do Estado como poder de intervenção racional e calculado sobre os indivíduos, vai retomar ao Estado como conjunto de forças crescentes ou a se fazer crescer [...]” (FOUCAULT, 2008; p. 438)

A polícia então foi percebida por Foucault (2019) não apenas como um conglomerado de técnicas que refletiam a soberania, mas também como aquilo que nacionalizou mecanismos de disciplinas e que tendia para as instituições disciplinares como uma rede que fazia ponte onde outros mecanismos não poderiam atuar, de forma a disciplinar lugares que antes não eram disciplinares. Portanto, o que o autor afirmou é que a polícia pode ser compreendida como um conjunto de técnicas de governo atuando sobre corpos individuais, de modo a distanciá-los espacialmente e dando o que ele denominou “força útil”. Simultaneamente, a polícia também tomou parte importante de outra técnica de governo, a biopolítica, assegurando a homeostase social.

A racionalidade governamental representada também pelo termo de governamentalidade, manifestada através de uma forma moral, mostra que a polícia não é um mecanismo atuante no interior do Estado, mas sim uma técnica de governo pertencente ao Estado.

Sob esse contexto, o corpo é o lócus pelo qual transita o poder. Portanto, o poder é manifestado através dos *elementos mais atomísticos da sociedade* (p. 27), compreendendo que o poder transita pelas pessoas, mas não se aplica a elas. Foucault diz que o poder não é um fenômeno de dominação espesso e igualmente distribuído através de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos sobre outros, mas sim através do movimento e de seus intermediários (FOUCAULT, 2019).

O pioneirismo desta complexa construção sobre o que a polícia tem sido desde o século XVIII consta justamente na capacidade de articulação que Foucault construiu acerca da relação entre corpos, espaço, polícia e poder. Sua inovação analítica complexifica o conceito de “poder” e torna-o aplicável à situações pulverizadas na práxis diária dos organismos estatais.

### 1.3 A GENTE VIVE SE MATANDO IRMÃO, POR QUÊ? NÃO ME OLHE ASSIM, EU SOU IGUAL A VOCÊ<sup>8</sup>: DA BIOPOLÍTICA À NECROPOLÍTICA

Mbembe (2018) inicia seu ensaio afirmando que ele é baseado na pressuposição que a expressão máxima da soberania de um Estado está no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Apontando a insuficiência do conceito de *biopoder*, criado por Foucault (1976), para compreender as formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte, o autor mobiliza os conceitos de *necropolítica* e *necropoder*.

O autor sustenta a ideia de que a soberania é o direito de matar, pensando que no Estado de exceção e relação de inimizade tornaram-se bases normativas para o direito de exterminar o outro, sendo o poder (Estatal ou não) continuamente apelativo à exceção, ao terror e à noção ficcional de um inimigo, regulando quem é descartável e quem não é. Em perspectiva foucaultiana, Mbembe aponta que o racismo tem como encargo a distribuição da morte e a possibilidade de funções assassinas para o Estado.

O autor disserta acerca da impossibilidade de relatar historicamente a ascensão do terror moderno sem falar sobre a escravidão como uma das primeiras manifestações da biopolítica. A colônia, neste caso, não cria um mundo humano, sendo por excelência os locais nos quais poderia haver suspensão de controles e garantias judiciais, sendo zonas de violência de estado de exceção, trabalhando para a “civilização”. A guerra colonial não esteve subordinada às regras institucionais ou legais, de modo que o terror colonial atuava conjuntamente com um imaginário colonialista que criava o efeito da verdade. Perante a perspectiva da ocupação colonial ou da escravidão, percebe-se que a morte ronda não apenas os regimes escravistas

---

<sup>8</sup> Verso da música Fórmula Mágica da Paz, presente no álbum Sobrevivendo no Inferno. Racionais MCs. 1997.

passados, mas também atualmente com os Estados frutos da colonização, havendo um regime permanente de “viver na dor”.

Compreende-se, então, que o que o autor denomina “ocupação colonial” vale-se de um controle de *apreensão, demarcação e afirmação de controle físico e geográfico — inscrever sobre o terreno um nome conjunto de relações sociais e espaciais* (p. 38). Portanto, o que Mbembe entende como “territorialização” pode ser compreendida como a incorporação de novas relações espaciais que geram fronteiras e hierarquias, zonas e enclaves, alteração profunda dos regimes de propriedades já consolidados e por fim, mas não menos importante, a construção de uma grande reserva de imaginários culturais que nortearam o exercício da soberania.

O espaço torna-se, então, a base para a realização da soberania e da violência que está intrínseca à ela, compreendendo que soberania necessariamente manifesta-se como ocupação e *ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto* (p. 39). A soberania torna-se como a régua definidora de quem seria considerado descartável ou não, estando localizada na ocupação colonial tardia entre o poder disciplinar, a biopolítica e a necropolítica, o que pode gerar ao poder colonial a dominação máxima do território.

Ao mencionar a Faixa de Gaza, Mbembe a traduz como um tipo de segregação relativamente similar ao apartheid sul-africano, criando densas e complexas fronteiras internas e células isoladas. Assim, em ocupações coloniais contemporâneas, *a vigilância está tanto orientada para o interior quanto para o exterior, o olho atua como arma e vice-versa* (p.44). Portanto, nas colônias não é apenas o controle, a vigilância e a separação que existem, mas também a reclusão, construindo uma ocupação fragmentada que pode ser comparada ao urbanismo estilhaçado.

O Estado moderno, que surge justamente no momento da expansão colonial, vincula o exercício do poder soberano ao território, a um corpo político com o qual estabelece relações de legitimação e a uma mediação por meio do direito. Ao mesmo tempo, a colônia era constituída como território do estado de exceção (compreendido como a ausência do direito e do exercício da violência sem regulações legais). Ou seja: a forma jurídico-estatal de expressão e legitimação do poder soberano dos modernos Estados europeus não era reproduzida sobre territórios e populações coloniais. A manutenção da paz e da ordem legítima, por si só, o exercício

da violência sobre populações e corpos colonizados. Ou seja, a legitimação não se dá pelo direito, mas sim pela necessidade de manutenção da ordem e da paz por meio de uma “guerra permanente” contra os “inimigos” que perturbam ou ameaçam a ordem colonial, indivíduos e populações que sequer são considerados como sujeitos de direito ou comunidades políticas.

Ao pensar sobre os adolescentes brancos apresentados na pesquisa, os quais compõem 32,08% do total, torna-se interessante notar dois pontos. O primeiro é que a condição de racialidade, apesar de ser a principal, não é a única que condiciona os jovens a estarem sujeitos à violência policial. Socioespacialidade, pobreza e signos sociais também os direcionam para a necropolítica. O segundo ponto é apresentado anteriormente por Almeida (2019) como *dia de negro*, o qual mostra como mesmo jovens brancos, moradores da periferia, possuem constante contato e relação com a morte (não apenas literal, mas também simbólica), produzindo uma universalização do racismo de Estado no Brasil.

O que pode ser observado, porém, de um fato histórico que possa ser pensado como “vício de origem” que explica, por si só, o presente e as formas contemporâneas do exercício do poder em territórios e populações; mas sim de uma *racionalidade* de exercício do poder, atualizada em discursos, práticas, instituições e mecanismos reguladores verificados em novas situações de colonialidade do poder e sujeição racializada de indivíduos e populações.

Assim, é possível aperfeiçoar a hipótese original: em sociedades marcadas pelas influências históricas do passado colonial e escravista, nas quais persistem formas de segregação espacial e racial de populações (como é o caso do Brasil), a legitimação da violência policial pode ser explicada em função do papel da polícia na articulação entre tecnologias disciplinares e biopolíticas voltadas especificamente para o controle de corpos e populações negras. Ou seja, as polícias podem ser entendidas como máquinas de guerra.

É possível inferir que a perspectiva que Foucault (2013) carrega acerca da distribuição de corpos em determinados espaços (através de uma coerção ininterrupta, sendo caracterizada como *a arte das distribuições* (p. 137), a qual codifica os lugares e vigia e sanciona comportamentos) também pode ser observada na obra de Caldeira (2011). Os chamados “enclaves fortificados” cunhados pela autora,

realocam as noções de público e privado nas grandes cidades urbanas e relegam as populações periféricas a zonas carentes de serviços públicos básicos.

#### 1.4 MÃE SOLTEIRA DE UM PROMISSOR VAGABUNDO<sup>9</sup>: OS “MENORES” E SUAS FAMÍLIAS

A partir do século XVIII, a figura da família passou a ser central para o zelo e cuidado das crianças. A urgência em se ter um Estado Moderno também perpassou pela necessidade de cuidado sobre seres que se tornariam adultos para que atendessem às exigências do estado, de modo que agora os filhos teriam um valor e uma função. O domínio do biopoder e do poder disciplinar criaram ordens médicas, pedagógicas, psicológicas e sociais específicas para formar crianças e adolescentes dóceis, normativos, domesticados e à disposição da pátria, de modo que estes processos fossem intermediados pela família.

A própria moralização e a normatização garantiram a centralidade das famílias nucleares, as quais deveriam ser responsáveis pelo direito de correta criação das crianças, perante uma sociedade que seria incapaz de mostrar as boas direções morais à juventude (FRONTANA, 1999). Esta moralização da infância, que é responsabilidade dos pais e da família nuclear "estruturada" e heteronormativa, também reitera a ideia de que a família estendida, amigos e sociedade são incapazes de criar sobre "boas" réguas morais crianças e adolescentes. Sob esta lógica do Estado Moderno, a ausência do pai, observada nos dados do grau de parentesco dos curadores, seria um forte indício de desestrutura familiar dos jovens, apontando a falha que mães teriam, não apenas em criar seus filhos, mas também em constituir uma família "sólida" e "estruturada".

Frontana (1999) aponta a "infância como uma dimensão da cidadania" (p. 47), lembrando o leitor de que a responsabilidade sobre as crianças é da família, mas também do Estado e da sociedade, e o desrespeito dos direitos à dignidade, liberdade, respeito, pleno desenvolvimento e convivência familiar também devem ser assegurados pelo restante dos partícipes. Desta forma, ao se indagar sobre quem seria o "menor", a autora também delimita outro fator central para seu enquadramento

---

<sup>9</sup> Verso presente na música Nego Drama. Álbum Nada como Um dia Após o Outro Dia. Racionais MCs. 2002.

nesta categoria: é aquele que está nas ruas em situação de marginalidade, carregando as marcas da desproteção, sendo aqueles materialmente e moralmente *abandonados*.

Frontana (1999) mostra que a história da criança foi por muito tempo tida como irrelevante para a historiografia tradicional. Deste modo, o conceito de infância e de criança, como um todo, já possui um histórico de negligência, não apenas para o campo de pesquisa, mas também para a sociedade como um todo. Entretanto, existe um grupo ainda mais minoritário dentro deste conceito, que é o do "menor", segundo a autora:

Trata-se do segmento que engloba, predominantemente, crianças e adolescentes pertencentes às camadas populares, filhos de trabalhadores de baixa renda que têm uma experiência de vida diferenciada, marcada tanto pela ausência de bem-estar social e econômico, como pelo estigma da "marginalização".

O alto número de crianças e adolescentes nas ruas dos grandes centros urbanos a partir da década de 1970, especialmente em São Paulo, começou a chamar a atenção da população para a "questão do menor", sendo esse menor, aquele que era filho dos negros, nordestinos e brancos pobres. Portanto, o adolescente foco da criminalização, do estigma e do preconceito representa o controle de alguns segmentos da juventude, através de uma espécie de disciplina da infância (FRONTANA, 1999).

O conceito de "menor" aparece não apenas para delimitar questões etárias de um grupo, mas também seus limites de direitos civis. O menor é aquela criança ou adolescente que é fruto de discursos e práticas sociais que estigmatizam sujeitos a partir de fatores sociais, econômicos, culturais e políticos.

Frontana (1999) também afirma que o menor era aquele que sofria a "intervenção saneadora das instituições modernas de assistência, correção e reintegração social" (p. 59), a partir de um cenário de progressiva urbanização de grandes cidades brasileiras, cenário este que foi capaz de combinar o passado escravista brasileiro com o início do processo de industrialização no país. Este menor é aquele que, quando adulto, será o "trabalhador", "ladrão" ou "vagabundo", sendo sempre relegado à escala de inferioridade humana.

Alvarez et al. (2021) demonstra que os conceitos de abandono e delinquência sempre estiveram presentes no tratamento que o Estado e a sociedade dão às crianças e aos adolescentes pobres e negros na sociedade brasileira através da centralidade dos discursos menoristas, que criminalizavam crianças e adolescentes pobres e negros nas cidades.

O Código de Menores de 1927 representou o início de formulações jurídicas e processuais sobre a construção da infância e da adolescência no sistema penal. Assim, o que compõe a trajetória do adolescente negro campineiro perante ao Estado é (como poderá ser observado no capítulo 4) a combinação entre os aparatos assistenciais e os aparatos repressivos. Entretanto, os aparatos repressivos foram solidificados através de leis, criação de novas instituições e solidificação da ideia de que os *menores* eram problema do sistema de justiça criminal. Alvarez et al. (2021) deu a este fato o nome de “judicialização da menoridade”, a qual teve influência e impacto na construção do urbano, unindo *vadios* e *menores* em espaços correccionais.

O processo de urbanização e crescimento econômico da cidade de Campinas afetou drasticamente a construção e o desenvolvimento de áreas comuns destinadas à infância e à adolescência, pensando em termos de espaços de educação e lazer, por exemplo. Deste modo, a higienização social de áreas anteriormente ocupadas por grupos pauperizados também afetou o acesso que crianças e adolescentes possuíam a direitos básicos. A cidade, o urbano e a metrópole não deveriam pertencer a grupos minoritários (ALVAREZ et al., 2021).

Um dos pontos-chave para o processo de criminalização da juventude negra no Brasil é a associação entre ócio e criminalidade, associando o tempo livre a hábitos que os levariam à delinquência. Esta narrativa embasa não apenas o patrulhamento de rotina, mas também a verificação de atitude suspeita, já que ambos são realizados em vias públicas sem necessidade de mandado judicial. Assim, jovens que possuem em si traços estigmatizados são aqueles que são violentados e retirados de circulação nas vias públicas.

Pode-se compreender que as dinâmicas da justiça social mais controlam socialmente os adolescentes no Brasil do que os protegem, respeitando as garantias legais (ALVAREZ et al., 2021). O problema da criminalidade cometida por jovens possui centralidade nos mecanismos de controle, punição e violência, de modo que as garantias fundamentais não se tornam secundárias, mas sim, inexistentes.

Ao analisar o Código de Menores de 1927, a autora aponta a centralidade dos pais destes menores, sendo considerados delinquentes, incapazes ou indignos de criarem crianças e adolescentes, sendo a delinquência o resultado do estado de abandono. O mesmo Código estabeleceu que os menores fossem recolhidos por abrigos e posteriormente avaliados por instituições disciplinares. O combo entre assistência e punição, formado pelas instituições disciplinares, focavam em produzir crianças e adolescentes dóceis, produtivos, moralizados e submissos (FRONTANA, 1999).

Vinuto et al. (2018) enfatizam a relevância que as famílias, principalmente as mães, possuem na relação entre os adolescentes e o sistema socioeducativo, produzindo inclusive narrativas que correlacionam o comportamento dos jovens ao comportamento de seus pais e responsáveis.

Na presente pesquisa, pode ser notado um processo de sobrerrepresentação feminina nos curadores, especialmente através das mães, as quais são frequentemente silenciadas e negligenciadas em todo o processo de violação dos direitos de seus filhos. O núcleo familiar é percebido como central para que os jovens possam criar distanciamento do mundo do crime (VINUTO et al., 2018), sendo um ponto focal na atuação do sistema judiciário no pretense processo de ressocialização.

A construção da narrativa dos curadores nos procedimentos administrativos é constantemente tolhida pelas Promotoras, de modo que elas apenas possuem intuito de colocar nos autos aquilo que seja estritamente necessário e ligado aos fatos e/ou ao comportamento anterior à prisão que os jovens possuíam. Deste modo, o direito à fala era delimitado ao vocabulário jurídico e normativo dos autos, não cabendo espaço no processo para outros elementos que mães, avós, tias e irmãs pudessem considerar necessários para a construção da verdade processual.

A matrifocalidade, já exibida na literatura apresentada (VINUTO et al., 2018), é vista pelo sistema socioeducativo como ausência de estrutura e vínculos qualitativos com a família do adolescente, de forma que a existência da divisão sexual na família é também refletida quando são vistas as demandas relativas à violência e aos adolescentes. O que ocorre muitas vezes é a associação comportamental entre mães e filhos, ao analisar os parâmetros de pena e tratamento dos jovens.

Os mecanismos de gestão das populações pobres e seus filhos, os quais responsabilizam as famílias pelo descaso estatal, têm alimentado ao longo da história o discurso da propensão que determinadas crianças e adolescentes têm à "vadiagem". A incapacidade moral (ALVAREZ et al., 2021) que curadores teriam ao criarem adolescentes criminosos seria central para entender o papel dos pais e responsáveis no desenvolvimento *moral dos menores*.

## CAPÍTULO 2 - RACISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL

### 2.1 MEU PERFIL É CRIMINAL, SEU PERFIL É SÓ UMA FOTO<sup>10</sup>: RACISMO, VIOLÊNCIA POLICIAL E JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL

Um ponto destacado por Flauzina (2006) e Almeida (2019) é a análise da distribuição racial e violenta em países colonizados. A transição entre o corpo individual e o corpo como um contínuo biológico aparecem nas duas últimas obras citadas contextualizados para a realidade brasileira, de modo a construir uma organização que coloca a racialidade de corpos negros no Brasil no centro do debate sobre segurança pública em um contexto colonizado.

Flauzina (2006) afirma que no período pós-abolição no Brasil as dinâmicas de controle da vida começaram a ser redistribuídas para o Estado, o qual tornou-se regulamentador de conflitos que ainda eram parcialmente norteados pelo passado escravocrata, porém também postos dentro de uma nova política administrativa. A vida até o século XIX era regulada por um regimento inserido no âmbito privado, o qual se valia de produções simbólicas de servilismo e morte, calcado em *espólios de um direito de espada, que, pela sua natureza intrínseca, acaba pendendo para o lado da morte* (p. 94). Deste modo, em um processo profundamente disperso e fragmentado, fazer morrer e deixar viver configurou-se como fundamento para uma espécie de direito penal privado que seguiu sendo reverberado nos dois séculos seguintes.

Um segundo ponto histórico decisivo para a autora é o progressivo afastamento do disciplinamento dos corpos e a aproximação sobre a gerência da vida sob a ideia de *população*. Este movimento não abandonou completamente o pressuposto da disciplina corporal, mas o colocou em atuação conjunta com o controle de incidentes e com a previsão de perigos dentro da sociedade que são próprios à convivência nesta forma de coletividade. Assim, a vida vai sendo paulatinamente priorizada e a morte, secundarizada, remodelando o “fazer viver e deixar morrer”, pressuposto cunhado por Foucault (1976).

---

<sup>10</sup> Verso da música Voz. Djonga. Álbum Ladrão. 2019.

Seguindo esta lógica, a absorção do que a autora denominou “arquitetura administrativa” (p. 97) demonstrou uma transição muito específica no compartilhamento de instrumentos de regramento social entre público e privado, que converte a antiga subalternidade jurídica do período escravocrata em inferioridade biológica. Assim sendo, foi formado um processo de patologização dentro do campo jurídico, unindo o discurso médico à prática policial. Por conseguinte, sob uma perspectiva foucaultiana, Flauzina compreende que o racismo se modificou e estruturou-se sob uma linha evolutiva de sofisticações e brandas fragmentações que configuram o projeto de extermínio de pessoas negras no Brasil.

Flauzina compreende que a polícia é a maior proprietária de tomada de decisões no sistema de justiça criminal, agindo com grande espaço para a discricionariedade e para a letalidade, gerando taxas de mortes que se comparam à situações de guerra declarada em outros países. Em consequência, o que se obtém é a existência de um sistema que seletivamente criminaliza, gera suspeição generalizada e criminaliza considerável parte dos modos de vida das pessoas negras.

Flauzina (2006) compreende que dentre as várias formas de matar e morrer no Brasil, o sistema de justiça criminal é a maior, criando também a maior variável do sistema de justiça criminal no Brasil: o racismo como causa e produto da seletividade. O modo pelo qual isso ocorre é a criminalização de indivíduos e condutas, de forma que o sancionamento dos crimes se dá pela categoria social do indivíduo que cometeu a infração e não pela infração em si. Portanto, as vítimas do sistema de justiça criminal possuem um perfil homogêneo, compondo o que a autora denomina "a parcela da humanidade que não cabe no mundo" (p. 33) em prol da manutenção do *status quo*.

O sistema de justiça criminal funciona, assim, apenas para a criminalização e penalização de sujeitos negros, sendo incapaz de lidar com sua própria contradição e produzindo o que Flauzina denominou de "crise de legitimidade irreversível". Esta crise, fundada e perpetuada, está fundamentalmente ligada ao pacto social de proteção à branquitude e condicionada às respostas sociais que a própria branquitude exige.

Ao dissertar sobre a juventude inserida neste contexto, a autora mostra que as taxas de homicídio de jovens negros evidenciam que eles são os maiores vitimizados por mortes intencionais no país. Como consequência, eles são coletivamente eliminados por um projeto que age contra a “possibilidade de existência

de um futuro, de uma coletividade ter sua existência e reprodução garantidas, provocando um extermínio em massa” (p. 116). Em vista disso, constata-se que

Não há flagrante mais incontestável de uma política de extermínio em massa: deve-se matar os negros em quantidade, atingindo preferencialmente os jovens enquanto cerne vital da continuidade de existência do grupo. Dentro dessa perspectiva, o aumento das taxas de vitimização da juventude ao longo da última década revela que não se trata de um processo herdado de um passado que tende a desfalecer, mas, ao contrário, de um investimento diuturnamente renovado, em que o Estado, como sócio majoritário, não poderia mesmo intervir. (p. 116)

Assim, o sistema penal é entendido por Flauzina (2006) como estruturado sobre o controle da população negra ou, como a autora prefere denominar, *sobre um paradigma racista* (p. 127). Ou seja: os processos internos do sistema de justiça criminal, a seletividade racial, as condições precárias dos policiais e a corrupção endêmica são estruturados pelo racismo. Esta formação é baseada em “um pacto social assimétrico” (p. 135), construído sobre o solo escravocrata, o qual expropria não apenas materialmente, como também simbolicamente os sujeitos negros e confere livre acesso aos corpos, concebendo o racismo como variável central para o funcionamento do sistema de justiça criminal, que é construído para a completa eliminação de pessoas negras.

O que temos sustentado, a partir dessas constatações, é que mesmo quando voltado ao controle dos corpos brancos, a movimentação do sistema penal está condicionada pela dinâmica racial. Nesse sentido, uma análise que o toma como elemento fundante do sistema penal não serve somente à compreensão do relacionamento que se dá entre o referido instrumento de controle social e a população negra, mas à dinâmica geral de seu funcionamento, que, alicerçada pelo racismo, imprime uma metodologia da truculência como forma de atuação, que está para além do segmento sobre o qual incide. Em outras palavras, mesmo havendo uma diferença inquestionável entre o tratamento conferido para brancos e negros pelo sistema penal, o fato é que, o racismo o conformou enquanto instrumento que age pela violência, o que acaba por atingir a todos os indivíduos com que se relaciona. Enquanto principal elemento na formação da identidade do sistema penal brasileiro, o racismo é, portanto, a categoria principal para acessarmos a metodologia por ele assumida, independentemente do público a que se dirigem as baterias do controle e da punição. (p. 127)

Sérgio Adorno (1995) apresenta uma correlação existente entre raça e punição, articulando identidade visual e identidade social. Adorno afirma que entre os pobres, os negros são os que possuem os piores salários e os mais baixos índices de escolaridade, evidenciando a exclusão social que é sustentada por mecanismos de

preconceito e estigmatização. O autor aponta a sociedade brasileira como extremamente tolerante ao racismo sob o mito da democracia racial, que é fruto de uma herança colonial que se mostra autoritária e conservadora, de forma a barrar os avanços democráticos. Os dados do autor mostram que proporcionalmente aos brancos, os negros sofrem muito mais sanções do sistema judicial quando consideramos a composição racial do município de São Paulo, o que evidencia a afinidade eletiva entre raça e punição.

Azevedo, Dutra e Belusso (2018) dissertam sobre a persistência de um modelo autoritário de administração de conflitos no Brasil, sendo a relação entre os agentes de segurança pública e a sociedade civil ainda intermediada pelo abuso de poder e pela falta de critérios para o uso da força. Há eminente contradição entre a Constituição Federal de 1988 acerca da criação de um Estado democrático de direito e a prática das forças de segurança brasileiras, que permanecem com o uso difuso da violência e formam padrões de conduta divergentes entre si.

Silvio Almeida (2018) aborda o conceito de racismo institucional, o qual advém da compreensão de que o racismo não pode ser analisado apenas como oriundo de comportamentos individuais, mas tem de ser concebido através do funcionamento das instituições que atuam em dinâmicas de concessão de desvantagens e privilégios condicionados pela raça dos sujeitos. Sendo assim, os conflitos raciais são também absorvidos por meios institucionais.

O autor afirma que o racismo não existe na sociedade apenas em função de grupos isolados ou de indivíduos racistas, mas também porque há dominância de determinados grupos sociais nas instituições, de forma que estas dedicam-se a cumprir os interesses políticos e econômicos destes grupos. Institucionalmente, portanto, o poder é o elemento central das relações raciais, obtendo o racismo como forma de dominação. Este domínio é baseado em fatores discriminatórios calcados na raça, mantendo a hegemonia branca no poder.

O racismo institucional pode ocorrer através de ações ou omissões institucionais, instituições estas que podem inclusive dar vantagens sociais aos grupos raciais historicamente estigmatizados. A visão institucionalista do racismo o associa a projetos políticos e a condições socioeconômicas específicas. Entretanto, as instituições são dotadas de conflitos e disputas internas específicos que podem provocar alterações nas regras e reformar o jogo das instituições.

O autor afirma ainda que as questões estruturais determinam as questões jurídica, econômica e política da sociedade, sendo o racismo uma consequência da própria estrutura social, constituindo comportamentos individuais e processos institucionais oriundos de uma sociedade na qual o racismo não é a exceção, mas, sim, a regra. O olhar estrutural faz com que exista a análise de que, embora os atos racistas devam ser responsabilizados, a responsabilização jurídica não elimina a capacidade reprodutora das desigualdades raciais que a sociedade possui. Portanto, o conceito de “raça” só pode ser compreendido sob uma perspectiva relacional, manifestando-se em atos concretos existentes na estrutura social. Para Almeida, o racismo é um processo político pois é um processo sistêmico de discriminação de grupos sociais inteiros, o que consequentemente influencia a organização da sociedade.

Almeida aponta também que as instituições são apenas manifestações da estrutura social, que possui o racismo como parte de seus componentes orgânicos e parte da ordem vigente na sociedade, ou seja, a instituição não cria o racismo, mas o reproduz. O autor aponta o fato de o racismo ser capaz de criar condições sociais que possibilitam, de forma direta ou não, que negras e negros sejam discriminados sistematicamente. Esse mesmo sistema possui o racismo como ferramenta ativa de um sistema que torna possíveis ações discriminatórias, assim como as cria e recria a todo momento.

A ideia proposta pelo autor afirma que, como parte das instituições e da estrutura, o racismo molda a sociabilidade, que tem constituição historicamente inconsciente dos indivíduos, o que torna as ações dos sujeitos muitas vezes pautadas em padrões de clivagens raciais imersas no cotidiano. O autor afirma que o sistema de justiça é um dos mecanismos mais eficazes na criação e reprodução da raça e seus vários significados.

Silvio Almeida aponta que nos projetos de formação nacional do Brasil, desde a primeira república, existem tentativas de institucionalização do racismo, de modo a colocá-lo como parte do imaginário nacional, convertendo-o à tecnologia de poder e modo de internalizar as contradições. Assim, a unidade nacional foi construída no Brasil *com* o racismo e não *apesar* dele.

A partir da perspectiva de Mbembe e Aimé Césaire, Almeida afirmou que o colonialismo não se amparou entre o “fazer viver e deixar morrer” como Foucault

apontou ao conceituar a *biopolítica*, compreendendo que o colonialismo se baseia exclusivamente no *deixar morrer*, sempre agindo em torno de modos de ceifar vidas ou colocar a população em permanente contato com a morte. Ao pensar sobre racismo e necropolítica, o autor disserta acerca da ameaça constante de guerra e de um inimigo ficcional que desperta a tomada de medidas que o autor chama de “preventivas”, sendo estas medidas idealmente excepcionais. Assim, o direito não é estabelecido como o limite do poder do Estado sobre as pessoas, mas sim como fundamento retórico do extermínio. Deste modo, o exercício da soberania, em suma, seria deixar o corpo colonizado em uma terceira zona que oscila entre o status de sujeito e objeto. O racismo então, conforma toda a sociedade à extrema violência e à sua naturalização, sendo o terror parte do cotidiano de Estados colonizados.

Resquícios da lógica da colônia dominam, segundo o autor, a contemporaneidade. As mazelas econômicas espriam-se por toda a humanidade e fazem com que todos tenham em algum momento o que Almeida denominou *seu dia de negro* (p. 125). Esse fenômeno não é diretamente relacionado à racialidade dos sujeitos, mas sim à sua situação de constante contato com a morte, com o medo e com a expectativa de viver em condição de miséria. É a universalização da necropolítica e do racismo de Estado no Brasil.

Um dos argumentos cunhados por Caldeira (2011) é que as polícias no Brasil são parte do problema endêmico que a violência representa no país, configurando um sistema que valoriza a violência extralegal e ilegal e ignora a necessidade de mediação do sistema judiciário na resolução de conflitos, desrespeitando os direitos civis. Assim, o que de fato existe não é uma disfunção institucional, mas sim um padrão cultural altamente disseminado que ratifica a ideia de que violência e autoridade devem ser intrinsecamente aludidas a métodos violentos.

A autora aponta que o histórico de abusos das polícias no país é longo, porém estes abusos nunca se fizeram tão presentes quanto no regime democrático. Os avanços após a promulgação da nova Constituição Federal em 1988 trouxeram ao Brasil a consolidação de trâmites democráticos como eleições diretas e regulares, um Congresso legítimo, imprensa livre e livre organização em partidos. Porém, o sistema judiciário e as forças policiais persistem arduamente repelindo o processo

democratizador, reiterando métodos de atuação abusivos e autoritários, sendo fatores decisivos para a perpetuação da violência que atua em ciclo.

Caldeira aponta que pobreza, desigualdade social e racismo têm gerado este ciclo de violência, porém há que se compreender que abusos persistem não apenas pelo passado autoritário da Polícia Militar, mas também pelas decisões administrativas que priorizam um sistema de *accountability* e pelas opções políticas que não apenas são permissivas às violações, como também as estimulam. A autora caracteriza a polícia paulistana como obtentora de um espaço que permite que ela aja ilegalmente e impunemente, ao mesmo tempo em que se utiliza da violência para mantê-lo. Desta maneira, a autora sugere a existência de uma associação entre o exercício da autoridade e o uso da violência, sendo esta associação a matriz do ciclo de violência anteriormente descrito.

Sendo assim, os principais alvos da violência policial não são os adversários políticos, mas sim os indivíduos considerados “suspeitos”, de maneira que a tortura é quase como uma rotina das polícias brasileiras no tratamento a suspeitos e um método diretamente conectado à corrupção, atuando não apenas através do espancamento, mas também através de métodos relativamente sofisticados. Assim, existe uma tendência pré-moldada para a atuação da polícia quando homicídios, por exemplo, ocorrem, atuando estes casos majoritariamente como “resistência seguida de morte”.

Caldeira então compreende que no Brasil as fronteiras entre o legal e o ilegal flutuam e são instáveis, de modo a *legalizar abusos anteriores e legitimar outros novos* (p. 142). As polícias militares do Brasil são simultaneamente disciplinadas e hierárquicas, sendo formadas através do saber policial para a ligação do castigo físico à produção de autoridade. Assim, a ilegalidade e a exceção tornaram-se a norma e o parâmetro de eficiência policial.

## 2.2 VOCÊ NÃO SABE COMO É CAMINHAR COM A CABEÇA NA MIRA DE UMA HK<sup>11</sup>: O DISPOSITIVO POLICIAL BRASILEIRO E A PRODUÇÃO DO RACISMO

O limite entre o uso legítimo da força e a violência ilegal gera debates acerca das práticas violentas das polícias, em especial contra a população pobre, negra e oriunda das grandes periferias brasileiras. Os debates contemporâneos acerca do racismo no Brasil evidenciam que a juventude negra é maioria no banco dos réus e nas gavetas dos Institutos Médicos Legais devido a utilização da força letal das forças de segurança pública brasileiras.

O racismo produz a estigmatização dos sujeitos negros perante a sociedade, tornando-os potenciais suspeitos dentro das estratégias de abordagem policial. A construção da identidade negra enquanto criminosa, somada ao processo de desumanização, gerou visões sociais deturpadas no que tange à capacidade de produção de violência por corpos e mentes pretos e pardos. Muitas vezes, isso é traduzido em retaliação desproporcional por parte do Estado. Adorno (1995) e Sinhoretto e Lima (2015) expõem a preferência punitiva das polícias e do judiciário aos pretos e pardos (em especial homens, pobres e jovens).

O marcador racial é demonstrado nas análises como elemento-chave para a dinâmica policial, sendo o uso ilegítimo da força contra determinados grupos uma prática socialmente aceita. A naturalização da categorização da população negra como subcidadãos torna a seletividade policial, baseada em critérios raciais, uma prática comum quando há suspeição de um crime (SINHORETTO; SILVESTRE; SCHILITTLER, 2014).

No texto de Lima, Sinhoretto, Silvestre (2014) são expostas as escolhas institucionais acerca da administração dos conflitos sociais na sociedade brasileira contemporânea e como a disputa por conceitos como "lei", "ordem" e "segurança" gera modificações em situações reais nas práticas judiciais e policiais. Os autores mostraram como, mesmo na sociedade contemporânea brasileira, existe um paradoxo entre democratização e violência e como este fato causa distorções na realidade de determinados segmentos e estratos sociais.

---

<sup>11</sup> Verso da música Diário de um Detento. Álbum Sobrevivendo no Inferno. Racionais MCs. 1997.

Os autores apontam o papel do policiamento ostensivo e do combate militarizado como fatores-chave da ação da polícia. No estado de São Paulo os negros compõem 34%, mas são 58% dos mortos em ações policiais. Uma das causas apontadas para tal filtragem racial é a ausência de critérios específicos da própria organização, abrindo margem para os critérios pessoais dos agentes da segurança pública. Somado a esse fator, a militarização da vigilância policial aumenta o grau de letalidade presente nas práticas policiais.

Sinhoretto, Silvestre e Schilittler (2015) constataram que o modo pelo qual a polícia realiza sua vigilância é sobretudo racializada, explicitando a visão privilegiada sobre sujeitos negros que os reconhece como sujeitos criminais. Sendo assim, pessoas negras possuem maior visibilidade perante a polícia no que toca o cometimento de crimes em detrimento da população branca. Conseqüentemente, brancos têm o privilégio de cometer crimes despertando menor atenção dos agentes de segurança pública. Deste modo, as autoras chegaram à conclusão de que a filtragem racial está imbricada nas práticas policiais.

Inserida em um contexto no qual há coincidência histórica entre democratização descontínua e crescimento do crime violento enquanto indicador de deterioração de direitos e garantias fundamentais, as polícias não encontram na legislação alguma jurisprudência que possa orientá-las quanto aos seus limites e significados, vigiando assim as pessoas de acordo com opções político institucionais e o estrato social que elas ocupam (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015). Em consequência do déficit nas normas técnicas e padrões de conduta, as quais expressam a *nítida ausência de um projeto de governança* (p. 3) gerador de um sistemático lapso entre os princípios democráticos da Constituição Federal de 1988 e as práticas recorrentes das polícias, do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos.

Lima et al. (2015) enxergam, portanto, o sistema de justiça criminal como um mantenedor de práticas institucionais e organizacionais que legitimam a violência e a seletividade, as quais são indicadoras da deterioração dos direitos e garantias fundamentais no Brasil, refletindo conflitos de uma sociedade rica e desigual.

Além disso, Sinhoretto, Silvestre e Schlittler (2015) constataram que existe um *protagonismo militarizado* na interação entre justiça criminal e juventude negra brasileira. Este conceito foi cunhado pelas autoras para designar

A lógica, que se pode chamar de protagonismo militarizado, preconiza que o criminoso precisa ser abatido, neutralizado, morto, tal como inimigo. Nem que para tanto as próprias polícias aceitem que seus profissionais corram três vezes mais riscos de ser mortos nestes confrontos do que a média da população. No lugar do uso da força para a defesa do Estado democrático de direito, a ideologia do combate militarizado do inimigo convence que matar – e em decorrência disto, morrer – é a vocação e o dever dos policiais. (P. 11)

Assim, as polícias, em especial a Polícia Militar, são marcadas no sistema de segurança pública brasileiro como aquela que atua em regime de guerra a um *inimigo*, o qual deve ser detectado, contido e abatido. Schlittler, Silvestre e Sinhoretto (2014) mostram em seu artigo a existência de práticas sociais que distorcem o princípio da igualdade formal no tratamento policial, de forma que certas práticas do policiamento criam tratamentos diferenciados para alguns grupos sociais. As pesquisadoras constataram que o acúmulo de experiências subjetivas dos policiais é fomentador da dinâmica do trabalho formal. Por consequência, o limite entre ação abusiva e violência legítima varia de acordo com o grupo social que o indivíduo abordado faz parte.

O artigo de Sinhoretto et al. (2014) descreve falas quase que gerais dos policiais (de todos os escalões da corporação) negando a existência da filtragem racial nas práticas policiais, creditando à denominada “fundada suspeita” a justificativa da grande maioria das abordagens feitas. Esta “fundada suspeita” é, segundo os policiais, fruto da experiência nas ruas, dando ao policial a capacidade de identificar um suspeito através do primeiro olhar e signos de suspeição. Esta experiência positivada é denominada “tirocínio policial”.

As abordagens policiais não são orientadas por procedimentos padronizados através de dispositivos legais e pedagógicos. Embora haja negação da filtragem racial por parte dos agentes da segurança pública, a “fundada suspeita” é constituída através do olhar para um grupo social específico que é representado por um tipo de vestuário, fala, modo de andar que reivindicam a cultura negra, a qual em sua maioria constitui também uma cultura da periferia. O tirocínio é materializado na habilidade policial de mapear locais, horários e condições nos quais é possível obter uma operação considerada bem-sucedida, sendo esta uma situação na qual são encontradas drogas e/ou objetos ilícitos entre os transeuntes, efetuando um “saber-fazer” policial.

A suspeição criminal é realizada baseada nas características da corporalidade, dos traços de classe, faixa etária, território, compatibilidade com o lugar e signos culturais expressos pelo estilo de vida do sujeito, compondo uma leitura racializada da classe do cidadão. A filtragem racial constitui o policiamento brasileiro, seja através dos locais de abordagem, seja pelos tipos de crime, que forma ações calcadas em critérios estigmatizantes, sobressaindo o fenômeno do racismo institucional, de modo a deteriorar a identidade do abordado, transfigurando-o de cidadão a potencial suspeito através do que seria o “tipo social” de um criminoso. Vinuto et al. (2018) afirmam que a padronização e a institucionalização da rotina organizacional dos policiais tornam o tirocínio uma espécie de socialização profissional.

Lima, Sinhoretto e Bueno (2015) dissertam sobre como, na Polícia Militar, os padrões operacionais são calcados no confronto e na ideia de guerra, o que torna tanto os agentes estatais de segurança pública quanto a população submissos a essa dinâmica, expressando o fato da distribuição de direitos e práticas ter ocorrido de forma desigual na população brasileira. Por isso, as polícias brasileiras mostram-se incapazes de superar a exacerbada violência, a impunidade dos perpetradores, o racismo e a corrupção das instituições, o que nos coloca no ranking das sociedades mais violentas do mundo.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2017 as intervenções policiais geraram 5159 mortes, sendo aproximadamente 14 mortos por dia; 82% dos mortos em ações policiais em 2017 tinham entre 12 e 29 anos; 79% das vítimas de força letal da polícia eram negras. Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública também indicam que em 2016 existiam 729551 pessoas encarceradas. Sendo assim, fica evidente a necessidade de aprofundamento epistemológico acerca da seletividade que permeia os processos de abordagem, apreensão e métodos de utilização da força policial.

Sinhoretto e Lima (2015) dissertam sobre a interação entre a polícia e a juventude e afirmam que ela gera uma considerável parte das mortes violentas existentes no Brasil, evidenciando tanto a ausência de políticas direcionadas ao direito à vida e à segurança da juventude, quanto o protagonismo militarizado das polícias. Ademais, Vinuto e Alvarez (2018) apontam que a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não necessariamente gerou uma total ruptura com o processo de

exclusão das crianças e dos adolescentes no âmbito da cidadania, afirmando que existe uma “experiência precoce da punição”. A juventude negra é a que mais morre no Brasil, exibindo a acumulação de desigualdades existentes entre raça e idade.

Sinhoretto e Lima (2015) realizam apontamentos para o fato de as polícias descumprirem o seu papel na proteção de crianças e adolescentes, principalmente as negras, não apenas negligenciando os direitos à vida e à segurança que tais indivíduos possuem segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, como também os violando, desrespeitando seus direitos como seres em desenvolvimento.

Sinhoretto, Silvestre e Schlittler (2014) seguem a linha de pesquisa de segurança pública e relações raciais, possuindo o intuito de encontrar possíveis mecanismos de desigualdade racial em São Paulo e tendo como foco analítico os homicídios realizados pelos agentes da segurança pública entre 2009 e 2011. O perfil das vítimas foi o seguinte: 61% negras em contraposição a 39% brancas, 97% homens e 77% entre 15 e 29 anos. O cruzamento realizado entre raça, sexo e idade mostra que os jovens negros são os que mais morrem nas mãos da Polícia Militar, a qual tem representatividade de 96% nas ocorrências de mortes do estado de São Paulo. Possuindo como base uma população de 100.000 habitantes, constata-se que negros morrem quase três vezes mais que brancos. Quanto às prisões em flagrante, brancos representam 42,9% e negros 54,1%, sendo a cada 100.000 habitantes, 14 brancos presos em flagrante para cada 35 negros, exibindo racialização na vigilância policial.

A partir da constatação que jovens negros são a maioria das vítimas dos assassinatos realizados pelos policiais, as pesquisadoras afirmam que a desigualdade racial da segurança pública reflete a ineficácia das práxis do princípio da igualdade. Isso gera uma relação assimétrica entre o direito e os fatos, expondo desigualdade na aplicação de regras judiciais de acordo com o grupo social de cada indivíduo.

A prisão em flagrante é compreendida como um fator analítico determinante porque nela há objetivamente a visão do perfil dos “suspeitos” sem que haja mandado judicial. Os dados evidenciam cruzamento entre raça e crime, no que se refere à tipificação do crime, tendo em vista que a maioria dos crimes contra a vida cometidos são realizados por pessoas brancas e mesmo assim as pessoas negras são as mais encarceradas (brancos cometem 55,7% dos homicídios em contraposição a 42,1% dos negros). Portanto, existiria maior vigilância policial sobre pretos e pardos,

expressando as faces do racismo institucional, que busca com mais intensidade delitos em pessoas negras, distorcendo o princípio da igualdade formal.

Geová Barros (2008) afirma que o artigo 244 do Código Penal brasileiro estabelece a necessidade de “fundada suspeita” para a abordagem policial. Entretanto, o principal “filtro” da suspeição é a cor do indivíduo, tendendo a serem os suspeitos taxados com mais frequência na seguinte sequência: pretos, pardos e brancos. O autor explana sobre a mecanicidade das práticas policiais racistas, compreendendo que é tamanha a sua fixação, que a maioria dos policiais admite nas entrevistas já ter realizado abordagens com pessoas negras em função da raça, tornando-se uma prática coletiva e sistemática da corporação, que mantém constantemente maior vigilância sobre pretos e pardos. Os relatos obtidos pelo pesquisador mostram que os policiais entrevistados tendem a relacionar negritude, pobreza e criminalidade. Portanto, a cor da pele segue sendo o fator determinante para a realização de distinções nas abordagens.

Jesus (2019) defende em seu texto, focado em processos criminais de drogas, que os policiais eram 74% das únicas testemunhas dos autos de prisão analisados. Traçando um perfil que se aproxima do encontrado nesta pesquisa, de jovens negros com baixa escolaridade, a autora demonstra como as modificações geradas pela Lei 11.343/2006 não reduziram o encarceramento e abriram margem para a discricionariedade e a seletividade policiais.

A autora posiciona a centralidade da narrativa policial para a construção dos inquéritos e das narrativas que são consideradas verdadeiras durante o trânsito do processo legal. Um ponto defendido por Jesus que deve ser enfatizado é o que consta no texto como “vocabulário de motivos”. Esta expressão foi inicialmente utilizada por Wright Mills e pode ser entendida como

Corresponde a termos e expressões usados pelos atores sociais como forma de interpretarem suas condutas e de justificarem suas ações. Buscamos com isso analisar como os policiais conformam uma realidade complexa e diversa em categorias policiais, representadas na pesquisa como “vocabulário de motivos”, e que serão consideradas no campo jurídico a partir dos operadores do direito. (p. 3)

Um dos principais mecanismos de garantia da validação da versão policial é a crença na dificuldade de obtenção de outras testemunhas na cena do crime, portanto, nesta visão, ou a versão do policial possui credibilidade, ou não tem, de

modo que não possa haver prosseguimento do processo sem a versão dos policiais, havendo em poucos casos o questionamento por parte das outras autoridades sobre as vítimas e os réus terem sido agredidos, por exemplo. Outro ponto sensível é o confronto da versão policial com o contraditório, quase nunca existindo este movimento (JESUS, 2019).

O tirocínio faz morada neste lugar de conforto das instituições policiais que não devem transparência ou ética para com a sociedade civil, atuando sob um olhar vigilante e racializado que faz direta alusão entre pobreza, raça negra e criminalidade não apenas nas ruas, mas também no artigo 28, parágrafo 2 da Lei nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006, conforme disposto:

**Art. 28.** Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

**§ 2º** Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, **ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta** e aos antecedentes do agente. (Grifos meus)

Assim, a própria legislação regulamentadora do tráfico de drogas no Brasil não apenas abre margem para a discricionariedade, como também sanciona a construção do caráter do que é crime e de quem é criminoso por critérios subjetivos e majoritariamente produzidos por policiais. Policiais estes que agem sob construções que não buscam a verdade mais conectada aos fatos possível, mas, sim, a verdade cartorial que será facilmente aceita pelos aparelhos do sistema judiciário e nunca submetida ao contraditório e à presunção de inocência.

Sob esta dinâmica, Jesus (2019) demonstra o processo de personalização do crime sob o perfil do acusado através da credibilidade da máquina pública, compreendendo que o respeito aos direitos fundamentais constitui um processo de dicotomização não entre justiça e injustiça, mas sim entre justiça e impunidade, ou seja, alguém sempre terá que ser punido pelo sistema de justiça criminal, que é o responsável por ser o mediador da liberdade dos indivíduos.

A submissão da verdade pela crença é demonstrada da seguinte forma:

A crença parece ser um elemento central para o exercício do poder de prender e punir. Os argumentos baseados em crenças têm o efeito de

dispensar o conhecer. Não se questiona a forma como as informações foram produzidas e adquiridas pelos policiais. Ocorre um tipo de “trânsito de saberes”, em que os operadores do direito utilizam o vocabulário policial em suas justificativas. A verdade policial é uma verdade que vale para o direito, possui uma utilidade necessária para o funcionamento do sistema, para que os juízes exerçam seu poder de punir.

Jesus (2016) exhibe em seu texto como o Código de Processo Penal (CPP) estabelece que prova é tudo aquilo que é produzido a partir da ampla defesa e do contraditório, estabelecendo que o que é trazido pelo policial dentro dos processos deve ser interpretado apenas como indícios, mas não devem embasar as decisões tomadas pelo Poder Judiciário. Apesar disso, o conceito de prova segue em disputa não apenas na academia, como também entre os operadores do direito.

Assim, a autora demonstra que as provas são o marco de uma batalha entre os distintos atores do processo penal com o intuito de absolver ou condenar o réu. Juízes, na maioria das vezes, usam indícios fracos para tomarem suas decisões fazendo valer o princípio do "livre convencimento", o qual pode ser um critério subjetivo capaz de tornar a verdade policial a única verdade do processo. Assim, na presente pesquisa, pode ser destacada, por exemplo, que há questionamento expresso da autoridade policial sobre as violências praticadas contra o adolescente em apenas 9,85% dos registros analisados.

Outro ponto interessante trazido por Jesus (2016) é o motivo pelo qual a prisão em flagrante tem validade por si, fazendo pouco uso da polícia judiciária, compreendendo que os policiais envolvidos no flagrante ocupam posição de centralidade na constituição do que seria necessário para que determinado ato seja considerado um crime, já que o flagrante já prevê observação, seleção e intervenção de um delito.

Deste modo, é possível observar que a lei abre margem para a discricionariedade, já que os indícios, a classificação do que é crime e de quem é criminoso e a construção das provas usadas no processo são selecionados e mobilizados subjetivamente pelas polícias, abrindo margem para um sistema de justiça criminal permeado por micro decisões (JESUS, 2019) que fazem uso de campos de pertinência e legitimação de lugares e corpos específicos. O *status* de verdade que a narrativa policial carrega abre margem para a interpretação de fatos e situações a partir da verdade policial.

A compreensão de que o crime não exista por si, mas a partir de uma interpretação de determinado fato como transgressão de determinada regra, conforme mencionado por Jesus (2016), faz com que os policiais oscilem sobre a noção do que é desvio e o que é a norma, já que quando observam os desvios da própria corporação são omissos, mas desvios de grupos minoritários da sociedade civil devem ser criminalizados.

Dentro desta compreensão, um ponto deve ser destacado: o termo que Jesus (2016) menciona, chamado "vocabulário de motivos". Este vocabulário, em suma, justificaria porque determinada ação é um crime ou não, apresentando um potencial de legitimação. Compreendo que estes motivos também variam de acordo com características de raça, gênero, classe, escolaridade e socioespacialidade dos envolvidos, já que o espancamento de crianças brancas de classe média pela polícia não é, nem nunca foi, naturalizado como o de crianças negras. Portanto, poucos argumentos justificariam a pertinência de um processo ostensivo e violento de criminalização destes sujeitos na sociedade brasileira, por exemplo.

Na presente pesquisa pode-se compreender que o *know-how* policial também constitui um conjunto de normas e regras dos vocabulários utilizados nos boletins de ocorrência apresentados contra os adolescentes. "Fuga", "desacato" e "atitude suspeita" são os elementos campeões na justificativa judicial não apenas sobre os delitos, mas também sobre porque a violência teria sido legítima.

Deste modo, a polícia judiciária tem como costume apenas formatar a versão construída pela polícia que autuou o flagrante, não cumprindo seu papel investigativo. A verdade policial nesta situação é a verdade vigente não porque é a mais próxima da realidade dos fatos, mas porque é a única verdade levada em consideração no processo penal.

Portanto, a verdade policial é aquela que é capaz de distinguir o que é norma e o que é desvio. Há um sucessivo empobrecimento do processo de construção da verdade processual em detrimento da verdade cartorial, a qual conta com elementos demasiadamente enxutos e esvaziados do sentido completo das ações, enquanto o vocabulário de motivos dos policiais é permeado por um formalismo jurídico reducionista da verdade (JESUS, 2016).

Outro ponto levado em consideração por Jesus (2016) é a centralidade dos papéis do corpo e do espaço nos relatos dos policiais que ela entrevistou. Falas como

"o corpo que fala" e "fora do lugar", os quais tornam as prisões em flagrante protagonistas das rondas de patrulhamento ostensivo, assim como pessoas negras "na hora errada e no lugar errado", de forma a tornar a regra algo aplicado de forma subjetiva e a verdade jurídica calcada em critérios considerados autoevidentes. Inserida neste mar de autoevidências, subjetividades e questões estruturais, a fé pública provoca a inversão do ônus das provas do processo penal.

### **CAPÍTULO 3 - LADRÃO SANGUE BOM TEM MORAL NA QUEBRADA. MAS PRO ESTADO É SÓ UM NÚMERO, MAIS NADA<sup>12</sup>: A VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA ADOLESCENTES EM CAMPINAS**

Os dados apresentados a seguir me permitem analisar as expressões do poder sobre corpos e populações negras na cidade de Campinas e o papel da polícia como instituição articuladora das duas formas de exercício do poder.

Os conceitos de *biopolítica* e *necropolítica* funcionam nesta pesquisa de forma a operar transversalmente com a corporalidade dos adolescentes negros como pontos fundamentais para as violações sistemáticas estatais atentadas contra eles. Os mecanismos de vigilância, treinamento e punição utilizados pelas polícias campineiras conformam-se como aparatos governamentais que regulam e operam sobre a vida e a morte dos jovens atuando sob a lógica do racismo.

Um dos dados mais importantes dessa pesquisa exprime o processo de *seletividade racial*<sup>13</sup> que as polícias campineiras exercem sobre a juventude<sup>14</sup>.

Adolescentes pardos compõem o total de 48,11% dos acusados de prática de ato infracional nos procedimentos analisados; 32,08% são brancos e 12,26% são pretos. Não houve registro de raça/cor para 5,66% dos jovens. Somados, pretos e pardos (negros, de acordo com as classificações oficiais) são 60,37% dos jovens.

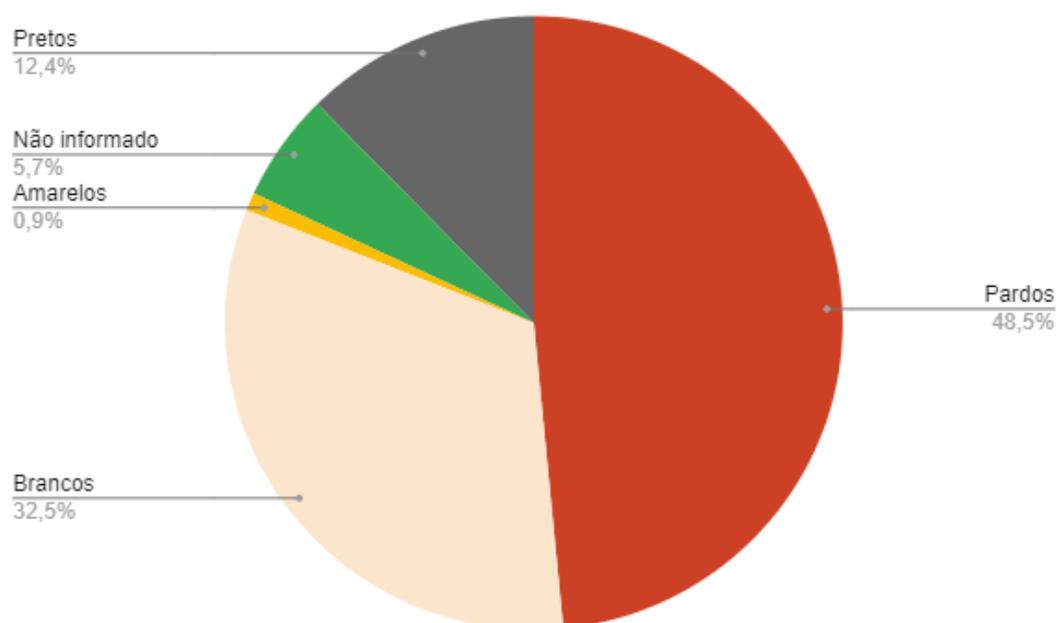
---

<sup>12</sup> Verso da música Diário de um Detento. Álbum Sobrevivendo no Inferno. Racionais MCs. 1997.

<sup>13</sup> Conclusão obtida em meu trabalho de Iniciação Científica denominado “Como a seletividade racial gerada pela polícia contra menores infratores gera desigualdades em suas abordagens e apreensões?”, financiada pelo CNPq e realizada entre 2018 e 2019.

<sup>14</sup> É importante frisar que a porcentagem de alguns gráficos não totalizará N=100% devido à possibilidade de, na mesma situação, terem ocorrido múltiplas circunstâncias.

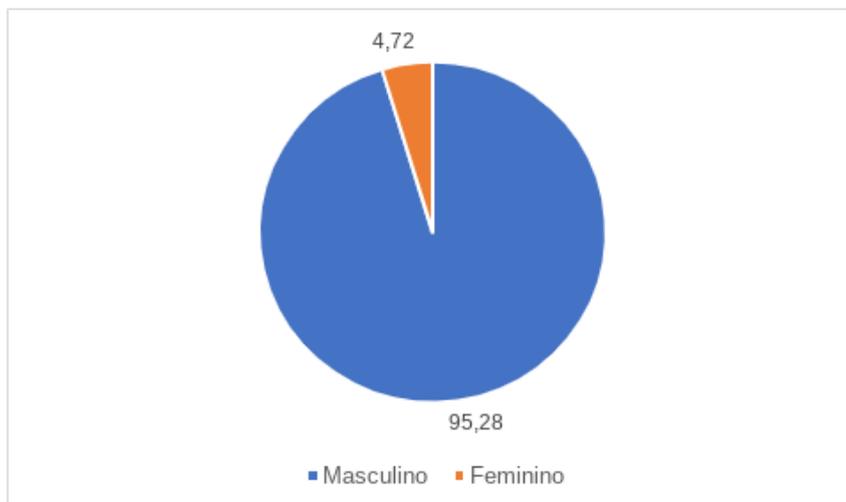
Gráfico 3 - Percentual de adolescentes acusados da prática de ato infracional, de acordo com a cor (Campinas, 2015-2018) (N=106)



Fonte: Projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

Jovens do sexo masculino compõem a maior parte dos adolescentes acusados de ato infracional nos procedimentos analisados: 95,28%. Como Flauzina (2006) pontua, a seletividade do sistema penal quanto à população masculina mostra sua vocação para o controle dos homens, já que mulheres estariam submetidas ao controle masculino doméstico.

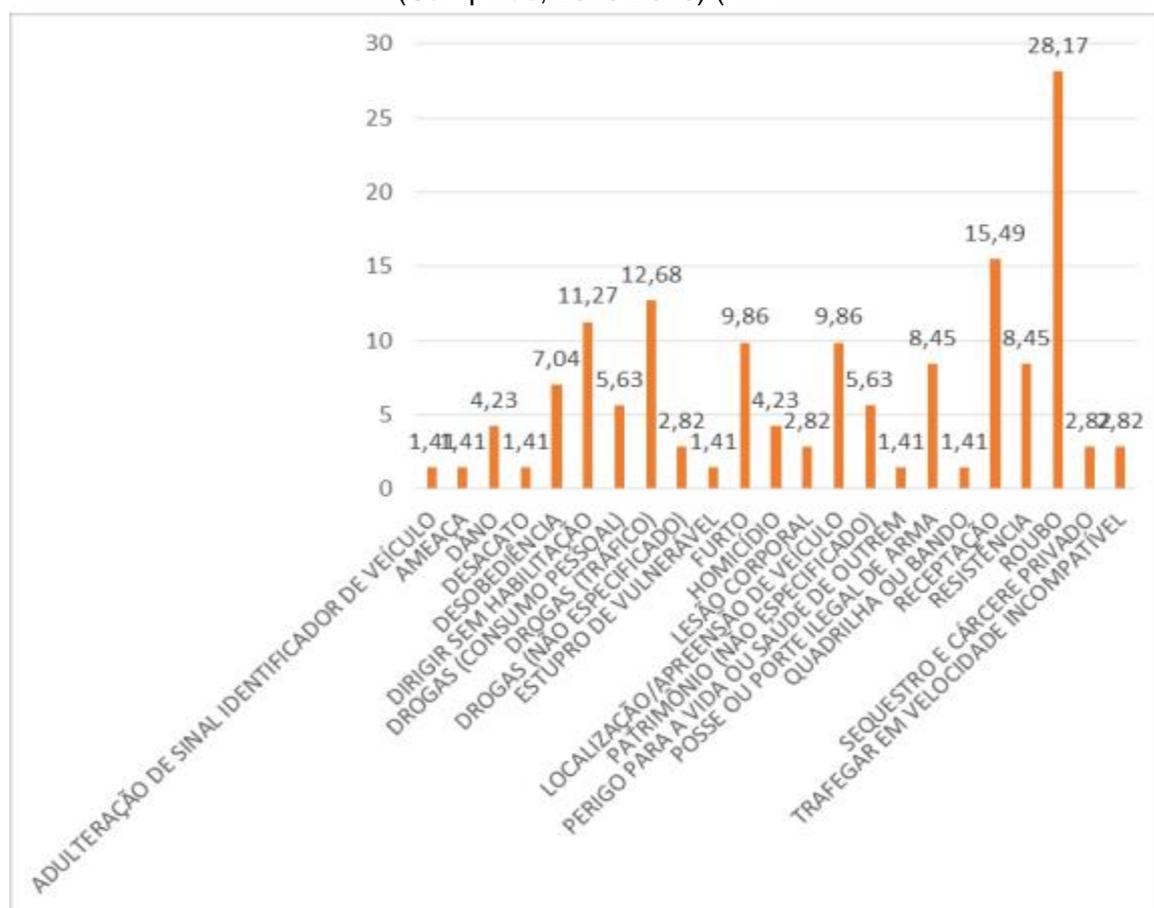
Gráfico 4 - Percentual de adolescentes acusados de ato infracional, de acordo com o sexo (Campinas, 2015-2018) (N=106)



Fonte: Projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

A maior parte dos atos infracionais aludidos aos jovens foram classificados como roubo (28,17%), seguidos por receptação (15,49%), tráfico de drogas (12,68%) e dirigir sem habilitação (11,27%). O ato infracional de resistência contabiliza 8,45% dos casos, tal como posse ou porte ilegal de arma (8,45%), seguidos por desobediência (7,04%). Os demais atos infracionais detêm porcentagens muito pequenas comparadas ao total.

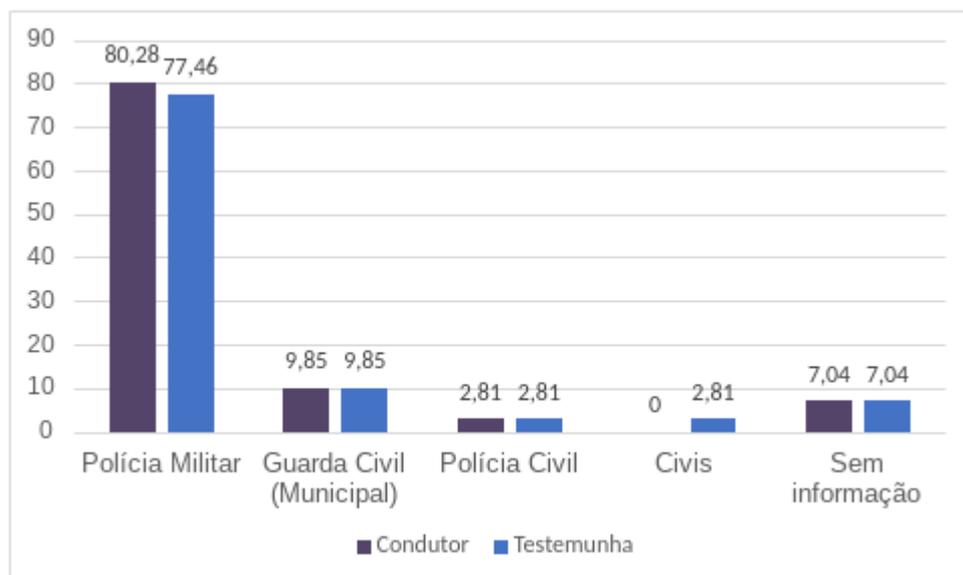
Gráfico 5 - Percentual de procedimentos, de acordo com os atos infracionais registrados (Campinas, 2015-2018) (N=7)



Fonte: Projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

A atuação da violência militarizada toma destaque já que boa parte dos agentes de segurança envolvidos nos boletins de ocorrência eram Policiais Militares, tanto os condutores (80,28%) quanto as testemunhas (77,46%), seguidos por membros da Guarda Civil Municipal, que representam 9,85%, tanto para condutores quanto para testemunhas. Não foram identificadas as forças de segurança em 7,04% dos casos obtidos, para condutores e testemunhas. Policiais civis estiveram em 2,81% dos casos, tanto para testemunhas quanto para condutores. Existiu a presença de civis (pessoas sem vinculação às forças de segurança) apenas entre as testemunhas e em 2,81% dos boletins de ocorrência.

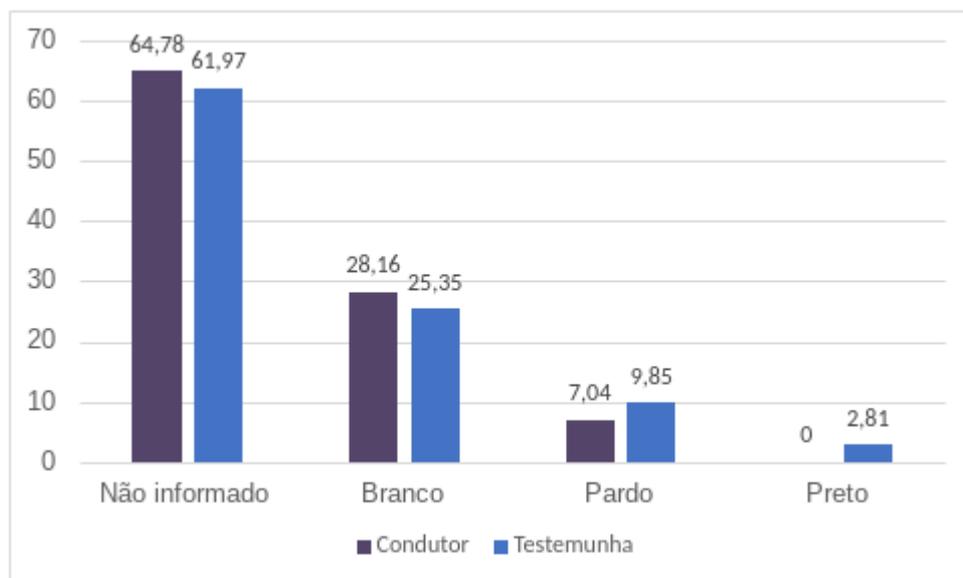
Gráfico 6 - Percentual de condutores e testemunhas da apreensão, de acordo com a força de segurança na qual atuam (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

É chamativa a taxa de ausência de informação acerca da cor/raça dos policiais, sendo 64,78% para condutores e 61,97% para testemunhas. Condutores e testemunhas brancos foram 28,16% e 25,35%, respectivamente. Pardos representavam 7,04% dos condutores e 9,85% das testemunhas. Nenhum condutor era negro e 2,81% das testemunhas eram, dentre o percentual de pessoas que tiveram sua raça/cor informada.

Gráfico 7 - Percentual de condutores e testemunhas da apreensão, de acordo com a cor (Campinas, 2015-2018) (N=71)

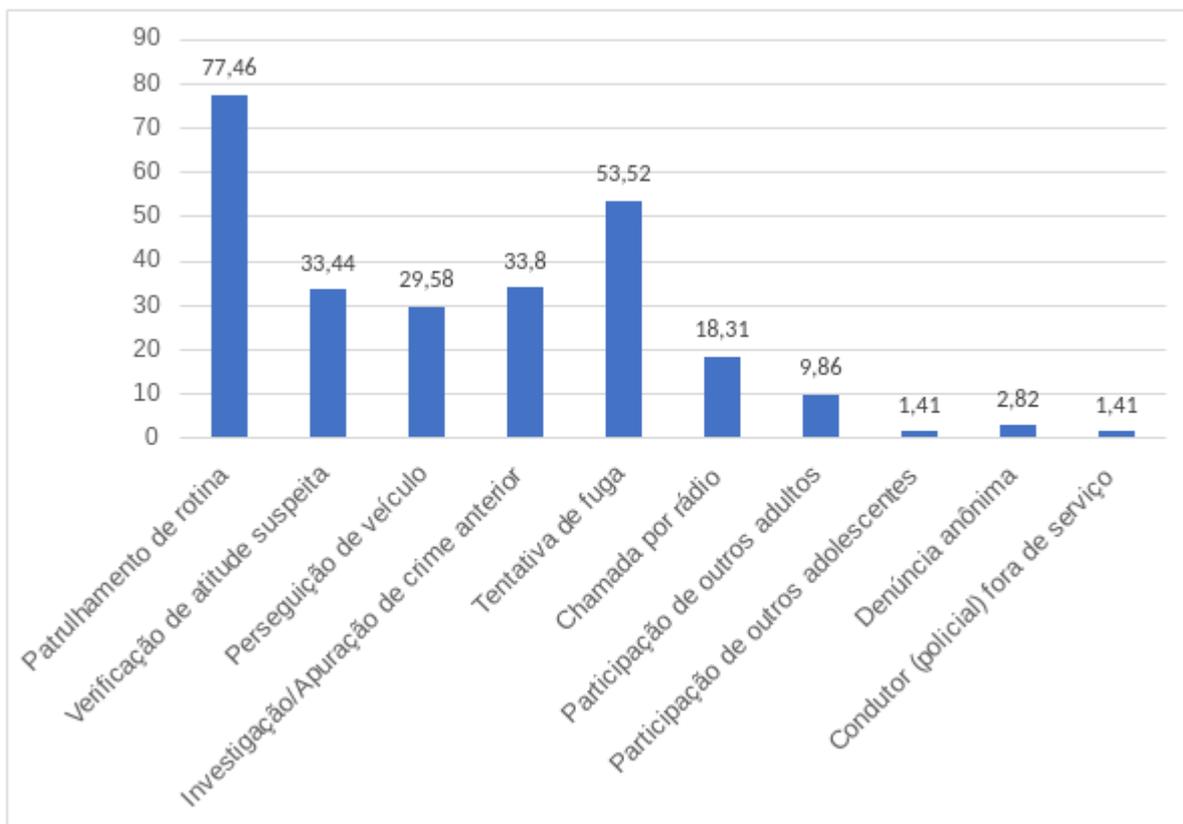


Fonte: Projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

De acordo com os relatos analisados e categorizados a partir dos boletins de ocorrência, na maioria dos casos (77,46%) a abordagem e apreensão dos jovens aconteceu em situação de patrulhamento de rotina. Em 39,44% dos casos os policiais alegaram que houve a abordagem em decorrência de verificação de atitude suspeita.

Existiram relatos de tentativa de fuga em 53,52% dos registros, sendo que em 29,58% foi alegada perseguição de veículo. Abordagens provenientes de ação policial que tinham o objetivo de investigar ou apurar crimes anteriormente ocorridos foram registradas em 33,80% das ocorrências, e chamadas de rádio compuseram 18,31% da justificativa dos policiais. Foi registrada a participação de adultos nos relatos dos condutores da prisão em 9,86% das ocorrências, e de outros jovens em 1,41% dos casos.

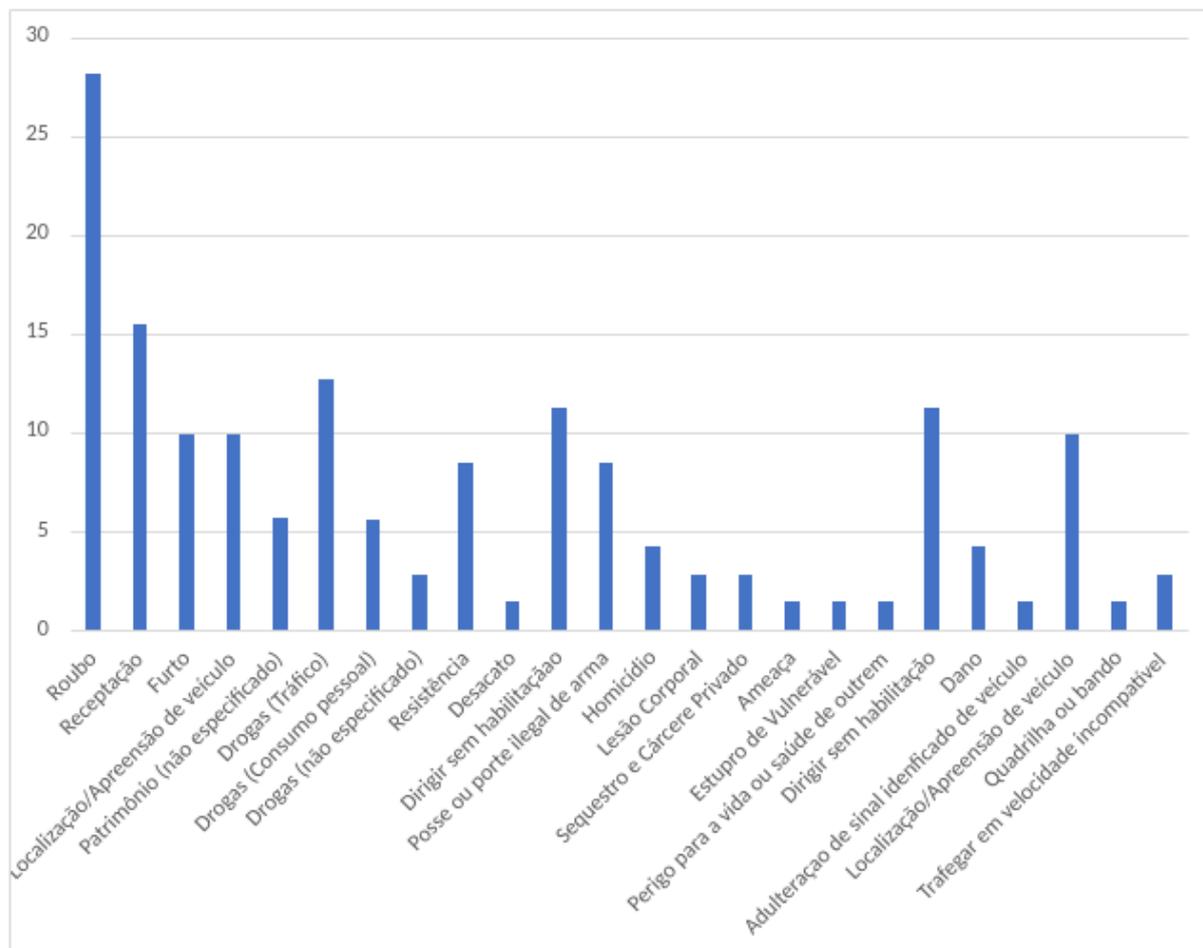
Gráfico 8 - Percentual de procedimentos, de acordo com razões e circunstâncias da abordagem, na versão dos policiais (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de Pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

Ao unir os atos infracionais em categorias (de acordo com o Código Penal e a Legislação Penal Especial), crimes contra o patrimônio são a maioria significativa, sendo 73,24% dos casos, seguidos por crimes de drogas (21,13%), contra a administração pública (16,90%), trânsito (15,49%), contra a pessoa (14,08%) e, em proporções menores, armas (8,45%) e formação de quadrilha ou bando (o qual é tido como um crime contra a paz pública, entretanto nesta pesquisa consta isolado e representando apenas 1,41% dos casos).

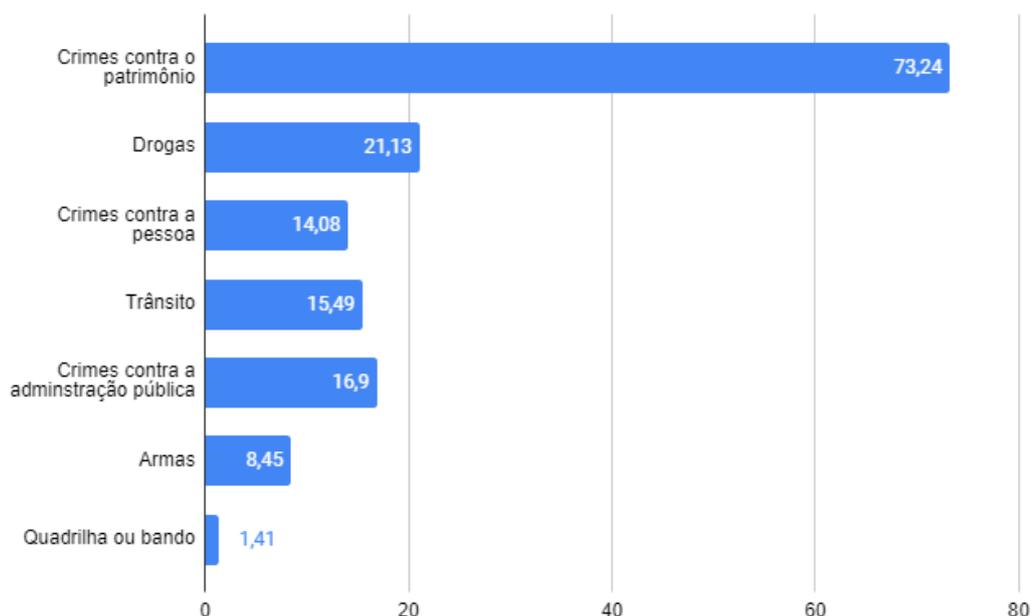
Gráfico 9 - Percentual dos tipos de atos infracionais que teriam sido cometidos (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de Pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

Ao ser analisado o percentual de tipos de atos infracionais que foram agrupados como mais comumente notados pela polícia, podem ser verificadas duas questões: a busca patrimonialista de delitos e o foco na busca por drogas ilícitas. O cruzamento destes dados com a variável racial também demonstra a reprodução do padrão seletivo não só de pessoas negras, mas também da busca de delitos específicos deste público. Assim, a dinâmica patrimonialista e da guerra às drogas ajudam a compor o quebra-cabeças de um sistema seletivo que privilegia o controle de bens, patrimônios e entorpecentes em detrimento da garantia de direitos fundamentais aos jovens violentados.

Gráfico 10 - Percentual de procedimentos, de acordo com os atos infracionais registrados agrupados em categorias (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de Pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

Pode-se destacar a existência de uma confluência entre o perfil dos adolescentes e os atos infracionais que eles teriam cometido, destacando os crimes contra o patrimônio e de drogas, caracterizados por um controle patrimonialista da circulação de jovens negros em Campinas. Quando Flauzina (2006) fala sobre a criminalização dos modos de vida dos jovens negros, também pode ser possível inferir que a visão seletiva sobre a juventude campineira implica uma visão de controle da circulação de riquezas (BUENO; LIMA; SINHORETTO, 2015). Isso inclui também atos infracionais que foram identificados pelos policiais após as abordagens violentas, o que viola princípios constitucionais de um Estado democrático de direito como a presunção de inocência.

Jesus (2020) demonstra como a própria Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) estabeleceu no artigo 28, parágrafo 2 a associação entre pobreza e criminalidade, como pode ser visto a seguir:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: [...] § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às

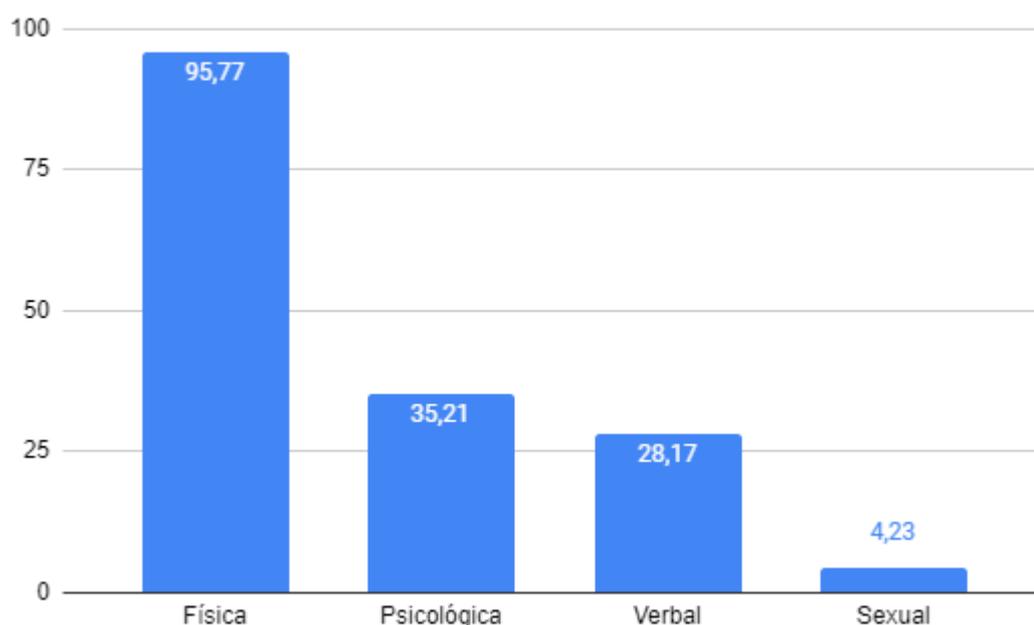
condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Assim, Jesus (2020) vê um sistemático processo de personalização do crime de acordo com o perfil do acusado. O que pode ser observado na Lei de Drogas é que o local da onde o acusado vem, sua raça, escolaridade e classes sociais podem tornar-se determinantes para a criminalização de jovens que de fato não oferecem risco social. O paradoxo que Jesus expõe no sistema de justiça brasileiro não oscila entre “justiça” e “injustiça”, mas sim entre “justiça” e “impunidade”, como se o contrário do cumprimento discricionário da lei fosse a abstenção do princípio de presunção de inocência.

O que será mostrado nos dados abaixo é que se privilegia a violação à integridade física e psicológica de corpos e mentes de jovens em detrimento do controle da circulação de bens na cidade. A criminalização dos modos de vida dos adolescentes também encontra uma faceta importante nos crimes mais verificados pelas forças de segurança campineiras tendo em vista que crimes contra o patrimônio e crimes de drogas são os que mais encarceram adultos pretos e pardos no sistema de justiça brasileiro.

Além disso, a violência física foi a forma de violação protagonista contra os jovens, estando presente em 95,77% dos casos analisados, seguida pela violência psicológica (35,21%) e verbal (28,17%). A prática de violência sexual é notada em um percentual pequeno dos procedimentos estudados (4,23%).

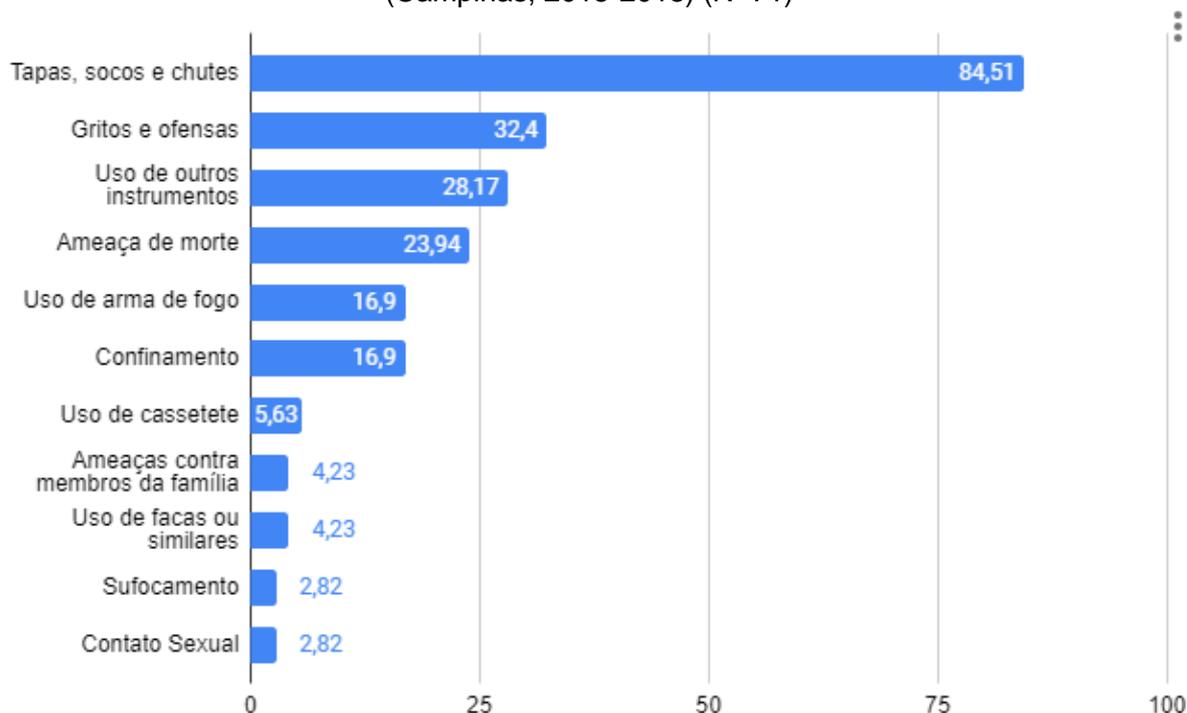
Gráfico 11 - Percentual de procedimentos, de acordo com o tipo de violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de Pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

Boa parte dos casos analisados envolve violência física exercida por meio de tapas, socos e chutes (84,51%), seguidos por ofensas e gritos (33,80%), uso de outros instrumentos (28,17%) e ameaças de morte (23,94%). É importante notar que o uso de arma de fogo e o confinamento dos adolescentes aparecem cada um em 16,9% do total de casos.

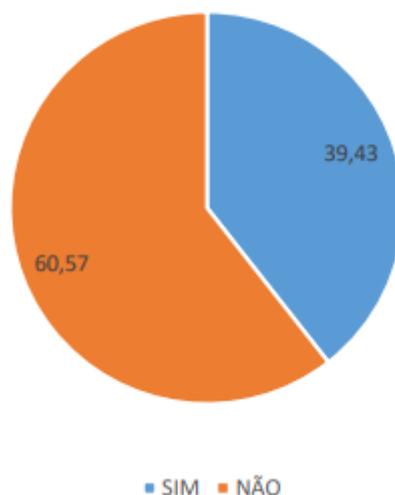
Gráfico 12 - Percentual de procedimentos, de acordo com os meios da violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de Pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

Pensando na tortura como meio para obtenção de provas, mas também como meio de correção moral, obteve-se o resultado a ser apresentado a seguir. Foram coletadas informações nos procedimentos analisados acerca da possibilidade das violências praticadas pelos policiais contra os adolescentes aos quais se atribui a prática de atos infracionais ter como intuito a obtenção de provas (confissão, testemunho, localização de bens e pessoas, etc.). O que pode ser visto de acordo com os depoimentos dos acusados ao Ministério Público do Estado de São Paulo é que em 39,43% dos casos existe menção expressa, por parte dos jovens, de que as violências que eles teriam sofrido tinham como finalidade a obtenção de provas.

Gráfico 13 - Percentual de procedimentos, de acordo com a existência de relato do adolescente que informa que a violência sofrida por ele foi praticada com a finalidade de obtenção de prova (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de pesquisa “Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas”

Percebe-se pela construção dos relatos que a obtenção de confissão é uma das facetas da prática de tortura contra os adolescentes envolvidos, buscando-se realizar a construção cartorial da verdade, mesmo que ela exija procedimentos que não estão amparados na dinâmica legal. Assim, a aplicação de dor e a violência tornam-se uma linguagem utilizada para que possa ser obtida a verdade, como pode-se notar no fragmento do depoimento a seguir, retirado dos Termos Informais de Oitiva, no qual o adolescente foi mantido em uma área afastada para que pudesse dizer onde estaria um simulacro de arma.

[...] Depois do roubo, \*\*\*\* dispensou a arma. Mas foram abordados pela polícia. Foram agredidos pelos policiais e por isso contou onde estava a réplica da arma de fogo. Recebeu tapas no rosto e um policial chegou a ameaçar colocar um saco de plástico em sua cabeça, chegando a iniciar a ação quando outro policial não permitiu. Também desferiram cascudos na cabeça e socos no estômago. Também o estrangularam. Foram agredidos no local da abordagem e depois em um terreno. Em uma viatura, com quatro policiais. Foram algemados e, algemados com as mãos para trás, foram transportados no compartimento de presos até a delegacia. Caso 2477/18.

No caso a seguir, o declarante alega ter mentido por medo de ser assassinado pelos policiais, os quais, segundo sua declaração, exigiam saber a localização de uma suposta arma de fogo.

Ao ser abordado, já estava no pasto, [...] quando os policiais apareceram à paisana, sendo que o uniforme estava embaixo da roupa. Eles pareciam *mendigo*. Logo levou coronhada e os policiais pediram arma de fogo. O declarante disse que era maior e que tinha arma em casa. Disse que tinha

uma “matraca”, ou seja, metralhadora. Inventou essa história para levá-los até sua casa pois achava que seria morto no pasto. Foi amarrado (e não algemado) sendo que a marca no pulso é da corda. Os policiais diziam que iriam matá-lo ali mesmo se não apresentasse a arma de fogo e não assumisse o *B.O.* (Caso 953/18).

Em outro caso, os agentes de segurança, sem mandado de segurança durante a abordagem, solicitaram o aparelho móvel do declarante e apenas posteriormente a este fato constataram um possível ato infracional.

Os policiais pediram a senha do celular e o declarante ofereceu. Foi aí que os policiais viram a mensagem referente à Captiva. Trata-se de um carro que os garotos tinham roubado. [...] Foi levado até o Firenze, em um loteamento “onde não tem ninguém, é só mato escuro”, e lá continuou sendo agredido. *Colocaram um sanito em sua cabeça e o ameaçaram com uma arma de fogo, um 38, fazendo roleta russa com o declarante.* (Caso 5021/18. Grifos meus.)

Apesar de os jovens estarem amparados por um robusto aparato legal, as polícias campineiras mostraram-se incapazes de cumprir os preceitos constitucionais de proteção à juventude. As violações apresentadas pelos vídeos analisados e pelos Termos de Oitiva Informal expressam o sistema de justiça criminal não apenas produzindo desigualdades raciais entre os cidadãos, mas criando uma nova dinâmica de violações, tendo em vista que o ECA também foi violado. Os direitos à vida, à liberdade e à proteção são sistematicamente infringidos de modo a acumular um conjunto de desigualdades e segregações.

Os relatos evidenciam uma faceta interessante da violência, demonstrando como a dinâmica psicológica atua intensamente nestes processos, sendo a tortura parte de aparente intuito de correção moral. Assim, compreende-se que o poder disciplinar aplicado em crianças por suas famílias, transmutou-se como um dispositivo pedagógico utilizado e validado pelas polícias.

Com o intuito de compreender o conceito de biopoder que se expressa como necropolítica, serão apresentados dados sobre a distribuição espacial das ocorrências de violência e de residência dos adolescentes vítimas da violência policial (os quais constam no banco de dados) e dados secundários sobre a distribuição e as características das populações nesses territórios, a oferta de serviços públicos, a distribuição da renda e os indicadores de vulnerabilidade e desenvolvimento humano (encontrados em fontes secundárias).



## **CAPÍTULO 4 - *MESMO SENDO O LADO ESQUECIDO DA CIDADE E BODE EXPIATÓRIO DE TODA E QUALQUER MEDIOCRIDADE*<sup>15</sup>: GOVERNO DAS POPULAÇÕES E VIOLÊNCIA POLICIAL NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINAS**

A zona habitada pelos colonizados não é complementar da zona habitada pelos colonos. Essas duas zonas opõem-se, mas não ao serviço de uma unidade superior. Regidas por uma lógica puramente aristotélica, obedecem ao princípio de exclusão recíproca: não há conciliação possível, um dos termos está a mais. A cidade do colono é uma cidade sólida, toda de pedra e ferro. É uma cidade iluminada, asfaltada, onde os caixotes do lixo estão sempre cheios de vestígios desconhecidos, nunca vistos, nem sonhados. Os pés do colono não se vêem nunca, a não ser no mar, mas poucas vezes se podem ver de perto. Pés protegidos por fortes sapatos, apesar das ruas da sua cidade serem limpas, lisas, sem covas, sem pedras. A cidade do colono é uma cidade farta, indolente e está sempre cheia de coisas boas. A cidade do colono é uma cidade de brancos e de estrangeiros.

A cidade do colonizado, a cidade indígena, a cidade negra, o bairro árabe, é um lugar de má fama, povoado por homens também de má fama. Ali, nasce-se em qualquer lado, de qualquer maneira. Morre-se em qualquer parte e não se sabe nunca de quê. É um mundo sem intervalos, os homens estão uns sobre os outros, as cabanas dispõem-se do mesmo modo. A cidade do colonizado é uma cidade esfomeada, por falta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade agachada, de joelhos, a chafurdar. É uma cidade de negros, uma cidade de ruminantes. (FANON, Frantz. *Os Condenados da Terra*)

### **4.1 *PERIFERIAS, VIELAS E CORTIÇOS, VOCÊ DEVE 'TÁ' PENSANDO O QUE VOCÊ TEM A VER COM ISSO*: HISTÓRIA DA POPULAÇÃO NEGRA NA CIDADE DE CAMPINAS**

Para avançar a análise do papel da polícia na articulação entre poder disciplinar e necropolítica de populações na cidade de Campinas, é preciso resgatar evidências históricas sobre a construção do território e de suas conseqüentes desigualdades na disposição de corpos e populações sujeitas ao poder de Estado.

Conhecida por fazer parte do "Velho Oeste" de São Paulo e originada por volta de 1720, Campinas, na época ainda um povoado, foi fruto de estadia temporária de bandeirantes que almejavam capturar indígenas e alçar terras para a prática da mineração. A partir de 1850, os senhores de engenho da cidade trouxeram um grande

---

<sup>15</sup> Verso da música Hey Boy. Álbum Raio X do Brasil. Racionais MCs. 1993.

volume de pessoas escravizadas para o trabalho na economia açucareira, alcançando cerca de 60% da população do local em 1829 (GHIRELLO; VICTAL, 2018).

Sousa (2014) analisa a cidade de Campinas, dotada de terras férteis que cultivaram açúcar e café até a década de 1930, a partir da face de uma crise de acumulação e desigualdade no que se refere à concentração de renda na cidade. O autor mostra que em 1774 os escravos eram 18,3% da população e, a partir de 1798, o perfil da cidade, que se tornou metropolitana, passou a concentrar 56,2% de escravos em sua população.

O *boom* da economia cafeeira na cidade a tornou propícia para receber a economia industrial e as ferrovias. A região sul da Região Metropolitana de Campinas abrigou imigrantes russos, italianos e suíços, formando núcleos de colonização oficiais. Núcleos esses cedidos, em parte, pelo próprio estado e responsáveis por dispersar a população em Vilas, o que originou por exemplo, o município de Jaguariúna. O farto comércio (para as estruturas da época) e a existência de estrutura necessária para a construção de moradia foram propiciadores para a expansão e prosperidade da cidade.

A fertilidade do solo da cidade tornou possível o desenvolvimento de lavouras de açúcar, posição privilegiada que tornou a terra geradora de oportunidades, causando valorização do território de Campinas. Estas oportunidades geraram estímulo à chegada de novos indivíduos, através da concessão de privilégios (LAPA, 1976). A estadia fixa da população se deu através do curso da água dos rios de Campinas, estadia esta que posteriormente moldou o seio da urbanização no local. Assim, a terra, a estrutura fundiária e o processo de povoamento devem ser estudados ao longo da história sob esta ótica.

Deste modo, os imigrantes suíços, alemães, sírios, libaneses, espanhóis e portugueses migraram para a região sob concessões e privilégios, garantindo o crescimento da cidade, mesmo tendo como reflexo a miséria dos ex-escravos libertos no pós-abolição.

Nesta mesma fase, após a abolição de 1888, os ex-escravos libertos aglutinaram-se aos pobres dependentes de caridade e marginalizados pelas políticas estatais. Pobres, pretos, prostitutas, mendigos e imigrantes pobres se encontravam em situações insalubres, aglomerados em cortiços, vivenciaram as epidemias de Varíola e Febre Amarela. Aqueles que sobreviveram, dependiam muitas vezes do que

Sousa (2014) chama de "caridade pública", de modo a limitar os direitos que levariam estes grupos ao acesso à cidadania.

Um ponto interessante a ser mencionado é que o bairro do Cambuí, hoje conhecido na cidade de Campinas por ser elitizado, caro, valorizado pela especulação imobiliária, ao fim do século XIX era foco de pobreza e marginalização, como menciona Sousa (2014):

O bairro do Cambuhy acolhia a população marginalizada, os cortiços onde moravam os ex-escravos, prostitutas e mendigos abundavam a área. Talvez como estratégia de intimidação, no mesmo bairro funcionava o pelourinho e a forca.

É importante mencionar que a área urbana de Campinas nessa época consistia em algo que girava em torno de 2 km<sup>2</sup> a 7 km<sup>2</sup>. Era dentro deste espaço que circulava a elite campineira, emulando a *Belle Époque* de modo caipira. Sousa (2014) mencionou que nos bairros Guanabara e Botafogo estava a elite orgulhosa do processo gradual de industrialização da cidade, adulando os ventos da prosperidade europeia, enquanto as marcas da escravidão ainda recente assombravam o local por meio de epidemias, mendicância e miséria.

O bairro Vila Industrial, hoje pertencente a trabalhadores de classe média branca do município, à época era povoado por trabalhadores operários, os quais obtiveram preferência no acesso aos serviços de assistência social (que era associado ao controle da população pobre e à filantropia).

A escara das doenças e da miséria atrapalhou o *boom* imobiliário da década de 1930, durante a qual o poder público atuou como ofertador de isenção imobiliária para a construção de grandes loteamentos nas áreas do Taquaral, Jardim Chapadão e Jardim Proença (SOUSA, 2014). Além das doenças supracitadas, a Gripe Espanhola também assolou a cidade e ajudou a impulsionar a extinção de lugares que eram considerados insalubres através de discursos higienistas, focados na eliminação da sujeira e da doença através da eliminação dos pobres do espaço urbano, seguindo a tendência nacional de limpeza social em espaços urbanos.

Ghirello e Victal (2018) apontam a mentalidade do progresso e da industrialização vinda da classe média campineira como sustentadora do bairrismo e da cultura da dominação de uma identidade branca. Deste modo, foram realizadas reformas urbanas com foco em áreas negras sob o pretexto de prevenção à peste,

construindo um urbanismo higienista. Este urbanismo verticalizou, hierarquizou e modificou os espaços públicos. Segundo os autores, o Largo Carlos Gomes, o Terminal Mercado, as avenidas Barão de Jaguara e Orosimbo Maia se tornaram parte do "Canal do Saneamento".

Nesta fase é possível notar como o higienismo, que é mobilizado sob o discurso de acabar com as epidemias, se confunde com racismo e segregação socioespacial, de modo que os cortiços foram tratados como foco do espraio da febre amarela, havendo demolições destes como plano político e governamental. Assim, a especulação imobiliária tirou vantagem da ausência dos cortiços e da perseguição ao que era considerado impeditivo à chegada do progresso.

Um exemplo é o Largo Carlos Gomes, amplamente frequentado pela população negra e quem, após a drenagem e remodelação, foi acompanhada pela expulsão de pessoas negras moradoras das áreas adjacentes. Neste Largo foi instalado o Desinfectório Central de Campinas, o qual, segundo os autores, teve o peso simbólico de "desinfetar" o espaço e seu entorno (GHIRELLO; VICTAL, 2018).

As ideias de progresso e modernização sustentaram a justificativa das demolições de cortiços e a expulsão de pobres, pretos e prostitutas das áreas centrais da cidade, como as Avenidas Francisco Glicério e Prestes Maia. A Igreja do Carmo e a Igreja do Rosário formaram uma história interessante de segregação e impedimento da circulação de pessoas negras, assim como sua cultura:

Outro acontecimento mais pontual reforça o caráter racista das intervenções em questão, tal como a demolição da Igreja do Carmo. A igreja foi inaugurada em 1817 com a intenção de abrigar a população negra e mestiça da cidade, impedindo-a de frequentar a Igreja do Carmo, então matriz da cidade. Por motivos de reformas na Igreja do Carmo, porém, a igreja do Rosário de Campinas serviu por duas vezes como igreja matriz para a cidade, ocasiões nas quais os negros e mestiços foram impedidos de permanecer na irmandade. Este fato, porém, não os impediu de frequentarem o largo e as escadarias da igreja, aonde continuaram acontecendo manifestações culturais de origem africana (RICCI, 2007).

Por outro lado, a historiografia também destaca o processo de socialização de pessoas negras em Campinas, colocando a cidade como um local onde também existiam "elites negras", as quais fomentaram um puritanismo negro na primeira década do século XX. Assim, a cidade também foi um espaço de ressignificação do que era ser negro no oeste paulista, através de um processo de diferenciação entre

os próprios negros. Esta "elite negra" campineira mais enxergava e refletia sobre os problemas externos do mundo, principalmente sob o viés racial, do que os internos, compondo o ideal do "negro direito" (MOTTA-MAUÉS, 2009).

Esse processo de diferenciação de negros no pós-abolição foi marcado pelo "*apartheid* negro" em Campinas nas décadas de 10 e 20, de modo a existir quase como uma dicotomização entre a discriminação racial explícita no *habitus* social dos clubes, jornais e eventos negros. Por outro lado, a cidade também foi palco de práticas discriminatórias explícitas, como no exemplo de Motta-Maués (2009), citado a seguir:

Tristemente conhecida na história da luta pelos direitos da população negra no Brasil como a cidade onde os cinemas exibiam, junto com as "fitas", placas proibindo a entrada de negros, lá também acabou por se constituir uma "elite de cor" (Azevedo, 1955) [...].

Devido ao fato de a cidade de Campinas ser considerada próspera, o município concentrava eventos negros oriundos de outras locais da região, principalmente em dois clubes negros de destaque: o Clube Nove de Julho e o Elo Clube, os quais, segundo o material colhido por Motta-Maués (2009), reuniam "a melhor sociedade campineira". Esta espécie de elite negra buscou a construção de padrões de conduta que eram similares aos da elite branca, através do que era compreendido como elevação moral.

Um fato interessante a ser destacado é a questão sobre o bairro Bonfim ser um concentrador desta elite negra em Campinas. O bairro aglutinou tanto o Clube Nove de Julho, quanto bailes e eventos sociais organizados por pessoas negras na cidade, como concursos e festas.

Também deve ser mencionado que o conceito de "elite negra" utilizado por Motta-Maués (2009) abarca os seguintes aspectos:

O estudo de Cleber Maciel da Silva (1987), apesar de tratar de um período que vai de 1888 a 1921, apresenta uma interessante classificação dos negros, a partir de elementos recorrentemente encontrados nos jornais da chamada "grande imprensa" de Campinas (branca, portanto). Essa "classificação", como chamo aqui, incluía: "homens de cor", "brasileiros negros", "mulatos", "pardos" e "mestiços" e, ainda, "pretos" e "pretas". De todas essas categorias, a que parece se ajustar a uma designação de "elite" – na forma usada para se autodesignar pelos negros de Campinas, focalizados neste trabalho – é "homens de cor (...). Aqueles que pareciam melhor situados na escala socioeconômica e que, em decorrência desse fato, eram reconhecidos como pessoas de bem. Ou aqueles que, mesmo pobres, tinham trabalho e moradia conhecidos, de tal forma que lhes era, pelo menos,

assegurado o uso do título da nacionalidade brasileira” (Maciel, 1987, pp. 70-71).

Isidorio (2019) atrela a expansão de Campinas à metropolização e urbanização também das cidades de seu entorno, estabelecendo, deste modo, uma consistente rede de fluxos intermunicipais. Assim, o processo de concentração de forte sistema econômico circundando este grande centro provocou o adensamento da especulação imobiliária como fenômeno, afastando a população empobrecida dos centros urbanos e empurrando-os às periferias.

Deste modo, o autor caracteriza o município como segregador não apenas com recortes de classe, mas também de raça. Os gráficos indicados pelo autor demonstram que Campinas possui maior concentração de renda em relação ao cenário nacional, **de modo que a concentração racial nos espaços periféricos**. Assim, mesmo quando são realizadas as comparações que analisam o percentual populacional de brancos e negros versus o percentual de concentração racial por bairro, é notório que em bairros elitizados, como a Cidade Universitária, próximo à Unicamp e à PUC Campinas, o número de pessoas brancas era 13,5 vezes maior do que de pessoas negras em 2010.

Portanto, não apenas o acesso à educação superior mas o acesso aos serviços de saneamento básico e melhoramento urbano na periferia não são atingidos pela ação estatal. Assim, o autor aponta que a retirada massiva dos cortiços das regiões centrais da cidade durante o século XX foi um dos maiores fatores responsáveis pelo processo de segregação racial neste espaço.

#### 4.2 SEM ESCOLA, EDUCAÇÃO, CULTURA, INFORMAÇÃO E LAZER: O QUE ELE VAI SER QUANDO CRESCER, UM MARGINAL<sup>16</sup>? APARELHOS DE ESTADO E CONTROLE DAS POPULAÇÕES NA CIDADE DE CAMPINAS

O mundo colonizado é um mundo cindido em dois. A linha divisória, a fronteira, é indicada pelos quartéis e delegacias de polícia. Nas colônias o interlocutor legal e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão é o gendarme ou o soldado. Nas sociedades de tipo capitalista, o ensino religioso ou leigo, a formação de reflexos morais transmissíveis de pai a filho, a honestidade exemplar de operários condecorados ao cabo de cinquenta anos de bons e leais serviços, o amor estimulado da harmonia e da prudência, formas estéticas do respeito pela

---

<sup>16</sup> Verso da música Meninos de Rua. Racionais MCs.

ordem estabelecida, criam em torno do explorado uma atmosfera de submissão e inibição que torna consideravelmente mais leve a tarefa das forças da ordem. Nos países capitalistas, entre o explorado e o poder, interpõe-se uma multidão de professores de moral, de conselheiros, de "desorientadores". [...] Vê-se que o intermediário do poder utiliza uma linguagem de pura violência. O intermediário não torna mais leve a opressão, não dissimula a dominação. Exibe-as, manifesta-as com a boa consciência das forças da ordem. O intermediário leva a violência à casa e ao cérebro do colonizado. [...] A cidade do colono é uma cidade saciada, indolente, cujo ventre está permanentemente repleto de boas coisas. A cidade do colono é uma cidade de brancos, de estrangeiras. A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a cidade negra, a medina, a reserva, é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. [...] Desmanchar o mundo colonial não significa que depois da abolição das fronteiras se vão abrir vias de passagem entre as duas zonas. Destruir o mundo colonial é, nem mais nem menos, abolir uma zona, enterrá-la profundamente no solo ou expulsá-la do território. (FANON, Frantz. Os Condenados da Terra)

Santos (2013/1978) faz uma importante diferenciação entre os conceitos de pobreza e miséria a partir da noção de que tais definições são relativas e historicamente determinadas, mas, acima de tudo, são categorias politicamente determinadas. Assim, Santos afirma que a pobreza é um estado de privação material e um modo de vida baseado em constante insegurança. No entanto, a miséria é marcada pela ausência de necessidades vitais, as quais levadas ao limite, colocam em xeque a própria vida dos indivíduos devido ao elevado nível de precariedade.

Esta consideração é central para a compreensão sobre a violência sistemática que atinge jovens sem acesso a aparelhos urbanos de estruturas estatais, de modo que a história de Campinas tem demonstrado que trabalhadores urbanos da cidade (como os da Vila Industrial), embora pauperizados, foram capazes de articularem-se e obterem estruturas mínimas de sobrevivência, como saúde, emprego, saneamento básico, escolas e creches. Este diferencial de acesso aos serviços básicos delimita os controles sobre vida e morte, sobre a circulação de corpos na cidade, mas, acima de tudo, sobre quem é vitimizado pela ausência do Estado em termos de infraestrutura, mas demasiadamente observado pelas forças policiais.

Deste modo, como o próprio Santos (2012/1982) observou, a construção da riqueza, da pobreza e da miséria não são descoladas dos processos de construção e pauperização da cidade, do avanço do processo de centralização da mercadoria e do patrimonialismo que rege o sistema de justiça criminal no Brasil.

Assim, só tem direito ao espaço aqueles que possuem capital privado, reforçando o que o autor considera como noção de propriedade privada sobre um bem coletivo, que é o espaço urbano, produzindo a possibilidade de seletividade no acesso

ao espaço. A extensão e o aprofundamento do capitalismo também ressaltam a diferença de classes sociais, fragmentando o direito à convivência e à circulação comum, de forma a manter riqueza e pobreza coexistindo de modo interdependente. Santos (2012/1982) menciona: "Ora, o espaço é matéria trabalhada *por excelência*: a mais representativa das objetificações da sociedade, pois acumula, no decurso do tempo, as marcas das práxis acumuladas" (p. 33).

Com o intuito de destrinchar o conceito de biopoder e poder disciplinar na presente pesquisa, será apresentada a construção de aparelhos de Estado como reguladores da população através da manutenção da vida. Assim, serão apresentados dados sobre a distribuição espacial das ocorrências de violência e de residência dos adolescentes vítimas da violência policial (os quais constam no banco de dados) e dados secundários sobre a distribuição e das características das populações nesses territórios, a oferta de serviços públicos, distribuição da renda e indicadores de vulnerabilidade e desenvolvimento humano (encontrados em fontes secundárias).

Fanon (1961) disserta sobre a o processo colonial como um processo dicotomizado de modo que a fronteira consta nos quartéis e postos de polícia, de modo que o porta-voz do colono é o policial, expressando o poder materializado em violência, levando a violência *à casa e ao cérebro do colonizado*.

A impugnação do mundo colonial pelo colonizado não é um confronto nacional de qualquer ponto de vista. Não é um discurso sobre o universal, mas a afirmação desenfreada de uma originalidade formulada como absoluta. O mundo colonial é um mundo maniqueu. Não basta ao colono limitar fisicamente, quer dizer, com a ajuda da sua polícia e dos seus soldados, o espaço do colonizado. Como para ilustrar o caráter totalitário da exploração colonial, o colono faz do colonizado uma espécie de quinta-essência do mal. A sociedade colonizada não se define apenas como uma sociedade sem valores. Não basta ao colono afirmar que os valores o abandonaram, ou melhor, não habitaram nunca o mundo colonizado. O indígena declarou-se impermeável à ética, ausência de valores, mas também negação de valores. É, atrevemo-nos a dizê-lo, o inimigo dos valores. Neste sentido, é um mal absoluto.

Países colonizados, deste modo, são caracterizados por uma dicotomia que se mostra ligeiramente acentuada, enxergando pessoas negras como um inimigo pronto para ser abatido em uma dinâmica que o autor chama de "divisão em compartimentos do mundo colonial". A vida em um mundo pré-determinado embaçaria as fronteiras entre a culpa por atos e a culpa já assumida em função da origem dos colonizados.

Augusto (2002) analisa um projeto de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes infratores como uma das formas de flexibilização da chamada prisão-prédio em locais de residência e circulação de jovens que são entendidos como aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Compreendendo que o que existe na atualidade é uma flexibilização de práticas disciplinares, em uma era de controles siderais a céu aberto, a circulação de pessoas através de um controle supraestatal, mas que também é policial (sendo este um agente privilegiado nesta dinâmica), faz com que haja regulação de bens e pessoas em todos os lugares, fazendo com que seja convidativo que as pessoas saiam de seus locais de origem, mas regressem a eles o mais rápido possível, demonstrando a extensão das possíveis modalidades de encarceramento.

Inserido neste contexto, o que o autor compreende como *gueto* seria um local que se torna responsável por agrupar segmentos da sociedade em uma *formulação étnica dos considerados potencialmente perigosos se deixados livres* (p. 267), encarando uma técnica de punição e controle daqueles que se encontram fora das prisões. Assim,

Desde Foucault, podemos afirmar que a prisão não é apenas um prédio ou uma instituição destinada a castigar e corrigir desviados, mas uma política. Uma política de defesa da sociedade contra o que ela não suporta. Por paradoxal possa parecer, essa política visa eliminar e retirar de circulação o *lixo da sociedade* e opera por uma lógica de reinserção desses sujeitos edificados como anormais por meio da construção do delinquente para operacionalização do regime dos ilegalismos que retroalimenta a prisão e o exercício legal de punir, corrigir e cuidar. Uma lógica inclusiva que articula polícia, prisão e delinquência, onde um deles não existe sem os outros. Uma inclusão diferencial que, na sociedade disciplinar, funciona como administração da exclusão dos indesejáveis.

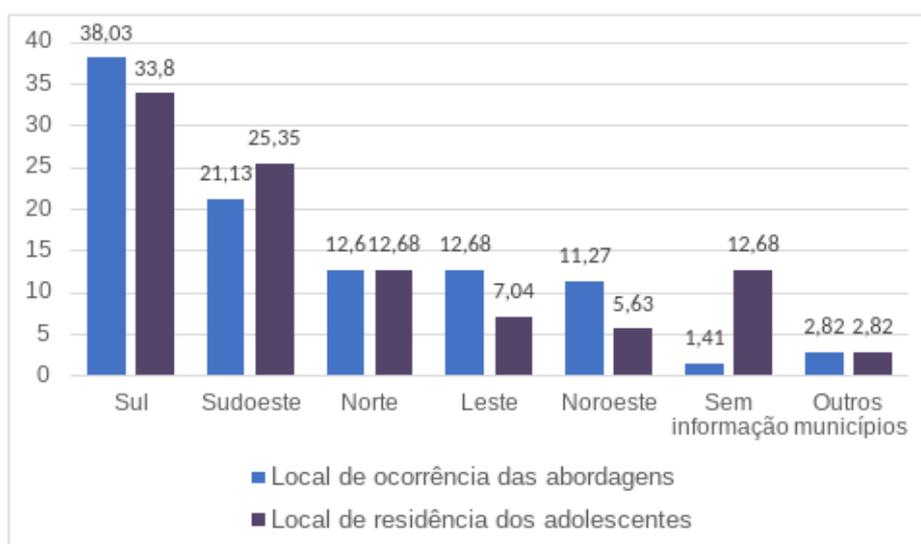
Entendido como uma tecnologia de controle, o campo de concentração a céu aberto produz assujeitamentos através de fluxos de vigilância, compreendendo que:

Policar não é apenas reprimir, conter, interceptar, prender, punir. Policiar é, também, segundo suas procedências históricas e suas práticas atuais, cuidar, restaurar, refazer, ordenar, controlar e garantir circulação de pessoas e mercadorias. A emergência da polícia como uma técnica do poder biopolítico está ligada à formação das cidades modernas na Europa. Para que existisse a cidade, a urbe, criaram-se cuidados com a população dessa cidade, e também foram descobertos e inventados outros cuidados com o meio onde viviam os modernos cidadãos. [...] E urbanizar no sentido técnico de desenvolvimento desses cuidados com a saúde da população e no âmbito

moral como guia das condutas dos que vivem na cidade, para garantir a saúde moral, como bem expressa a frase: os cidadãos devem agir com urbanidade. A cidade, para existir, teve que descobrir a polícia, ou, dito de outra maneira, a política das cidades é a prática de polícia. (P. 273)

Foi constatado que a maioria das ocorrências ocorreu nas regiões Sul (38,03%) e Sudoeste (21,13%), seguidas pelas regiões Norte (12,68%), Leste (12,68%) e Noroeste (11,27%). Quando se observam os dados acerca do local de residência dos jovens apreendidos, é possível observar que eles têm distribuição bastante parecida: a boa parte deles mora nas regiões Sul (33,8%) e Sudoeste (25,35%), seguidos de locais de residências demarcados, em proporções inferiores, pela regiões Norte (12,68%), Leste (7,04%) e Noroeste (5,63%). Existiu maior percentual de procedimentos administrativos com informações insuficientes para a localização dos locais de residência dos adolescentes (12,68% dos casos não tinham informações suficientes) do que em relação aos locais de ocorrência (informações insuficientes em 1,41% dos casos).

Gráfico 14 - Percentual de procedimentos, de acordo com os locais de ocorrência das abordagens e de residência de adolescentes agrupados por regiões administrativas (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: Projeto de pesquisa "Violência policial contra adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas"

Os dados demográficos e socioeconômicos secundários apresentados a seguir foram inicialmente sistematizados no Relatório Final do projeto de pesquisa *Violência policial contra adolescentes acusados de prática de ato infracional na cidade*

*de Campinas* (2021) (apresentado no Quadro 1). Neles, o que pode ser observado é que, apesar de serem o local de concentração da maior parte dos locais de ocorrência das abordagens e de residência dos adolescentes, as regiões Sul e Sudoeste não são as que possuem os maiores percentuais de pessoas jovens (tidas nos dados como pessoas entre 15 e 24 anos) em sua população total. Estas regiões são, entretanto, as que possuem maiores contingentes populacionais e as que têm maior potencial de crescimento populacional (considerando o percentual de nascimentos), assim as que têm as maiores taxas de homicídios e de famílias no Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico), aqui considerados indicadores aproximados de diferentes tipos de vulnerabilidades sociais.

No relatório considerou-se o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) um indicador sintético de condições minimamente adequadas de vida. Deste modo, não se é possível constatar a mesma relação estabelecida entre as regiões com maiores percentuais de ocorrências criminais, observados nesta pesquisa, e as regiões com piores IDHM, como à primeira vista se dá na relação com os outros indicadores de vulnerabilidade social utilizados anteriormente. No sentido oposto, a região Sul garante o segundo maior IDHM geral e também por componentes específicos (como renda, longevidade e educação) na cidade de Campinas, perdendo apenas para a região Leste. Entretanto, a região Sudoeste adquire os segundos piores IDHM geral e por componentes, estando melhor apenas que a região Noroeste, em todos os indicadores.

Quadro 1 - Dados demográficos e indicadores de vulnerabilidade social e desenvolvimento humano (Campinas, 2010-2017)

<b>Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Sul</b>	<b>Leste</b>	<b>Noroeste</b>	<b>Sudoeste</b>	<b>Campinas</b>
<i>População (2010)</i>	197.022	293.824	230.979	123.484	234.804	1.080.113
<i>Percentual de nascidos vivos (2010)</i>	12,10%	28,50%	15,30%	16,80%	23,80%	100%
<i>Percentual de pessoas entre 15 e 24 anos em relação à população total (2010)</i>	17,24%	15,67%	14,93%	19,89%	6,63%	16,52%
<i>Número de homicídios (2011-2017)</i>	190	228	121	182	228	949
<i>Número de famílias no CadÚnico (2017)</i>	11.396	20.562	8.069	17.234	19.257	76.518
<i>IDHM (2010)</i>	0,776	0,796	0,835	0,717	0,735	0,805
<i>IDHM-Renda (2010)</i>	0,775	0,789	0,844	0,707	0,720	0,829
<i>IDHM-Longevidade (2010)</i>	0,850	0,862	0,885	0,808	0,820	0,86
<i>IDHM-Educação (2010)</i>	0,711	0,743	0,781	0,645	0,672	0,7

Fontes: Gisleide ABREU et al., "Estudo da realidade de Campinas e suas contradições: alguns elementos para subsidiar o PMAS 2018-2021" (Prefeitura Municipal de Campinas, 2019); Fundação FEAC, "Mapa da Violência de Campinas - Diagnóstico Socioterritorial" (Campinas: Fundação FEAC, 2019); Fundação FEAC, "Diagnóstico Socioterritorial - Edição 2017" (Campinas: Fundação FEAC, 2017)

Sendo a segunda região com mais casos de abordagens violentas e locais de residência dos adolescentes, a região Sudoeste é composta por oito Unidades Territoriais Básicas (UTBs): 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, independentemente das macrozonas a que pertencem. A relação de bairros por UTBs é a seguinte:

47: Novo Campos Elíseos (I à V), Santa Lúcia (I e II), Parque Tropical, Parque Res, Vila União, Jardim Márcia, Jardim Bordon, Jardim Yeda, Vila Palácios, Jardim Capivari, Jardim das Amoreiras, Jardim São João, Campos Elíseos, Jardim Indianópolis, Jardim Souza Queiróz, Jardim Alvorada, Parque Ipiranga, Country Villa, Jardim Maria Eugênia, Jardim Aero Continental, Jardim Santa Amália.

48: Mauro Marcondes, Ouro Verde, Vista Alegre, Núcleo Residencial Vila Nova, Residencial Porto Seguro, Vila Vitória, Residencial São José, Jardim Marajó, Jardim Maria Helena, Recanto do Sol (I e II), Jardim Vista Alegre, Jardim Mercedes, Jardim Shangai, Parque Universitário de Viracopos, Parque Aeroporto de Viracopos, Parque Dom Pedro II, Jardim Cristina, Chácara São José, Chácaras Formosa, Chácara Santa Letícia, Jardim São Francisco, Jardim Ouro Verde, Parque Pedro II, parte da Vila Aeroporto e do Jardim Paraíso de Viracopos.

49: Maria Rosa, Jardim Aires da Costa, Jardim Morumbi, Jardim Santa Terezinha, Jardim Petrópolis, Parque Montreal, Parque Industrial Lisboa, Jardim Itatinga, “pte” da Vila Aeroporto e do Jardim Paraíso de Viracopos, Parque São Paulo, Parque Canadá.

50: São Cristóvão, Jardim Planalto de Viracopos, Jardim Ademar de Barros, Chácara Santos Dumont, Jardim São Pedro (Viracopos), Jardim Melina, Jardim Aeronave, “pte” do Jardim Esplanada, Parque das Indústrias.

51: COHABs, Conjunto Habitacional Monsenhor Luís Fernando de Abreu (DIC 1), Conjunto Habitacional Antônio Mendonça de Barros (DIC II), Conjunto Habitacional Rui Novaes (DIC III), Conjunto Habitacional Santo dias (DIC VI), Conjunto Habitacional Chico Mendes (DIC V), Conjunto Habitacional Leich Walesa (DIC IV), Parque Vista Alegre, Jardim Guararapes, Jardim Acadêmico, Vila Todescan, conhecida como a região dos DICs-COHAB.

52: DIC (Distrito Industrial de Campinas), Jardim Nossa Senhora do Loreto, Jardim Santos Dumont, Jardim Novo Horizonte.

53: Aeroporto Viracopos, Jardim Aeroporto.

54: Jardim Atlântico, Jardim Columbia. Jardim Santos de Viracopos, Jardim Aviação, Jardim Hangar, Jardim Cruzeiro do Sul, Jardim Guayanila, Jardim Califórnia, Jardim Vera Cruz, Jardim Internacional, Jardim Interland Paulista, Jardim Novo Itaguaçu, Jardim São Jorge, Jardim Cidade Universitária de Viracopos, Jardim Colúmbia, Jardim Princesa d’Oeste, Vila Congonhas e Jardim Santa Maria.

A região Sudoeste conta com alta presença de um distrito industrial, apesar de contar com outros pontos que revelam um processo inacabado de industrialização. Um dos sinais deste processo é o sistema de saneamento da área, que se mostra deficitário, sendo causado por ocupações desordenadas, o que gera grande quantidade de efluentes sem tratamento sendo lançados nos rios da região e nas vias

públicas que não possuem impermeabilização (CAMPINAS, 2016). Um ponto que chama atenção é o seguinte:

A região ainda apresenta vários pontos de descarte, em especial os oriundos da construção civil (entulhos). Nota-se que terrenos baldios, margens de cursos d'água, e vias públicas vem sendo alvo de despejo desses resíduos. (P. 118)

Outro destaque da região é o alto número de conjuntos habitacionais promovidos pela Campanha de Habitação Popular (COHAB) que lá são concentrados, sendo 8.207 unidades habitacionais em 3023 lotes.

Ao analisar os dados de renda da área, salta aos olhos a taxa de pessoas sem renda (analisada em escala de salários mínimos). Não possuem nenhum tipo de renda 65700 habitantes; possuem de um a dois salários mínimos como renda 49800; e de meio salário mínimo a um salário mínimo, 22200.

Os dados de raça/cor, gênero e alfabetização por faixa etária foram organizados por Unidade Territorial Básica (UTB) e posteriormente foram agrupados por região.

Quando se analisa o Sistema de Notificação de Violências (SISNOV), o qual é responsável por registrar violências ocorridas na área que sejam de cunho interpessoal, intrafamiliar, urbana/comunitária e autoprovocada, nota-se que homens compõem apenas 28,8% das vítimas, enquanto mulheres compoem 71,2%. A faixa etária que compõe a maior parte dos vitimizados é a de menos de 1 ano a 19 anos, compondo 51,35%, o que leva a crer que crianças e adolescentes seguem sendo as maiores vítimas da violência, ainda que neste caso a maior parte sejam meninas e mulheres, o que pode mostrar que o sexo feminino experiencia a maior parte de suas violações no âmbito privado (compreendendo que 86,48% das vítimas estavam em suas residências no momento em que foram violentadas).

Quando analisamos a distribuição racial dos bairros da região, podemos observar o seguinte:

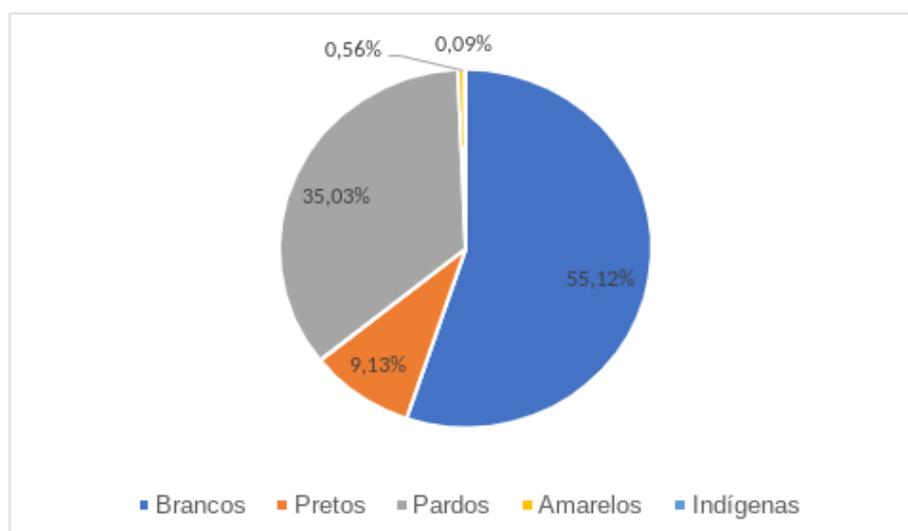
Quadro 2 - Dados sobre raça/cor da população da região Sudoeste em Campinas (Campinas, 2016)

<b>UTB</b>	<b>Branco</b>	<b>Preto</b>	<b>Amarelo</b>	<b>Pardo</b>	<b>Indígena</b>	<b>Total</b>
47	42570	5795	378	18827	63	67633
48	31276	5754	365	24775	55	62328
49	6480	622	28	2482	2	9614
50	9369	1474	146	7097	27	18113
51	20088	4392	176	15053	45	39754
52	2870	607	53	2972	3	6505
53	-	-	-	-	-	-
54	752	152	7	866	1	1778

Fonte: Tabela: "População residente, segundo raça ou cor. Divisão por Unidades Territoriais Básicas (UTBs)". Prefeitura Municipal de Campinas. Censo Demográfico de 2010, IBGE. CSPS-Deplan/Seplan.

Deste modo, pessoas brancas residentes da região eram 55,12%; pessoas pretas 9,13%; pardos 35,03% (somando as categorias preto e pardo, de acordo com os procedimentos do IBGE, obtém-se 44,16% negros); amarelos eram 0,56% e indígenas eram 0,09%.

Gráfico 15 - População residente na região Sudoeste, divisão por raça.



Fonte: Tabela: "População residente, segundo raça ou cor. Divisão por Unidades Territoriais Básicas (UTBs)". Prefeitura Municipal de Campinas. Censo Demográfico de 2010, IBGE. CSPS-Deplan/Seplan. Elaboração própria do gráfico.

Sendo a região que mais concentra o local de moradia e de violação dos adolescentes por parte das forças de segurança de Campinas, a região Sul é composta por dezesseis Unidades Territoriais Básicas (UTBs): 38, 38A, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 66A e 67 independentemente das macrozonas a que pertencem. A relação de bairros por UTBs, segundo o Relatório de Informações Sociais de Campinas (2016) é a seguinte:

38: Sítio de recreio Gramado, Sítio Alto da Nova Campinas, Condomínio Colinas de Santander, Chácara Oak Hills, Novo Gramado, Loteamento Ille de France, Chácara Vista Bela II, Clube Concórdia e Escola Notredame.

38A: Parque da Hípica, Bairro das Palmeiras (primeira, segunda, terceira e quarta partes), Sociedade da Hípica e Cemitério Flamboyant.

55: Vila Teixeira, Vila Fortuna, Bonfim, Vila Guilherme, Vila Cantúcio, Jardim Santa Maria, Vila Helena, Vila Ângela, Vila Presidente Dutra, Vila Rialto, Parque Itália, Vila São José, Jardim Dom Vieira, Vila Rodrigues, parte do Jardim do Trevo, Vila Santana, Vila Paulino, São Bernardo, Jardim São Paulo, Vila Anhanguera, Jardim Dom Neri, Parque Industrial, Vila Ângela Marta, Vila Iapi, Vila Triângulo, Vila Ferreira, Vila Santa Ângela, Vila Segalho, Jardim Celeste, Vila Tupinambá, Vila Dona Inácia, Vila Nicolau, Vila Industrial, Fundação Casa Popular.

56: Vila São Paulo, Vila Meirelles, Vila Elza, Vila João Jorge, Bairro Ponte Preta, Jardim Leonor, Vila Maria, Chácara Vieira, Chácara Santo Antônio da Saudade, Vila Marieta (primeira parte), Jardim Futurama e Vila Semy Ferreira.

57: Jardim Proença, Parte do Jardim Guarani, Jardim Paranapanema, Vila Marta, Jardim Baroneza, Jardim Primavera, Jardim Paulistano, Novo Jardim São José, Jardim Ouro Branco, parte da Vila Lídia, Vila Lemos, Jardim São Joaquim.

58: Jardim São Fernando, Jardim Itatiaia, Jardim Andorinhas, Jardim Itayu, Jardim Carlos Lourenço, Jardim Tamoio, Jardim New York, Jardim Santa Eudóxia, Vila Orozimbo Maia, Vila Lemos.

59: Cidade Jardim, Vila Pompéia, Vila Rica, Jardim do Lago, Vila Mimosa das Bandeiras, parte do Jardim São José.

60: Jardim Nova Europa, Vila Campos Sales, Parque da Figueira, Parque Prado, Bosque dos Garantãs, parte do Jardim do Trevo.

61: Vila Ipê, Jardim dos Oliveiras (primeira, segunda e terceira partes), Vila Horácio, Vila Paraíso, Jardim Okita, Vila Marieta II, Vila Antônio Lourenço, Vila

Georgina, Vila Joaquim Inácio, Vila Progresso, Vila Santa Odila, parte da Vila Alberto Simões, parte da Vila Antônio Francisco, Vila Carminha, Jardim Santo Expedito, Vila Cura D'Ars, Vila Carlito, Jardim Amazonas, Swift, Cemitério da Saudade.

62: Jardim Antonio Von Zuben, Vila Formosa, Jardim São Vicente, Jardim IV Centenário, Jardim Monte Líbano, Jardim Esmeraldina, Jardim Samambaia, Jardim Maísa, Jardim Estoril, Jardim São Pedro, parte da Vila Antônio Francisco, Jardim Tupi, Jardim do Vale, parte do Jardim Pita, Jardim Bom Sucesso, Jardim São Gabriel, Chácara São Domingos, Parque dos Cisnes, Jardim Aliança, parte da Vila Alberto Simões, Jardim Dom Paulo de Tarso Campos, parte do Jardim das Cerejeiras.

63: Parque Jambeiro, Jardim Guatemala, Parque São Martinho, Jardim Santa Judith.

64: Jardim do Lago, Morada das Bandeiras, parte do Jardim São José, Vila Lourdes, Parque Camboriú, Jardim Santa Cruz, Jardim Santa Rita de Cássia, Jardim Iracy, Jardim Irajá, Jardim Conceição, Jardim Noêmia, Parque Residencial Carvalho de Moura, Jardim Icaraí, Jardim Stella, Jardim Nossa Senhora de Lourdes, Parque Oziel, Jardim Nicolau.

65: Jardim Nova Mercedes, Parque das Camélias, Jardim San Diego, Parque Eldorado, Qui-si-sana.

66: Cidade Singer, Jardim Campo Belo I, parte do Jardim Campo Belo II, Jardim Marisa (partes 1 e 2), Jardim São Domingos, Vila Palmeiras, Jardim Fortunato, Jardim Nova América, Jardim Irmãos Sigrist.

66A: Jardim Nova América.

67: Jardim Itaguaçu (primeira e segunda partes), Jardim Fernanda, Jardim Santa Maria (segunda parte), parte do Jardim Campo Belo 2, parte da Cidade Singer e parte do Jardim Colúmbia.

A região Sul é marcada por pouca urbanização, sendo conhecida por atravessar rodovias como a Anhanguera (SP-330), Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), Rodovia Santos Dumont (SP-075), estando desconectada da malha urbana fundamental.

O diagnóstico da assistência social da prefeitura da cidade caracterizou a região como “carente de equipamentos públicos, comunitários e serviços de atendimento local” (p. 138). Também é carente de atividades geradoras de emprego, assim como unidades de educação, saúde e transporte público. Somado a isso, a

região sofre com enchentes, as quais contaminam os corpos hídricos e levam lixo às estradas.

Um ponto de disparidade a ser explicitado é a ocupação de condomínios no entorno das rodovias, como o condomínio de luxo Swiss Park, implantado ao longo da Rodovia Anhanguera, assim como a Sociedade Hípica de Campinas (localizada no Bairro das Palmeiras). Em contraste, a região possui 1247 unidades habitacionais da COHAB, assim como é a segunda maior região com unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Ao analisar o SISNOV percebe-se uma situação distinta da região Sudoeste: homens compõem 49,3% das vítimas de violência em contraposição às mulheres que eram 50,7%, sendo o Sul a área com maior número de notificações em Campinas (377 ocorrências). Crianças e adolescentes (de menos de um ano de idade até dezenove anos), entretanto, ainda são o grupo mais vitimizado, compondo 75,85%. As ocorrências existiram em 29,7% dos casos em via pública e 48,54% em casa.

Um dado alarmante é a renda: 82700 dos habitantes da região não possuíam renda alguma e 61600 recebiam de um a dois salários mínimos.

A Diretoria de Assistência Social (DAS) da região Sul obteve o maior número de titulares, contendo 6276 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e 2751 famílias em situação de extrema pobreza.

Quadro 3 - Dados sobre raça/cor da população da região Sudoeste em Campinas (Campinas, 2016)

<b>UTB</b>	<b>Branco</b>	<b>Preto</b>	<b>Amarelo</b>	<b>Pardo</b>	<b>Indígena</b>	<b>Total</b>
38	3470	106	28	415	6	4025
38A	2135	31	25	73	-	2264
55	31195	1814	543	4592	28	38122
56	11626	441	163	1150	16	13397
57	15922	1183	295	3529	18	20947
58	14666	1944	148	6477	32	23267
59	13295	1295	265	3339	8	18202
60	16757	890	415	2369	15	20446

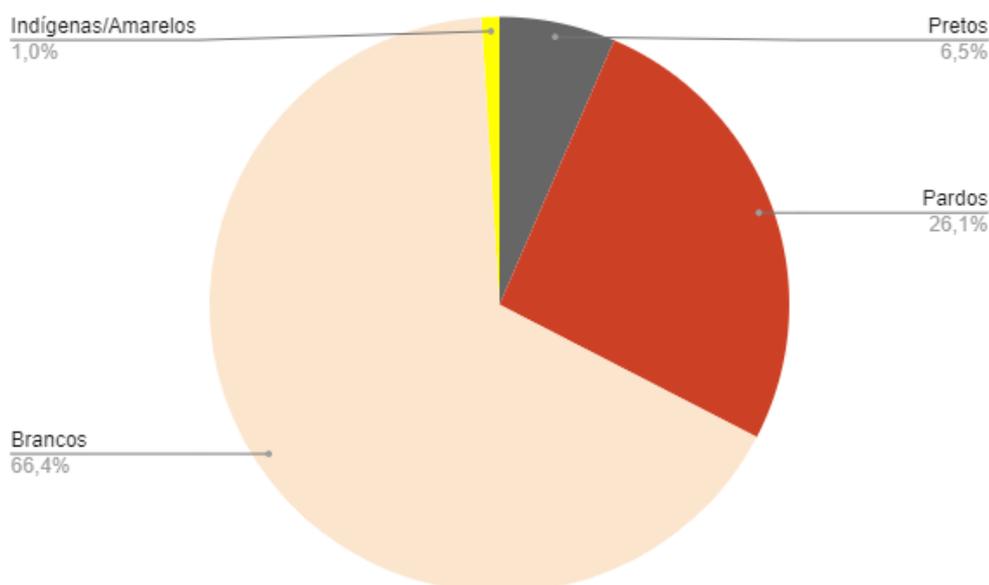
61	21583	1800	304	4409	9	28105
62	14739	1619	142	5836	8	22344
63	6590	624	45	1934	14	9207
64	19512	3203	268	17925	63	40972
65	4826	685	54	1935	6	7508
66	8351	1524	96	9031	23	19047
66A	3148	360	50	2384	14	5956
67	6126	1404	81	10975	9	18595

Fonte: Tabela: "População residente, segundo raça ou cor. Divisão por Unidades Territoriais Básicas (UTBs)". Prefeitura Municipal de Campinas. Censo Demográfico de 2010, IBGE. CSPS-Deplan/Seplan.

Ao observar a distribuição racial entre os bairros da região, podem ser notadas discrepâncias, que caracterizam a construção socioespacial de Campinas como uma malha complexa de redes oscilantes entre locais racialmente distintos. A racialização dos territórios, associada ao policiamento ostensivo, também é responsável por manter pessoas dentro de seus lugares de origem através do processo de controle da circulação de corpos.

Assim, pessoas brancas residentes da região compuseram 66,32%, pessoas pretas 6,47%, pardos 26,11% (somando as categorias preto e pardo, de acordo com os procedimentos do IBGE, obtém-se 32,58% negros), amarelos eram 0,99% e indígenas eram 0,09%.

Gráfico 16 - População residente na região Sudoeste, divisão por raça.



Fonte: Tabela: "População residente, segundo raça ou cor. Divisão por Unidades Territoriais Básicas (UTBs)". Prefeitura Municipal de Campinas. Censo Demográfico de 2010, IBGE. CSPS-Deplan/Seplan. Elaboração própria do gráfico.

Com o intuito de compreender o papel da polícia entre instituição disciplinar e regulação biopolítica, serão exibidos dados secundários sobre a distribuição territorial dos serviços policiais e da violência na cidade de Campinas, dados sobre atuação policial, contexto de abordagem e práticas de violência.

Para demonstrar o que eu compreendo como controle dos corpos através de estratégias sucessivas de subalternização ocorrida por um acúmulo de desigualdades agrupadas em territórios específicos, a seguir serão apresentados dados sobre a relação entre vulnerabilidade social e local de moradia e apreensão dos adolescentes desta pesquisa.

Segundo o Mapa da Violência de Campinas - Diagnóstico Socioterritorial (Fundação FEAC, 2019), o qual estruturou e referenciou Homicídios Dolosos como *indicadores sociais extremos de violência* (p. 2):

O homicídio doloso é um indicador social extremo de violência, cuja recorrência nos territórios pode ser analisada como resultado de ciclos de violências e direitos violados que escalam, se interconectam, são em muitos casos naturalizados e por fim culminam neste fenômeno que por ser mais tangível - e em portanto captado nas estatísticas oficiais - permite uma análise de pontos de atenção (hotspots de violência) consolidados na cidade. (P. 2)

Sendo considerados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um problema de saúde pública, os homicídios dolosos passaram a possuir registro no CID-10 (Décima Classificação Internacional de Doenças), se enquadrando em categorias como as seguintes, exibidas no relatório:

*X91 – Agressão por enforcamento, estrangulamento ou sufocação;*

*X93 – Agressão por disparo de arma de fogo de mão;*

*X94 – Agressão por disparo de arma de fogo de maior calibre;*

*X95 – Agressão por disparo de arma de fogo não especificada;*

*Y00 – Agressão por meio de um objeto contundente;*

*Y05 – Agressão Sexual por meio de força física;*

*Y06 – Negligência e abandono.*

O relatório traçou o perfil mais vitimizado pela violência letal na cidade, assim como onde geograficamente eles ocorreram. Entre 1996 e 2017 ocorreram 6476 homicídios por agressão em Campinas, estando a cidade com 16 homicídios/100000 habitantes, acima da média estadual de homicídios (10,7 homicídios/100000 habitantes) e do limite estabelecido pela OMS (10 homicídios/100000 habitantes).

Ainda entre 1996 e 2017, o principal causador de óbitos por causas externas na cidade foram as agressões, ocorrendo majoritariamente por intermédio de armas de fogo (4787 mortes).

Jovens do sexo masculino, entre 20 e 29 anos foram o maior número de vítimas, embora haja aumento da incidência a partir dos 14 anos. A juventude corresponde a 40% dos óbitos dolosos por agressão.

Entre 2011 e 2017 ocorreram 949 homicídios dolosos, deste número, aproximadamente 72% deles foram em áreas de vulnerabilidade social, sendo o centro de Campinas um ponto de diferença, pois embora possua alto índice de homicídios, não é considerado uma área socialmente vulnerável.

Quadro 4 - Dados sobre região e frequência de homicídios em Campinas (Campinas, 2016)

<b>Região</b>	<b>Frequência</b>
---------------	-------------------

Sul	228
Sudoeste	228
Norte	190
Noroeste	182
Leste	121

Fontes: Fundação FEAC, “Mapa da Violência de Campinas - Diagnóstico Socioterritorial”.

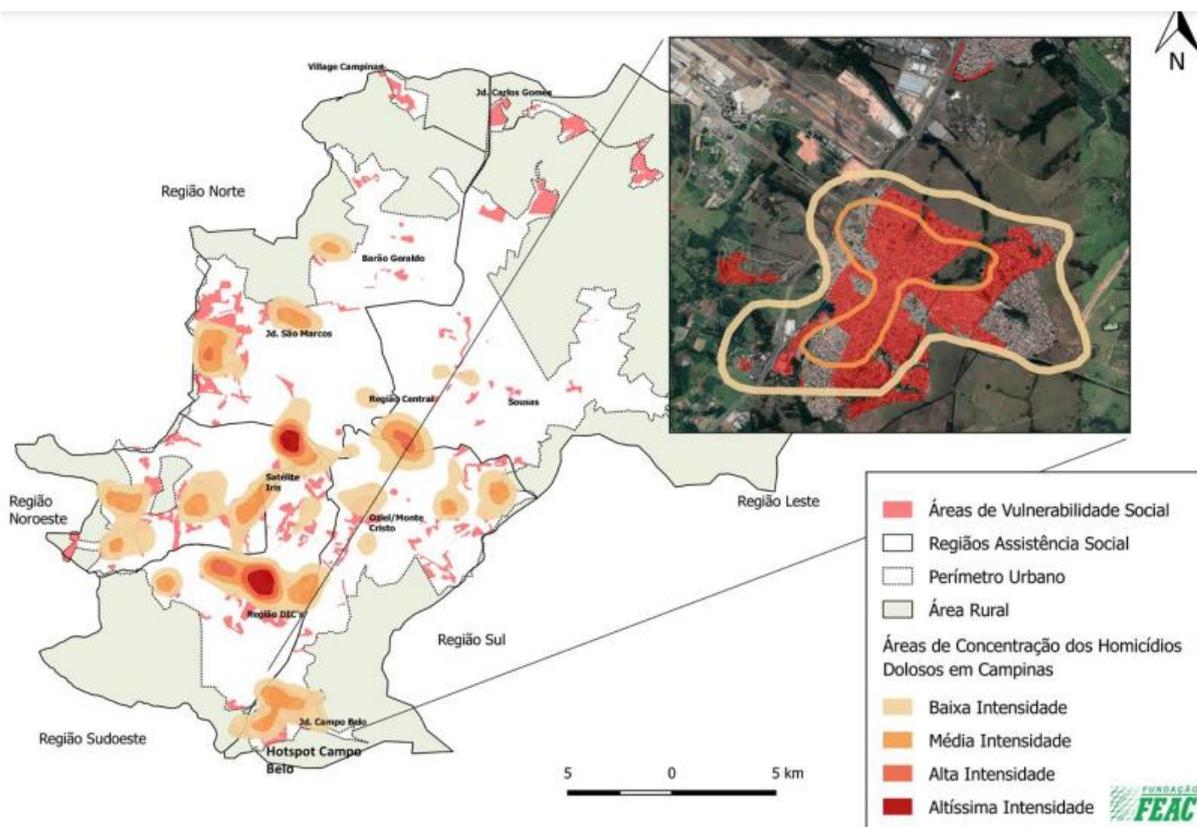
Ao tratar especificamente sobre a juventude da cidade, o relatório a apontou como maior “vítima potencial” de homicídios dolosos, são, principalmente, jovens do sexo masculino, mortos em vias públicas que eram próximas ou inseridas em áreas vulneráveis. A análise dos horários das ocorrências demonstrou que 68% delas ocorre durante a noite ou a madrugada.

O que os responsáveis pelo relatório denominaram como *hotspots de referência* destaca três regiões como as mais violentas em Campinas: Noroeste (com hotspot Satélite Íris e adjacências), Sudoeste (com hotspot nos DICs) e Sul (com hotspot nas regiões do Campo Belo e do Jardim Itayu).

Ao exibir as áreas prioritárias de atenção para investimentos relacionados ao enfrentamento de violências em Campinas, dando mais atenção para os hotspots, observa-se o seguinte:

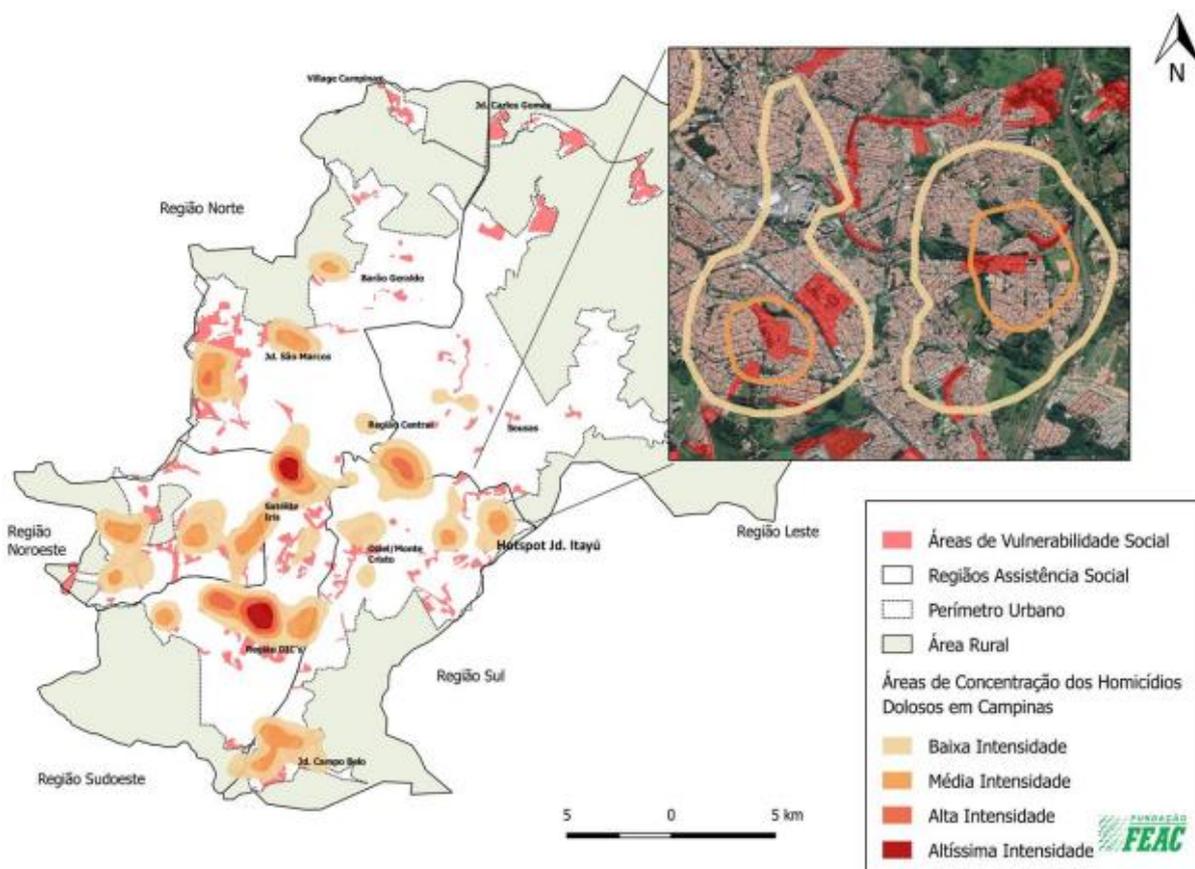
A região Sul, especialmente a área do Campo Belo, é acompanhada por um recorte de vulnerabilidade social, afastada do centro, possuindo dificuldade de acesso a serviços essenciais e referentes à mobilidade urbana. Já o Jardim Itayu é próximo à região central, contando com áreas de vulnerabilidade social, regiões de ocupações irregulares e grandes pastos.

Figura 1 - Hotspot de violência - Região do Campo Belo



Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaborado pela FEAC.

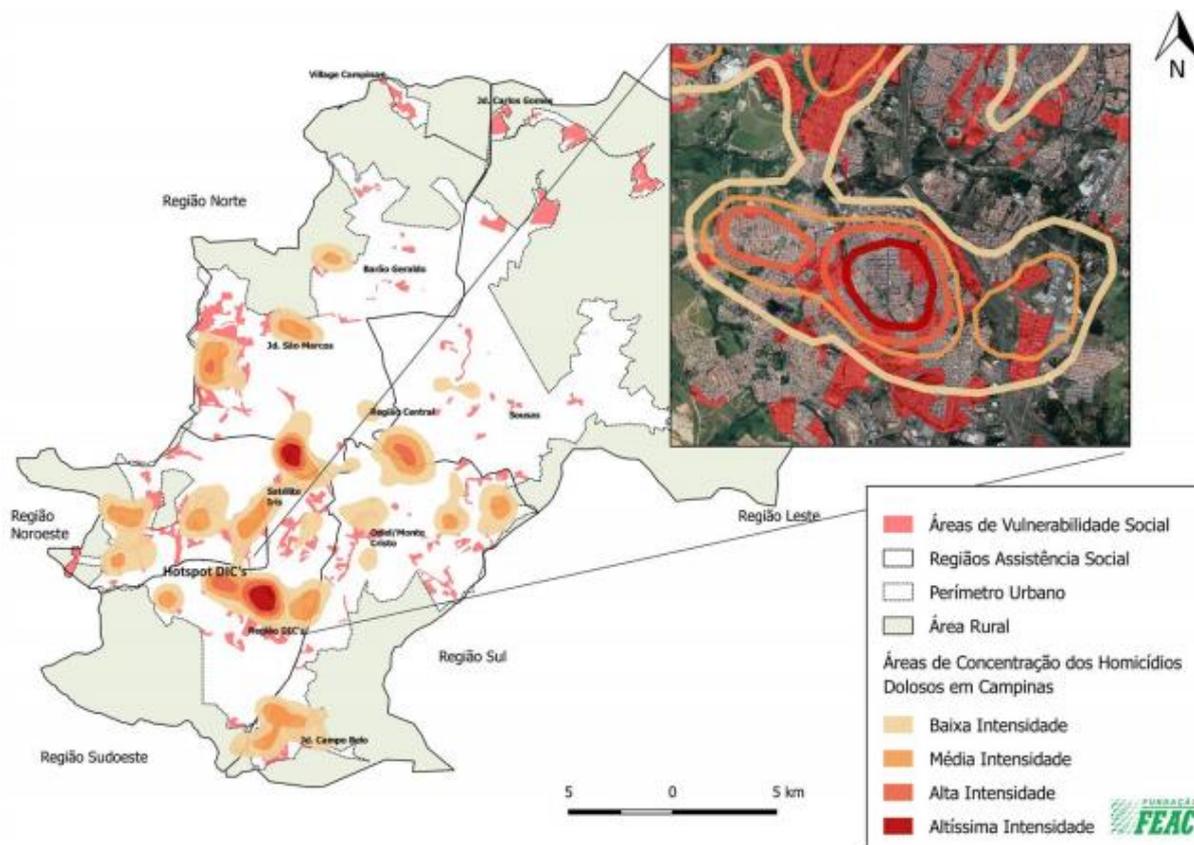
Figura 2 - Hotspot de violência - Jardim Itayú



Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaborado pela FEAC.

A região Sudeste, que possui os DICs como hotspots, tem a maior mancha de violência de Campinas, existindo o que o relatório denominou “corredor da violência” na Avenida Suaçuna (que sozinha em todos os anos analisados contou com mais de 100 homicídios). Com alta densidade populacional, tendo cerca de 200000 pessoas apenas no distrito do Ouro Verde, o DIC também é marcado pela vulnerabilidade social.

Figura 3 - Hotspot de violência - DICs.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaborado pela FEAC.

## CONCLUSÃO

Esta dissertação partiu do princípio de que o governo de populações, por meio do sistema de justiça criminal, é incapaz de superar suas próprias contradições, criminalizando a juventude negra de Campinas por meio da seletividade de crimes e condutas, existindo o que Flauzina (2006) denominou "crise de legitimidade irreversível". Assim, a discricionariedade policial funciona dentro de um sistema de justiça criminal que é incapaz de captar e lidar com todos os crimes, por isso é seletivo. Portanto, o que controla esse sistema é a criminalização de condutas específicas, relegando à "parcela da humanidade que não cabe no mundo" (FLAUZINA, 2006) à marginalidade.

As periferias de Campinas tornam-se, a partir da visão desta pesquisa, o lugar onde a segregação determina os espaços nos quais os adolescentes possuem maior ou menor tolerância para circularem.

Através das análises socioespaciais realizadas nos capítulos anteriores, o Estado, por meio da distribuição desigual de direitos, se mostra incapaz de prover condições básicas de saúde, educação, saneamento e renda mínima aos adolescentes e às suas famílias, punindo-os pela vulnerabilidade que ele próprio criou. Jovens negros em Campinas constituem o perfil daqueles que podem e devem ser violados pelas forças de segurança, pelo sistema educacional público, pelas políticas de acesso à dignidade e pela sociedade.

Este trabalho conclui também que o controle racial e espacial mediado pela violência das polícias encontra sua base na distribuição desigual de equipamentos públicos urbanos em áreas de risco e nos distintos meios de distribuição de direitos. Assim, a violência se torna um meio de gestão de territórios. Desta forma, o problema da violência policial não consiste apenas na ausência de um projeto de governança, mas sim em um projeto de sociedade que recompensa a tortura, a violência, o racismo e a covardia contra grupos vulneráveis e protegidos pelos aparatos legais.

A associação entre identidade visual e identidade social presentes nesta pesquisa criam a imagem do "suspeito", sujeito tão explorado nos boletins de ocorrência descritos neste texto. Este suspeito nos leva à indagação sobre quem seriam tais corpos desviantes, de modo que a soma entre corpo vulnerável e corpo

alvo fez com que o Estado tolhesse os direitos desses adolescentes e agora os puna pela ausência destes direitos. A vida precária, o terror e a noção ficcional do inimigo baseado em um contingente biológico compõem o quebra-cabeça do perfil do jovem violentado em Campinas.

A compreensão que, dentro do sistema de segurança pública brasileiro, o debate racial é central e mola propulsora de desdobramentos relacionados à seletividade, letalidade e encarceramento em massa, torna possível que generalizações existentes no cenário nacional pudessem ser testadas em ambientes micro, como a cidade de Campinas. Nos procedimentos administrativos que foram analisados, as variáveis de idade, raça, gênero, escolaridade e socioespacialidade montam os quebra-cabeças que compõem o perfil não só dos jovens violentados pela polícia, mas também de seus responsáveis legais e dos agentes de segurança pública.

Portanto, esta dissertação de mestrado compreende que o racismo é a condição *sine qua non* para a existência do sistema de justiça criminal no Brasil, atuando por meio da polícia, caracterizada por Foucault como “golpe de estado permanente”. Deste modo, a relação entre a polícia como reprodutora do racismo pode ser subvertida e relativizada, diante da compreensão de que o controle e extermínio de corpos negros funcionam sob a égide do princípio do direito da vida e da morte da população negra.

As análises demonstraram que os recortes de raça, idade, escolaridade, socioespacialidade e a história social de Campinas traçam lugares delimitados para pretos e pardos sob a vigilância policial na cidade. O estigma, o tirocínio, o patrulhamento ostensivo e o controle sobre patrimônio e drogas montaram o quebra-cabeças da polícia que não precisa de provas, mandado judicial ou motivações para perseguirem, violentarem e algumas vezes assassinares jovens negros.

Nos casos analisados, a própria legalidade abre brechas e sanciona processos sistemáticos de violações aos direitos humanos. Processos esses que não demandam justo embasamento legal para a perseguição sistemática, mas que também não encontram local nas leis que ache necessário punir agentes de segurança pública que torturam, violentam e matam meninos negros nas periferias campineiras.

Compreende-se que a atuação extralegal das polícias é, de certo modo, legal. Ações que passam sob o crivo da justiça no que se refere às acusações de abuso de força contra pessoas protegidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente encontram-se em algum lugar, mesmo que seja apenas no pacto narcísico da branquitude (BENTO, 2002), a legalidade. A legalidade consiste, portanto, no racismo, não na escrita das leis.

Os capítulos anteriores demonstraram que, tanto pelos dados obtidos nesta pesquisa, quanto pelos dados disponibilizados por entidades públicas e do terceiro setor, existe uma vasta gama de direitos sociais retirados dos meninos que foram violentados, de suas famílias, de seus vizinhos e de seus contemporâneos. Os direitos à educação, saneamento básico, segurança e seguridade social quase nunca fizeram parte do quadro de significados dos jovens que nasceram e cresceram nas regiões mais pobres de Campinas. O estado, por lei, provedor de insumos necessários ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, tirou aquilo que é primordial da infância, o direito à oportunidade. No lugar, lhes ofereceu criminalização, violência e segregação. Por isso e por todos os outros motivos melhor desenvolvidos neste texto, a introdução desta dissertação se chama *Quem te roubou te chama de ladrão desde cedo*<sup>17</sup>.

Deste modo, os adolescentes vítimas de violência estatisticamente sofrem um processo sistêmico de ausência de garantia de direitos fundamentais, mas, de algum modo, o direito ao patrimônio e ao controle da circulação de drogas sempre os alcança. Assim, percebe-se que a grande querela não se encontra onde o estado *não alcança*, mas sim *quando, como e porque* ele alcança estes meninos. Ele sempre alcança, através do cerceamento, controle e violência.

Estas violações, por sua vez, seguirão estes meninos pelo resto de suas vidas, não apenas pelas marcas que deixaram, mas sobretudo porque a raça não apenas compõe a cor da pele e traços fenotípicos, mas, também, seus modos de expressão no mundo, os mesmos que os tornarão alvos do sistema de justiça criminal enquanto houver polícia e enquanto houver sistema de justiça criminal.

---

<sup>17</sup> "Quem te roubou, te chama de ladrão desde cedo" é um verso da música Ladrão, do álbum Ladrão, do *rapper* Djonga. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=6u9hxVHQhIA>>. Acesso em 19 de setembro de 2022.

Outro ponto que deve ser destacado é o fato de o público-alvo desta pesquisa ser de adolescentes em conflito com a lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) respalda crianças e adolescentes neste país para que tenham tratamento específico com relação aos serviços estatais, incluindo as forças de segurança. Desse modo, o direito à infância e à juventude têm sido tolhidos de jovens que deveriam ser protegidos não apenas pela Constituição Federal de 1988, mas também pelo ECA.

O conceito de "menor" é fortemente associado à conduta delitativa de adolescentes em Campinas. Jovens, filhos das classes trabalhadoras, majoritariamente negros e pertencentes de um estigma compõem o perfil daqueles considerados delinquentes ou potenciais delinquentes aos olhos da sociedade e da polícia.

Meninos que, em sua maioria, respondem por infrações ligadas ao patrimônio ou às drogas, que tiveram suas condutas criminalizadas, punidas através da violência ilegal e sancionadas pelo Estado. A combinação desses fatores os coloca cotidianamente em situação de vulnerabilidade, de reprodução e reforço de desigualdades, além de serem vítimas da ação ostensiva e desigual do sistema de justiça criminal brasileiro, refletido em Campinas.

Constata-se que o histórico de abusos das polícias no país é longo, porém estes abusos nunca se fizeram tão presentes quanto no regime democrático. Os avanços após a promulgação da nova Constituição Federal em 1988 trouxeram ao Brasil a consolidação de trâmites democráticos como eleições diretas e regulares, um Congresso legítimo, liberdade de imprensa e livre organização partidária. Porém, o sistema judiciário e as forças policiais persistem arduamente em repelir o processo democratizador, reiterando métodos de atuação abusivos e autoritários, sendo fatores decisivos para a perpetuação da violência que atua em ciclo. Caldeira (2011), então, compreende que no Brasil as fronteiras entre o legal e o ilegal flutuam e são instáveis, de modo a *legalizar abusos anteriores e legitimar outros novos* (p. 142).

Vivemos em um projeto de democracia incapaz de abarcar pretos, pardos, pobres, periféricos, mães, crianças e adolescentes. Este projeto de democracia segue perpetuando violações aos direitos humanos que vêm desde o período escravista, passaram pela abolição, pela chegada do regime de urbanização e capitalismo e, agora, atua de modo mais sofisticado, reiterando abusos. A democracia cidadã se

mostra conivente com a segregação, com a ostensividade, com a produção de evidências sem legitimidade de provas, com a corrupção do devido processo legal e com a retirada de garantias fundamentais a grupos vulnerabilizados.

A democracia vinda da Constituinte de 1986 e da Constituição Federal de 1988 legitima delitos com sancionamento extralegal e autoritário. O regime de direitos mostra-se enfraquecido pelo legado autoritário que existe desde a época do Brasil colônia e da ditadura militar, sendo repetido agora no Brasil neoliberal, patrimonialista e que perpetua a guerra às drogas. Este regime de direitos, tantas vezes vilipendiado durante os três anos em que ocorreram os casos dessa pesquisa, mostrou que a balança entre assistencialismo e segurança sempre pesa para o lado da segurança, de forma a tratar esses adolescentes como problema da justiça criminal.

O racismo como condição primordial para a atuação das forças de segurança no Brasil cumpre diuturnamente seu papel contra jovens negros. A polícia, fundada na cisão racial e na proteção ao patrimônio, segue atuando de forma ostensiva garantindo à parcela de pessoas que não tem espaço na humanidade a morte literal e simbólica. As políticas de segurança pública têm continuamente e conscientemente falhado com crianças e adolescentes na cidade de Campinas, mas também no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP**, n.º 43, pp. 45-63. 1995. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203942/mod\\_resource/content/1/Adorno.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203942/mod_resource/content/1/Adorno.pdf)> . Acesso em 21 de fevereiro de 2019.
- ADORNO, S. O Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. *In: O que ler na ciência social brasileira 1970-2002*. Volume IV. Organizado por Sérgio Miceli. São Paulo: NEV/USP, 2002.
- ALMEIDA, F. A interpretação na Ciência Política. Pensar como método. **Papéis Selvagens**, p. 61-86. Rio de Janeiro. 2018.
- ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. Coletânea: Feminismos Plurais. Pólen Livros. São Paulo. 2019.
- AUGUSTO, A. Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 12, n. 23, pp. 263-276, jan/jun 2010.
- AZEVEDO, R. G. de; DUTRA, L. C. de M.; BELUSSO JÚNIOR, O. A.. Controle social, punição e racismo: os casos encaminhados ao centro de referências em Direitos Humanos da DPE/RS. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**. Ano 26. Volume 148, 2018.
- BACELAR, J. P. D.. A responsabilização internacional do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo crime de genocídio contra a população negra brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**. Ano 26. Volume 139, 2018.
- BARROS, G. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. Artigo. Ano 2, Edição 3. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Julho/Agosto, 2008.
- BENTO, M. **Pactos narcísicos no racismo: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. 2002. 176 f. Dissertação - Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade, São Paulo, 2002.
- BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>.
- CALDEIRA, T. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo. Ed. 34. Edusp. 2011.
- CALDEIRA, T.; HOLSTON, J. **Democracy, law and violence: disjunctions of Brazilian citizenship**. Em AGÜERO, Felipe & STARK, Jeffrey (eds.). Fault lines of democracy in post-transition Latin America. Miami: North-South Center Press. 1998.

CAMPINAS. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. **População Residente, segundo raça ou cor:** divisão por Unidade Territorial (UTB). Tabulações do Censo Demográfico do IBGE. Disponível em: <[https://www.campinas.sp.gov.br/governo/seplurb/publicacoes-estudos/populacao\\_residente\\_segundo\\_raca\\_cor.php](https://www.campinas.sp.gov.br/governo/seplurb/publicacoes-estudos/populacao_residente_segundo_raca_cor.php)>. 2010.

CAMPINAS. Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. Vigilância Socioassistencial. **Relatório de Informações Sociais do Município de Campinas.** Disponível em: <[https://smcais-vis.campinas.sp.gov.br/sites/smcais-vis.campinas.sp.gov.br/files/arquivos/relatorio\\_de\\_informacoes\\_sociais\\_campinas\\_-\\_2016\\_0.pdf](https://smcais-vis.campinas.sp.gov.br/sites/smcais-vis.campinas.sp.gov.br/files/arquivos/relatorio_de_informacoes_sociais_campinas_-_2016_0.pdf)>. 2016.

COSTA, A. T. M.; LIMA, R. S.. Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil. **BIB Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais.** São Paulo, n. 84, 2/2017 (publicada em abril de 2018), pp. 81-106.

DAVENPORT, L. The Fluidity of Racial Classifications. **Annual Reviews**, 2020, v. 23, p. 221–40.

DJONGA. **Ladrão.** São Paulo. Ceia, 2019.

DOMENICI, T. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo.** 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>>. Acesso em 21 de junho de 2019.

DUARTE, E. C. P. **CRIMINOLOGIA E RACISMO: INTRODUÇÃO AO PROCESSO DE RECEPÇÃO DAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS NO BRASIL.** 1988. 398 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988.

EVARISTO, C. **Olhos D'água.** Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

FANON, F. **Os condenados da terra.** Editora ULISSEIA limitada, Lisboa. 1961.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FLORA, D. J. S. **In dubio contra reum:** Autos de resistência e a justiça penal de exceção. Dissertação de mestrado. 2017. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017.** São Paulo. 2017.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018.** São Paulo. 2018.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Pesquisa e análise de dados vinculados ao campo da segurança pública e sistema penitenciário.** 2017. Disponível em:

<[https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras\\_publicacoes\\_externas/pagina-1/38coleta\\_preparacao\\_dados\\_infopen\\_situacao\\_unidadesprisionais.pdf](https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes_externas/pagina-1/38coleta_preparacao_dados_infopen_situacao_unidadesprisionais.pdf)> . Acesso em 8 de julho de 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FRANCO, M. **Upp a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro / Marielle Franco**. São Paulo. n-1 edições, 2018.

FRONTANA, I. C. R. C. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FUNDAÇÃO FEAC. **Diagnóstico Socioterritorial** - Edição 2017. Campinas: Fundação FEAC, 2017.

FUNDAÇÃO FEAC. **Mapa da Violência de Campinas: Diagnóstico Socioterritorial**. Campinas: Fundação FEAC. Disponível em: <<https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2019/12/DIAGNOSTICO-socioterritorial-fundacao-feac.pdf>> 2019.

GARLANT, D. The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society. **The British Journal of Criminology** v. 36, n. 4, pp. 445-471, 1996.

HOLSTON, J. **Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras. 2013

JESUS, M. G. M. **O que está no mundo não está nos autos: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas**. 2016. 275 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE POLÍTICA E CRIMINOLOGIA. **Projeto de pesquisa: Violência policial contra adolescentes acusados de prática de ato infracional na cidade de Campinas**. Relatório Final – Versão revista e atualizada com dados complementares. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2021.

LIMA, R. S. A produção da opacidade: Estatísticas criminais e segurança pública no Brasil. **Novos Estudos**, 80, Março 2008. 8º Dossiê Segurança Pública.

LIMA, R. S. de; SINHORETTO, J.; BUENO, S. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Soc. estado.**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 123-144, Abril 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922015000100123&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922015000100123&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 12 Maio 2021.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

OSÓRIO, R. G.. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ISSN 1415-4765. 2003. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0996.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf)>. Acesso em 8 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. **Censo Demográfico de 2010**. IBGE. CSPS- Deplan/Seplan.

RACIONAIS MC's. **Holocausto urbano**. São Paulo: Zimbabwe, 1990.

RACIONAIS MC's. **Escolha seu caminho**. São Paulo: Zimbabwe, 1992.

RACIONAIS MC's. **Raio-X do Brasil**. São Paulo: Zimbabwe, 1993.

RACIONAIS MC's. **Sobrevivendo no inferno**. São Paulo: Cosa Nostra, 1997.

RACIONAIS MC's. **Nada como um dia após outro dia**. São Paulo: Cosa Nostra, 2002.

RACIONAIS MC's. **1000 trutas 1000 tretas**. São Paulo: Cosa Nostra / CN 007, 2006.

RACIONAIS MC's. **Cores e Valores**. São Paulo: Cosa Nostra / Boogie Naípe / X-File Records, 2014.

RIOS, F.; GATO, M.; SOTERO, E. Classe, cor, raça e racialização na agenda das ciências sociais: Entrevista com Antonio Sérgio Guimarães. **PLURAL**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.23.1, 2016, p.75-95.

SANTANA, B. S.. A ESTIGMATIZAÇÃO DO NEGRO COMO DELINQUENTE E O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. **Revista Liberdades**. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Edição 27. 2019.

SCARRY, E. **The Body in Pain: The Making and the Unmaking of the World**. Nova York: Oxford. 1985.

SCHILITTLER, M.; SILVESTRE, G.; SINHORETTO, J. **A produção da desigualdade racial na Segurança Pública de São Paulo**. 2014. Disponível em: <[http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402023218\\_ARQUIVO\\_](http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402023218_ARQUIVO_)>. Acesso em 21 de fevereiro de 2017.

SINHORETTO, J. Reforma da justiça: gerindo conflitos numa sociedade rica e violenta. **Diálogos sobre Justiça**, n. 2, v. 1, p. 49-56. Brasília, Ministério da Justiça, 2014.

SINHORETTO, J. *et al.* **Filtragem racial na seleção policial dos suspeitos: segurança pública e relações raciais.** Vol. 5, pp; 121- 160. Segurança Pública e Direitos Humanos. Temas Transversais. Ministério da Justiça. Brasília. 2014.

SINHORETTO, J.; LIMA, R.. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Revista Contemporânea, Dossiê Violência, Crime e Teoria Social.** V. 4, n. 1, p. 119-141. São Carlos. Jan-Jun 2015.

SOARES, L.E., 2000. **Meu casaco de General.** Cia das Letras, São Paulo.

SOARES, L. E.. Segurança pública: presente e futuro. **Revista Estudos Avançados.** USP. v. 20, n. 56, p. 91-106. São Paulo. 2016.

TAUSSIG, M. **Shamanism, Colonialism and the Wild Man: A Study in Terror and Healing.** Chicago: University of Chicago Press. 1987.

UNICEF. Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. **Relatório de Atividades de 2020.** Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/13346/file/relatorio-2020\\_comite-paulista-prevencao-homicidios-adolescencia.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/13346/file/relatorio-2020_comite-paulista-prevencao-homicidios-adolescencia.pdf)>. 2021.

VINUTO, J; ALVAREZ, M. C. Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do 'Complexo do Tatuapé' (São Paulo/SP, 1990-2006). **Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade,** v. 1, pp. XI-XXXII. São Paulo. 2009.